



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849638/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ:	03.239.076/0001-62
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ARI GENEZIO LAFIN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SORRISO
NÚMERO OS:	2860/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	17
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	24
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	25
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	28
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	29
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	29
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	31
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	34
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	36
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	38
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	38
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	40
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	45
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	46
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	47
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	50
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	51





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	52
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	54
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	55
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	56
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	58
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	60
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	62
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	63
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	65
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	65
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	66
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	67
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	68
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	68
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	69
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	70
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	70
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	71
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	74
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	74
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	75
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	77
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	78
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	79





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	79
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	80
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	81
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	82
6. 2. EDUCAÇÃO	83
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	87
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	90
6. 3. SAÚDE	92
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	94
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	94
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	97
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	98
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	102
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	106
7. 1. NORMAS GERAIS	106
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	107
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	109
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	111
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	112
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	113
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	114
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	114
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	117
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	117
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	120
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	123
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	126
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	127
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	127
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	128





7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	130
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	132
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	133
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	134
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	135
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	136
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	136
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	137
9. 1. 2. IDEB	138
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	141
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	143
9. 2. 1. DESMATAMENTO	144
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	146
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	148
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	150
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	150
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	151
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	152
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	153
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	154
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	154
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	155
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	156
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	158
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	159
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	160
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	161
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	162
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	163
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	164
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	165





9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	166
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	167
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	169
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	170
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	170
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	172
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	173
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	175
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	175
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	177
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	177
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	179
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	180
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	181
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	182
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	187
13. 4. OUVIDORIA	190
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	193
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	193
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	194
14. 3. APÊNDICES	197
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	198
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	198
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	200
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	205
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	211





Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	215
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	221
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	223
Anexo: 2 - RECEITA	228
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	228
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	229
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	229
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	230
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	230
Anexo: 3 - DESPESA	232
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	232
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	233
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	235
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	238
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	238
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	240
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	253
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	253
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	254
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	260
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	261
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	262
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	262
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	262





Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	263
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	267
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	268
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	269
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	269
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	270
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	270
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	272
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	273
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	273
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	273
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	274
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	275
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	276
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	277
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	278
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	278
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	279
Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	279
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	280
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	282
	283





**Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE
para Fins de Limites Constitucionais**

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	283
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	283
Anexo: 8 - SAÚDE	285
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	285
Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	286
Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	287
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	288
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	289
Anexo: 9 - PESSOAL	290
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	290
Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	290
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	291
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	293
Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	295
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	295
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	295
Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	296
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	296
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	296
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	298





Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	298
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	298
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	299
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	299
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	300
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	301
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	307
Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	316
Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	316
Apêndice A - Despesas não consideradas no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Apêndice B - Despesas que devem ser consideradas como Despesa de Pessoal - Sorriso	
Apêndice C - Contas de Governo 2024 e 2023	
Apêndice D - Receitas do Estado	
Apêndice E - Amostra das Leis e Decretos analisados no item Alterações Orçamentárias	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISÓ) do Município de **SORRISO** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais,





prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	26/12/1980
Área Geográfica	9293,629 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	399 km
População do Município - IBGE - 2024	120.561

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87858/2019	77/2021	ARI GENEZIO LAFIN	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	100234/2020	202/2021	ARI GENEZIO LAFIN	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	411906/2021	76/2022	ARI GENEZIO LAFIN	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89109/2022	33/2023	ARI GENEZIO LAFIN	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2023	537500/2023	73/2024	ARI GENEZIO LAFIN	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **SORRISO** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,63	0,60	0,73	1,00	0,80	0,55	0,73	27
2021	0,63	0,63	0,83	1,00	0,72	0,55	0,75	41
2022	0,66	0,75	0,77	1,00	0,67	0,47	0,75	44
2023	0,63	0,64	1,00	1,00	0,00	0,63	0,72	38
2024	0,73	0,27	0,74	1,00	0,99	0,47	0,69	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





Da análise do quadro acima, pode-se constatar que, no exercício de 2024, o Município de Sorriso:

- 1) Em relação ao IGFM Geral, obteve o correspondente a 0,69 pontos, evidenciando uma evolução negativa em comparação com o resultado do mesmo índice obtido no exercício de 2023 (0,72 pontos), mas que não acarretou alteração no conceito da sua gestão fiscal (BOA GESTÃO);
- 2) Para os índices: Gasto com Pessoal (0,27 pontos); IGFM - Investimento (0,74 pontos); e, IGFM - Resp. Orç. do RPPS (0,47 pontos), obteve piora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023;
- 3) Para os índices: IGFM - Receita própria IGFM (0,73 pontos) e IGFM - Custo Dívida (0,99 pontos), obteve melhora frente aos resultados alcançados no exercício de 2023;
- 4) O único índice que foi estável em 2024, comparativamente ao exercício anterior foi o IGFM - Liquidez (1,00 pontos).

Ainda, observa-se no quadro acima que o Município de Sorriso obteve em 2023 a 38ª posição no ranking do IGFM formado pelos municípios matogrossenses, apresentando uma elevação de 6 lugares em relação ao posicionamento obtido em 2022, no qual registrou a 44ª posição.





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	LAERCIO COSTA GARCIA	17/07/2012 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ARI GENEZIO LAFIN	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE	01/01/2016 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	HUGO ASSUNÇÃO CAPISTRANO	04/07/2017 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	IAGO MELLA	01/01/2023 a 31/12/2024
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	BERNARDO ANTONIO SIGNOR	01/01/2018 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SORRISO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários





para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada,





as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **SORRISO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 3.157 de 20 de setembro de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 82.356-2/2021 neste Tribunal de Contas.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic (Aplic>Informes Mensais>Leis /Decretos), o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 03598/2024, 03627/2024, 03499 /2024, 03498/2024, 03546/2024, 03554/2024, 03520/2024, 03557/2024, 03582/2024, 03597/2024, 03602/2024, 03579/2024, 03606/2024, 03601/2024 e 03589/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SORRISO** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 3.452, de 31 de outubro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.532-4/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - **R\$ 92.951.000,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - **R\$ 72.855.396,00**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em - **R\$ 99.750.000**.





AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	894.480.000	836.431.644	0,306%	112,405%
Receitas Primárias (I)	829.079.000	775.274.921	0,283%	104,186%
Receitas Primárias Correntes	781.865.600	731.125.491	0,267%	98,253%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.653.000	234.386.572	0,086%	31,498%
Transferências Correntes	513.470.000	480.147.746	0,175%	64,525%
Demais Receitas Primárias Correntes	17.742.600	16.591.173	0,006%	2,230%
Receitas Primárias de Capital	47.213.400	44.149.430	0,016%	5,933%
Despesa Total	974.480.000	911.239.948	0,333%	122,458%
Despesas Primárias (II)	922.030.000	862.193.754	0,315%	115,867%
Despesas Primárias Correntes	749.404.214	700.770.726	0,256%	94,174%
Pessoal e Encargos Sociais	303.392.300	283.703.292	0,104%	38,126%
Outras Despesas Correntes	446.011.914	417.067.434	0,152%	56,048%
Despesas Primárias de Capital	130.087.786	121.645.583	0,044%	16,347%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	30.000.000	28.053.114	0,010%	3,770%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I – II)	(92.951.000)	(86.918.833)	-0,032%	-11,681%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0,000%	0,000%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(99.750.000)	(93.276.604)	-0,034%	-12,535%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	(72.855.396)	(68.127.357)	-0,025%	-9,155%

Fonte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT 19/09/2023 - Hora 08:16

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar. Não pode-se identificar no processo da LDO sob o protocolo n.º 177.532-4/2024 no TCE-MT o Anexo de Riscos Fiscais.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta no Anexo de Metas Fiscais, fl. 34 do Doc. Digital nº 40.573-0/2024.





2) A LDO em seu art. 42 estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme consta na fl. 12 do Doc. Digital nº 40.573-0/2024.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

A LDO referente ao exercício de 2024 foi divulgada no Portal do Município, inclusive com os Anexos obrigatórios que integram esta legislação, conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acesso no dia 23/06/2025 (<https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/65b/8fe/925/65b8fe9258f53249785244.pdf>)

4) O texto da LDO do exercício de 2024 foi publicado em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

O corpo do texto da LDO referente ao exercício de 2024 foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.352, Ano XVIII, de 01 de novembro de 2023, folhas 442 a 446.

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal. Sendo assim, na publicação em Jornal Oficial deveria ter sido informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei.

Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial.
Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

5) Não consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.





Analizando a LDO/2024, Lei Municipal n.º 3.452/2023 e seus anexos (Doc. Digital nº 40.573-0/2024), a qual foi protocolada sob o n.º 177.532-4/2024 no TCE-MT, não pode-se identificar o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

Entretanto, acessando o Portal Transparência a Prefeitura de Sorriso pode-se identificar na folha 65 da LDO/2024 (https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=20955), conforme apresentado a seguir:

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – LDO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (não previstas)	0	Utilizar a Reserva Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Limitação de Empenho	
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000		100.000
SUBTOTAL	100.000	SUBTOTAL	100.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Transferências da união-LC 176/2020	2.000.000,		
Cota Parte do Icms	8.000.000,	Limitação de Empenho	11.000.000
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,		
SUBTOTAL	11.000.000,	SUBTOTAL	11.000.000,
TOTAL	11.100.000,	TOTAL	11.100.000,

Sendo assim, em face que este anexo está presente no Portal Transparência e que esta lei não foi encaminhada em sua plenitude a esta Corte de Contas, sugere-se ao relator que expeça a seguinte Determinação ao Chefe do Poder Executivo de Sorriso:

- Que envie ao Tribunal de Contas, via Sistema APLIC, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que é parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024), conforme consta no endereço eletrônico do Portal





Transparência da Prefeitura de Sorriso (LDO/2024, fl. 65 - https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=20955). **Prazo de implementação: imediato.**

6) Consta na LDO o percentual de até 2% para a Reserva de Contingência, conforme art. 23), fl. 08 do Doc. Digital nº 40.573-0/2024.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SORRISO** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 3.489, de 26 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.533-2/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 894.480.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 548.066.059,03
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 346.413.940,97

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme consta na fl. 02 do Doc. Digital nº 40.573-1/2024.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada no Portal do Município, inclusive com os Anexos obrigatórios que integram esta legislação, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, acesso no dia 23 /06/2025 (<https://site.sorriso.mt.gov.br/storage/app/uploads/public/65b/8fd/efc/65b8fdefc00df125200174.pdf>).





3) O texto da Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101 /2000.

O corpo do texto da LOA referente ao exercício de 2024 (Lei nº 707/2023) foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.388, Ano XVIII, de 27 de Dezembro de 2023, folhas 278 a 280.

Contudo, os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontravam disponibilizados neste jornal, bem como no Portal Transparência. Sendo assim, caso o gestor não publique os anexos obrigatórios que compõem esta lei, vale constar que no mínimo estes deveram ser divulgados no Portal Transparência e na publicação em Jornal Oficial deve ser informado o endereço eletrônico de acesso aos anexos obrigatórios que integram esta lei neste site.

Portanto, sugere-se ao conselheiro relator a seguinte recomendação:

- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 3.498/2023 (LOA/2024) não definiu parâmetros para as alterações orçamentárias.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.



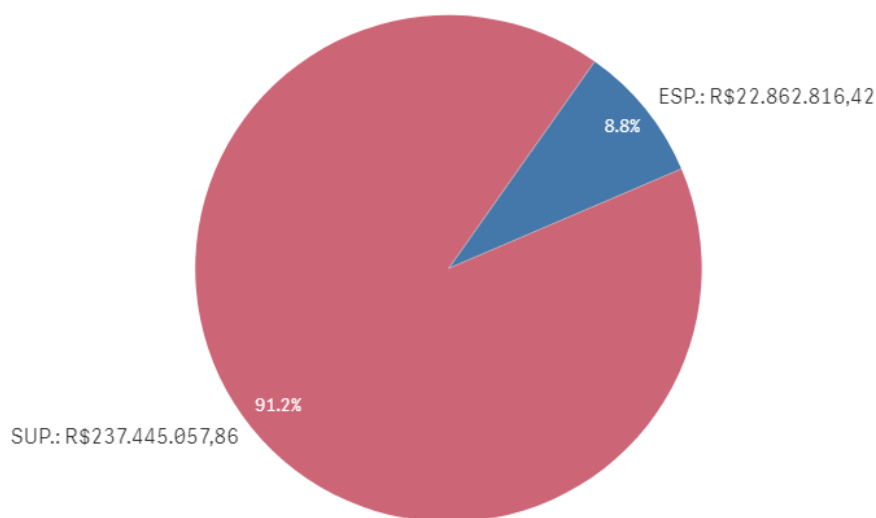


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 894.480.000,00	R\$ 237.445.057,86	R\$ 22.862.816,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.429.832,60	R\$ 913.358.041,68	2,11%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	26,54%	2,55%	0,00%	0,00%	26,99%	102,11%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice C, pg 03) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 913.358.041,68, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.





Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 894.480.000,00	R\$ 260.307.874,28	29,10%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

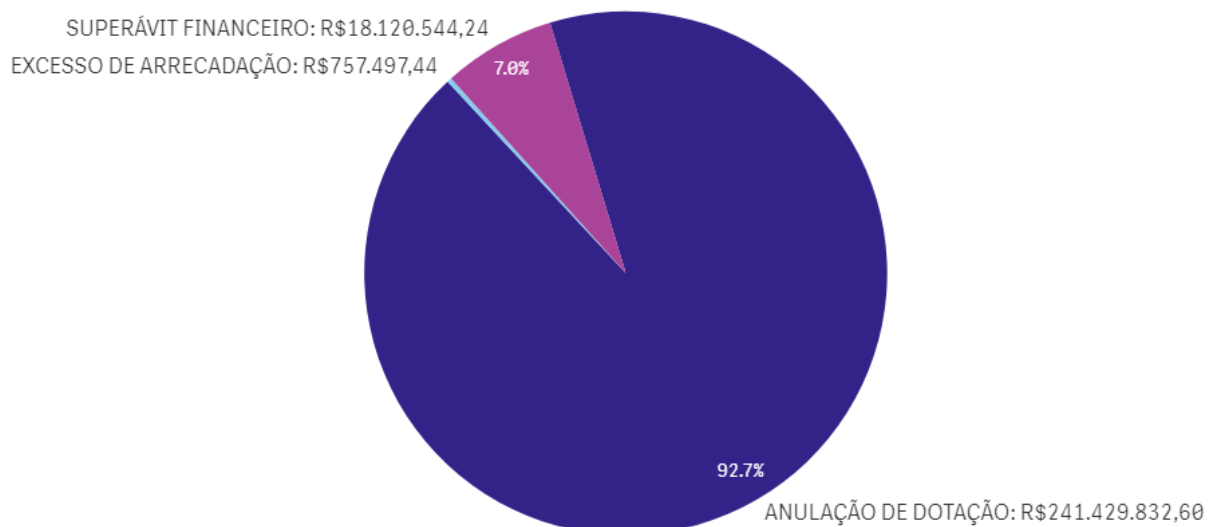
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 29,10% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 241.429.832,60
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 757.497,44
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 18.120.544,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 260.307.874,28

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 1.4, Anexo 1, deste relatório.
- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser visualizado no Quadro 1.4, Anexo 1, deste relatório.
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964) na fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos no valor de R\$ 6.000,00, conforme pode ser visualizado no Quadro 1.3, Anexo 1, deste relatório. Em face do valor apresentado ser irrelevante, não será apresentada essa irregularidade.
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964). Esta constatação foi realizada utilizando a amostra aleatória definida no Apêndice E.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 895.237.497,44**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 851.216.690,89**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.





4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso-SEFAZ/MT também disponibiliza consulta dos valores repassados de ICMS, IPVA, IPI, FEP e FUPIS aos Municípios, por meio do link:

- <https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dosmunicipios>.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 62.037.160,36	R\$ 62.037.160,36	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 6.194.656,70	R\$ 6.194.656,70	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais			





Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
(União)	R\$ 2.234.593,70	R\$ 2.234.593,70	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 2.688.196,28	R\$ 2.688.196,28	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente e e Apêndice D deste relatório

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 184.370.079,55	R\$ 184.370.365,92	-R\$ 286,37
Cota-Parte do IPVA	R\$ 32.571.368,49	R\$ 32.571.368,49	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 1.554.575,39	R\$ 1.554.575,39	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 240.806,30	R\$ 240.806,30	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 168.453,54	R\$ 174.831,43	-R\$ 6.377,89
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 145.184.828,11	R\$ 145.184.828,11	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente e Apêndice D deste relatório

Observação: Os valores que constam como receita realizada das Transferências da União e Estado (Coluna B), tratam-se de valores líquidos da receita, contemplando assim as suas deduções.

Vale constar que nas receitas fonte externa Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA foram consideradas as suas deduções conforme consta no Sistema APLIC e no Anexo 10 das Contas de Governo nos seguintes valores e contas,





respectivamente: (R\$ 46.092.519,65 - 1.7.2.1.50.0.0.00.00.00) e (R\$ 8.142.840,82 - 1.7.2.1.51.0.0.00.00.00), conforme exposto no Apêndice D deste relatório.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, com exceção da receita Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, pois consta uma divergência de valores informados no sistema Aplic pelo município de Sorriso e o disponibilizado no site da Secretaria da Fazenda do estado de Mato Grosso (SEFAZ - www.sefaz.mt.gov.br) nos montantes de -R\$ 286,37 e -R\$ 6.377,89, respectivamente. Face à irrelevância do valor de -R\$ 6.664,26, não será apontada esta diferença.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 441.689.850,49	R\$ 570.324.932,14	R\$ 696.075.696,44	R\$ 836.898.762,47	R\$ 873.807.505,85
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 106.731.172,87	R\$ 138.389.204,02	R\$ 178.011.150,72	R\$ 218.439.535,30	R\$ 246.575.959,28
Receita de Contribuição	R\$ 11.632.271,67	R\$ 14.871.297,78	R\$ 20.543.401,79	R\$ 23.958.654,94	R\$ 28.522.089,70
Receita Patrimonial	R\$ 637.924,02	R\$ 5.153.513,15	R\$ 15.637.398,00	R\$ 35.867.174,74	R\$ 8.864.943,44
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 543.508,15	R\$ 773.965,20	R\$ 1.191.825,18	R\$ 2.237.751,95	R\$ 1.694.029,10
Transferências Correntes	R\$ 318.071.361,80	R\$ 405.439.960,50	R\$ 474.796.532,16	R\$ 547.032.824,44	R\$ 574.658.600,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.073.611,98	R\$ 5.696.991,49	R\$ 5.895.388,59	R\$ 9.362.821,10	R\$ 13.491.883
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 13.367.055,29	R\$ 28.926.360,19	R\$ 10.198.152,27	R\$ 13.714.302,59	R\$ 23.062.247,01





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Operações de crédito	R\$ 8.374.617,66	R\$ 15.125.382,34	R\$ 741.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 836.340,00	R\$ 0,00	R\$ 1.629.510,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 4.992.437,63	R\$ 12.964.637,85	R\$ 9.457.152,27	R\$ 12.084.792,59	R\$ 23.062.247,01
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 455.056.905,78	R\$ 599.251.292,33	R\$ 706.273.848,71	R\$ 850.613.065,06	R\$ 896.869.752,86
DEDUÇÕES	-R\$ 36.957.284,70	-R\$ 55.344.335,49	-R\$ 63.569.767,84	-R\$ 73.671.977,56	-R\$ 78.925.587,17
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 418.099.621,08	R\$ 543.906.956,84	R\$ 642.704.080,87	R\$ 776.941.087,50	R\$ 817.944.165,69
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 17.848.898,84	R\$ 18.872.626,53	R\$ 22.848.403,15	R\$ 26.368.218,22	R\$ 33.272.525,20
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 435.948.519,92	R\$ 562.779.583,37	R\$ 665.552.484,02	R\$ 803.309.305,72	R\$ 851.216.690,89
Receita Tributária Própria	R\$ 104.057.791,43	R\$ 133.237.587,04	R\$ 170.330.604,63	R\$ 212.192.319,32	R\$ 237.290.360,13
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	23,55%	23,36%	24,47%	25,35%	27,15%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	24,78%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas “Transferências Correntes” representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 574.658.600,37, o que corresponde a 64,1% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 896.869.752,86.

Verifica-se ainda que o total da Receita Líquida (exceto a intra) aumentou 5,28% no período de 2023/2024. Já o total das receitas orçamentárias e intraorçamentárias aumentou em 5,96% no exercício de 2024 comparativamente ao ano de 2023.



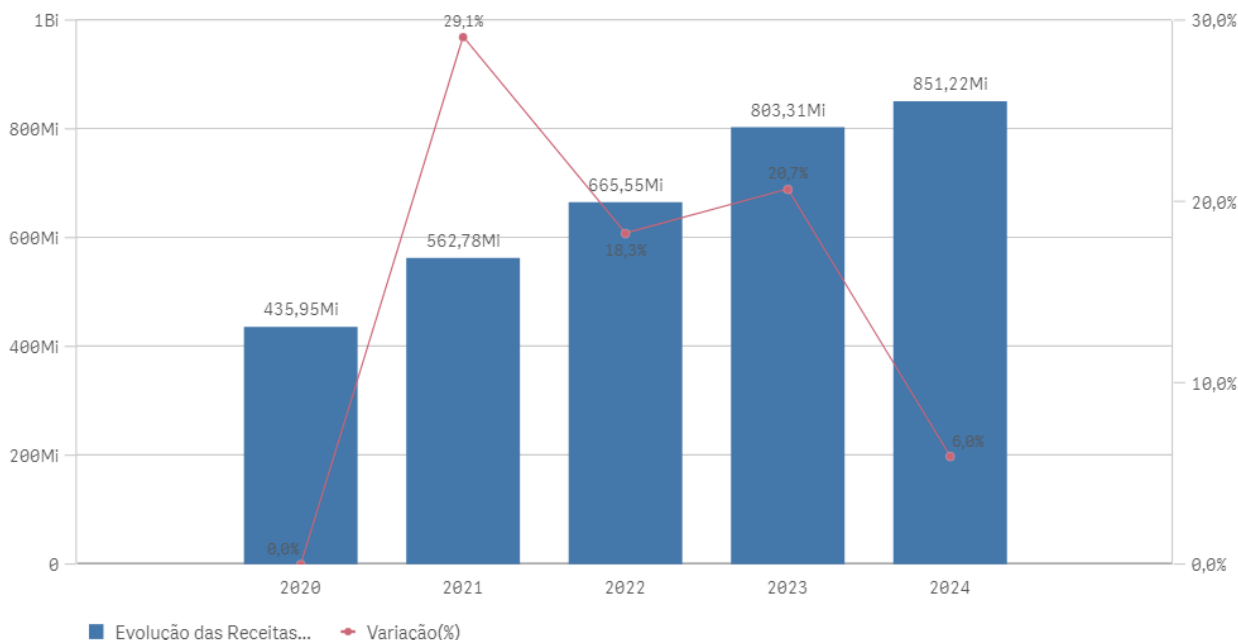


Registra-se que o total das Transferências Correntes aumentou 5,65% no período 2023/2024 contribuindo para a evolução das Receitas Correntes em 4,41%. Aliás, exceto quanto à Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, as outras origens de receitas correntes apresentaram aumento na arrecadação comparado ao ano anterior, nos seguintes percentuais: Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria (12,88%); e Receita de Contribuição (9,05%).

Também, vale destacar que houve um aumento de 68,16% nas Receitas de Capital (Exceto intra) no exercício de 2024 comparativamente ao ano de 2023. Vale aqui registrar que a receita de “Transferência de Capital” contribuiu efetivamente para a evolução das Receitas de Capital, já que no período 2023/2024 aumentou 90,84%.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **27,15%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

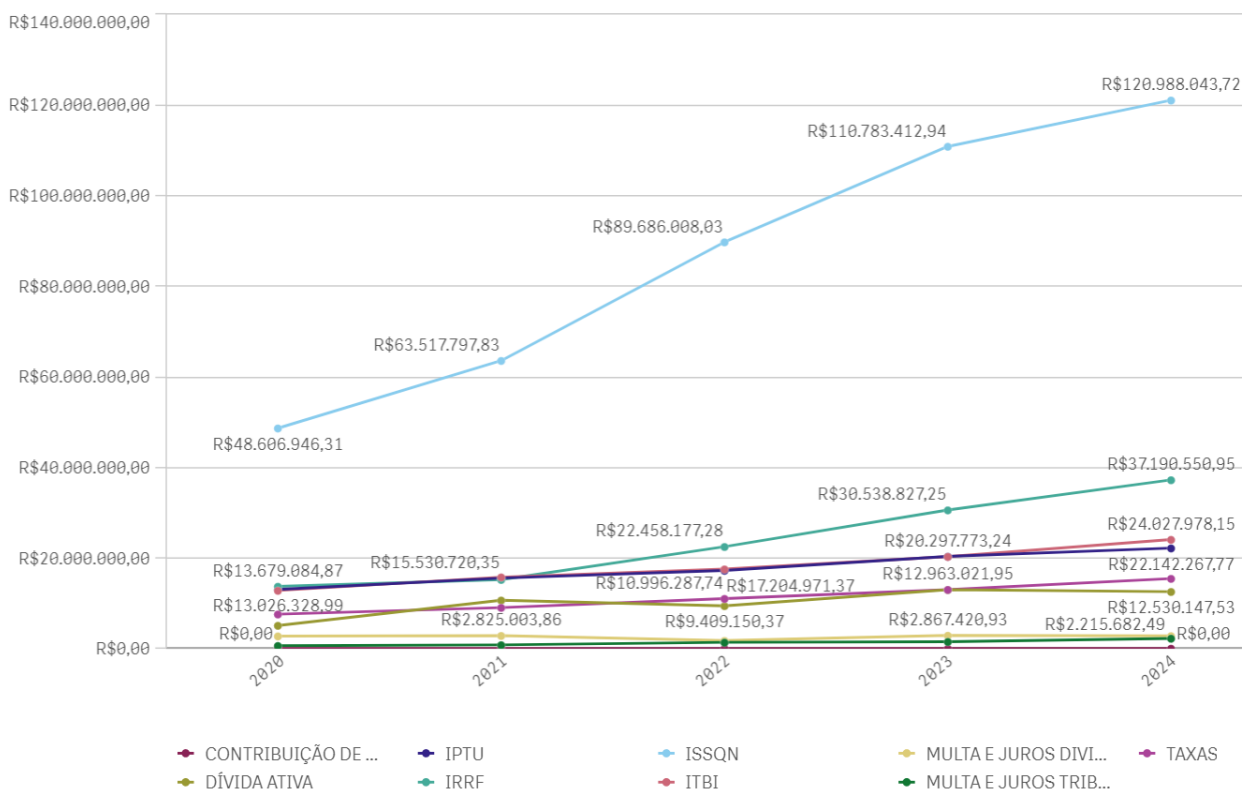
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 13.026.328,99	R\$ 15.530.720,35	R\$ 17.204.971,37	R\$ 20.297.773,24	R\$ 22.142.267,77
IRRF	R\$ 13.679.084,87	R\$ 15.188.232,18	R\$ 22.458.177,28	R\$ 30.538.827,25	R\$ 37.190.550,95
ISSQN	R\$ 48.606.946,31	R\$ 63.517.797,83	R\$ 89.686.008,03	R\$ 110.783.412,94	R\$ 120.988.043,72
ITBI	R\$ 12.777.921,84	R\$ 15.740.432,66	R\$ 17.504.915,26	R\$ 20.266.230,90	R\$ 24.027.978,15
TAXAS	R\$ 7.561.522,33	R\$ 9.010.564,36	R\$ 10.996.287,74	R\$ 12.978.202,25	R\$ 15.423.804,16
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 613.023,17	R\$ 786.803,41	R\$ 1.345.243,44	R\$ 1.497.429,86	R\$ 2.215.682,49
DÍVIDA ATIVA	R\$ 5.066.076,54	R\$ 10.638.032,39	R\$ 9.409.150,37	R\$ 12.963.021,95	R\$ 12.530.147,53
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 2.726.887,38	R\$ 2.825.003,86	R\$ 1.725.851,14	R\$ 2.867.420,93	R\$ 2.771.885,36
TOTAL	R\$ 104.057.791,43	R\$ 133.237.587,04	R\$ 170.330.604,63	R\$ 212.192.319,32	R\$ 237.290.360,13

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



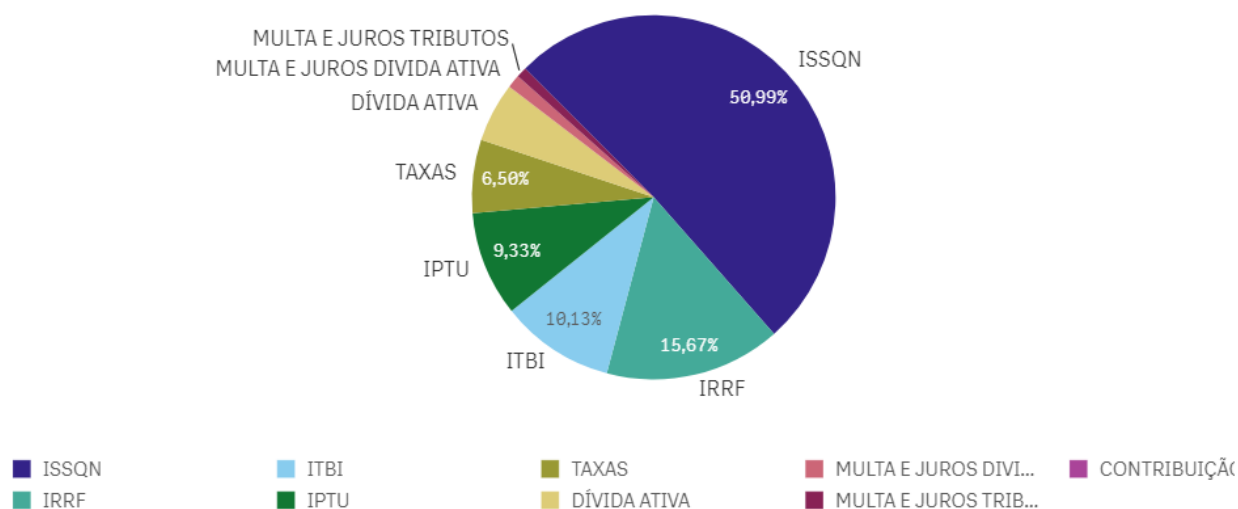


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 896.869.752,86
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 574.658.600,37
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 23.062.247,01
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 597.720.847,38
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 299.148.905,48
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	33,35%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	66,64%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.





A autonomia financeira de **33,35%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,33 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **66,64%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	30,10%	32,34%	31,43%	34,26%	33,35%
Percentual de Dependência de Transferências	69,89%	67,65%	68,56%	65,73%	66,64%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **33,35%** sendo que este índice no período de 2020 a 2024 variou de 30,10% a 34,26%.

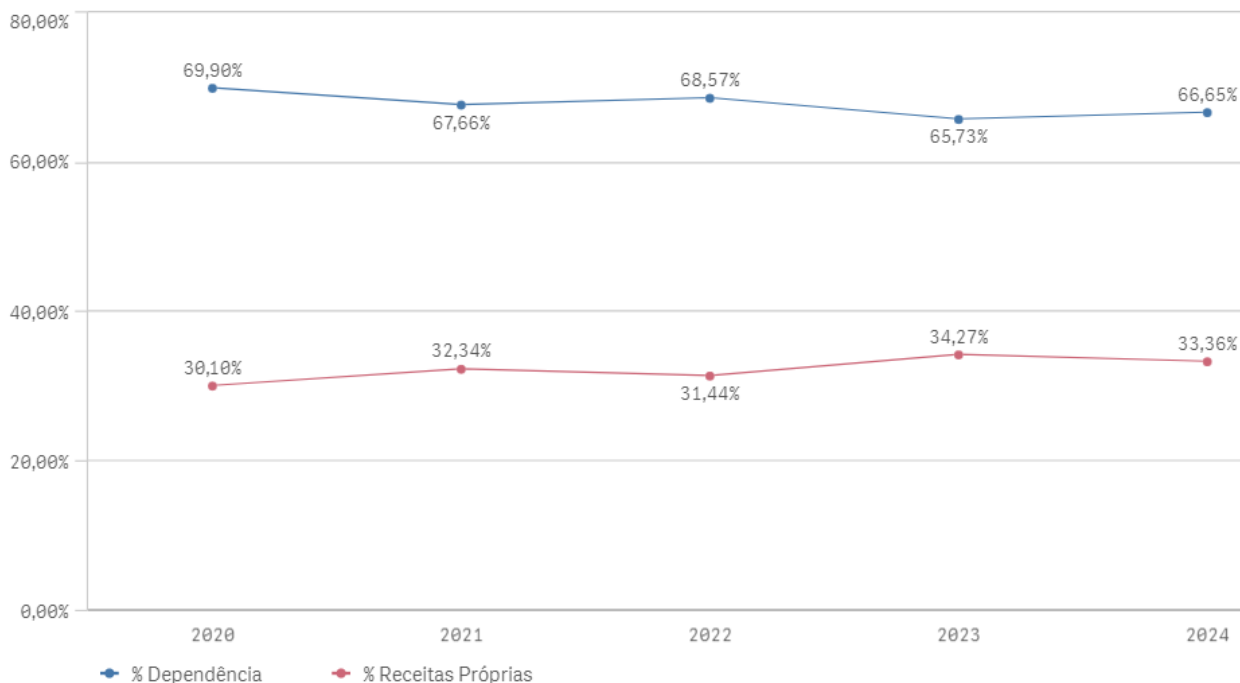
Também, pode-se identificar que o índice de participação de receitas próprias no exercício anterior foi de 34,26%, denotando que houve uma pequena diminuição da autonomia financeira do município no período de 2023/2024. Sendo que neste quinquênio analisado, o ano de menor dependência das transferências, foi o exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 913.358.041,68**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 823.774.044,04**, liquidado **R\$ 811.943.190,57** e pago **R\$ 797.245.101,13**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, com exceção do ano de 2024, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 350.134.298,61	R\$ 419.104.424,20	R\$ 535.839.002,60	R\$ 661.371.546,21	R\$ 702.392.279,73
Pessoal e encargos sociais	R\$ 151.663.938,91	R\$ 171.901.885,61	R\$ 215.641.039,78	R\$ 261.247.943,59	R\$ 287.582.882,88





Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.036.947,39	R\$ 2.027.096,16	R\$ 2.725.256,72	R\$ 4.295.590,42	R\$ 58.302,39
Outras despesas correntes	R\$ 197.433.412,31	R\$ 245.175.442,43	R\$ 317.472.706,10	R\$ 395.828.012,20	R\$ 414.751.094,46
Despesas de Capital	R\$ 49.189.358,05	R\$ 98.622.473,34	R\$ 74.796.243,45	R\$ 144.945.134,03	R\$ 86.699.657,60
Investimentos	R\$ 47.854.928,29	R\$ 96.506.793,57	R\$ 71.438.345,84	R\$ 127.049.276,67	R\$ 86.032.442,72
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.334.429,76	R\$ 2.115.679,77	R\$ 3.357.897,61	R\$ 17.895.857,36	R\$ 667.214,88
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 399.323.656,66	R\$ 517.726.897,54	R\$ 610.635.246,05	R\$ 806.316.680,24	R\$ 789.091.937,33
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 17.848.898,84	R\$ 18.872.626,73	R\$ 22.848.971,96	R\$ 26.369.548,22	R\$ 34.682.106,71
Total das Despesas	R\$ 417.172.555,50	R\$ 536.599.524,27	R\$ 633.484.218,01	R\$ 832.686.228,46	R\$ 823.774.044,04
Variação - %	Variação_2020	28,62%	18,05%	31,44%	-1,07%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras despesas correntes”, totalizando o valor de R\$ 414.751.094,46, o que corresponde a 52,6% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 789.091.937,33.

Verifica-se ainda aumento de 6,20% da despesas corrente no período de 2023/2024, isto porque com exceção do Juros e Encargos da Dívida que houve um decréscimo neste biênio de 98,64% os outros dois grupos de natureza de despesa dessa categoria econômica apresentaram elevação nos seguintes percentuais: Pessoal e Encargos Sociais (10,08%); e Outras Despesas Correntes (4,78%).

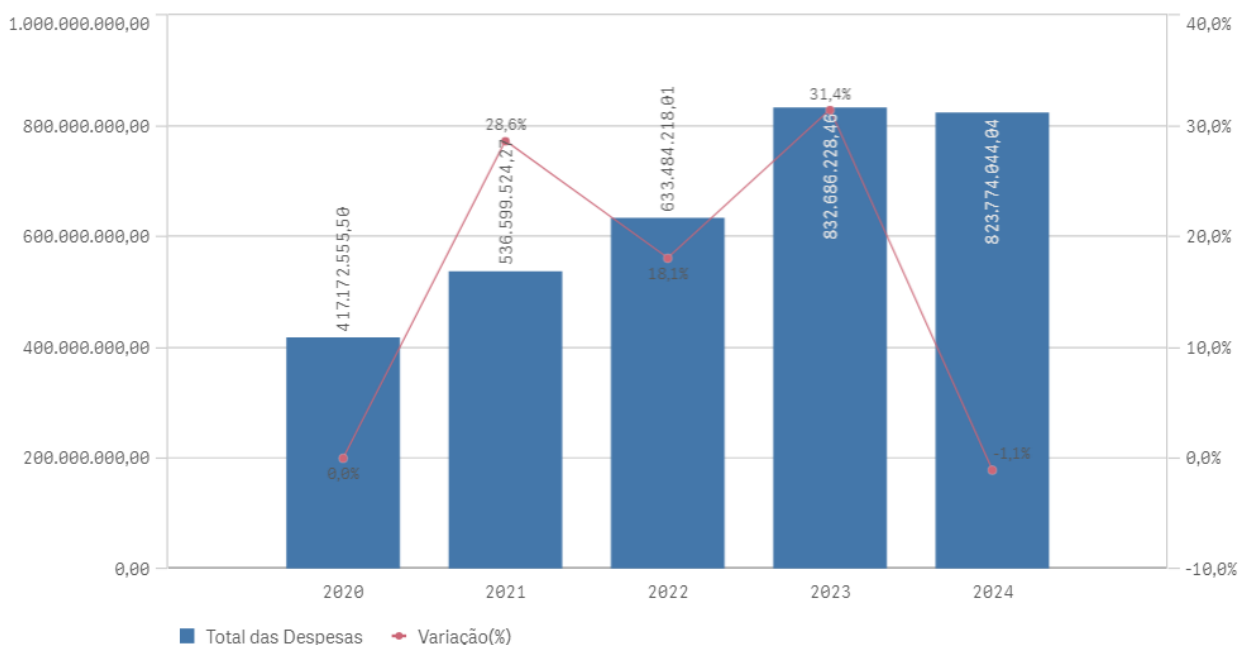
De modo oposto, a Despesa de Capital apresentou redução de 40,18% no exercício de 2024 em relação ao ano de 2023, haja vista que todas as despesas com Investimentos e Amortização da Dívida sofreram queda de 32,28% e 96,27%, respectivamente, no período.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Observa-se no gráfico acima que no período de 2020 a 2024 houve crescimento sucessivo das despesas nos primeiros quatro anos, com um aumento de 199,60 % no exercício de 2023 comparativamente ao ano 2020. Observa-se ainda que no período de 2023/2024, já de modo contrário houve uma diminuição das despesas orçamentárias de 1,07%.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:





1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT pode-se identificar a divulgação das Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 no Portal Transparência deste município (https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=1327) , acesso dia 01/07/2025.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial.

Em consulta ao Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos municípios - AMM pode-se identificar a publicação das Demonstrações Contábeis no dia 20 de Março de 2025, ANO XX, edição N° 4.699, fls. 1056 a 1081 (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/publicacoes/2025/3/20/14387_58afadc4-a1a5-4932-a61e-458bb41588d6_2025-03-20.pdf).

3) As Demonstrações foram publicadas de forma consolidada

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - CB08

Conforme pode ser visualizado no Apêndice C deste relatório (fls. 01 a 57), as Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

A título exemplificativo, ilustra-se a seguir partes dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial apresentados:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

• Parte do Balanço Orçamentário

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

Inscritos				
Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	4.223.562,24	4.222.882,24	680,00	
Pessoal e Encargos Sociais	88.387,82	88.387,82		
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	4.135.174,42	4.134.494,42	680,00	
Despesas De Capital	314.224,94	314.224,94		
Investimentos	314.224,94	314.224,94		
Inversões Financeiras				
Amortização Da Dívida				
TOTAL	4.537.787,18	4.537.107,18	680,00	

NOTA:

SORRISO - MT, 13 de fevereiro de 2025

Data: 13/02/2025 10:53:37
Data da emissão: 13/02/2025 10:53:37

ÁGIL/Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4
Emitido por: BRUNA ESCOBAR

• Parte do Balanço Patrimonial



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

CNPJ 03.239.076/0001-62

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado

Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		-11.206.076,62	1.457.349,24
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		143.380,19	885.633,22
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		1.057.927,68	1.172.576,89
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congi		0,00	477.587,15
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		0,00	9.000,00
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		2.390.479,52	2.726.091,28
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		0,00	421.981,94
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		1.389.370,53	0,00
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congi		78.193,70	259.981,39
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		223.936,14	542.378,59
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		36.960,69	173.663,42
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		13.165.597,00	1.123.245,84





701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	10.374.979,49	6.865.259,38
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S	0,00	1.500,00
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3	757.497,44	0,00
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS	0,00	1.651.279,23
759 Recursos Vinculados a Fundos	383.998,27	1.011.472,35
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	365.677.139,55	344.367.849,75
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	7.124.261,39	7.100.148,06
Total das fontes de recursos	391.597.644,97	370.246.997,73

Notas explicativas

NOTA:

SORRISO - MT, 24 de fevereiro de 2025

ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE
Contador(a) - CRC MT 005863/O-0

• **Parte do Balanço Financeiro**

Recursos Vinculados à Saúde	39.768.907,74	0,00	39.768.907,74	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.109.849,11	0,00	1.109.849,11	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	26.229.169,58	0,00	26.229.169,58	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	10.011.855,39	0,00	10.011.855,39	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	61.128.923,91	0,00	61.128.923,91	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	57.317.604,07	0,00	57.317.604,07	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	3.811.319,84	0,00	3.811.319,84	0,00	0,00	0,00
TOTAL	930.142.278,06	78.925.587,17	851.216.690,89	541.268,16	0,00	541.268,16

Data: 13/02/2025 10:53:04

Data da emissão: 13/02/2025 10:53:04

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: BRUNA ESCOBAR



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

SORRISO - MT, 13 de fevereiro de 2025

Além disso, também, verificou-se que também não havia assinatura nas Notas Explicativas, sendo assim parte dessas ilustrada a seguir:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2024 – CONTAS DE GOVERNO

A única transferência financeira recebida e concedida pelo município são as interferências repassadas ao legislativo e recebidas do legislativo, cujo detalhamento é efetuado no Balanço Financeiro. O município não repassa valores a Fundos Públicos por interferência financeira/descentralização.

Quadro de Restos a Pagar Processados- Exercícios anteriores

Nota 10 - O ente Prefeitura mantém o controle dos restos a pagar processados liquidados separadamente, e no exercício de 2024 efetuou levantamentos e acompanhamento minucioso dos mesmos efetuando a quitação do que era devido e o cancelamento dos restos não processados de exercícios anteriores. Não ficando nenhum restos a pagar não processados de exercícios anteriores em nenhuma das entidades da administração, seja direta ou indireta.

Nota 11 - A importância de R\$ 7.724.234,66 de restos processados e R\$ 680,00 de restos processados foi devidamente cancelada dentro do tramite legal, conforme citado em editais de convocação publicados através do Diário Oficial de Contas TCE-MT, pagina do município www.sorriso.mt.gov.br, e ou rescisão de contrato por não execução, com prazo para os fornecedores recorrerem e posteriormente cancelados.

Quadro de Restos a Pagar Não Processados – Exercícios Anteriores

Nota 12 - Demonstra os valores de restos a pagar não processados (liquidados) inscritos referentes ao exercício anterior ao corrente que totalizou R\$ 20.530.777,04 oriundos de 2022 e 2.023, sendo pagos no ano de 2024.

Nota 13 - Restou a pagar de exercícios anteriores, de restos não processados, por estar ainda em fase de realização, devido a ser recursos de convenio o montante de R\$ 67.341,66 restos a pagar processados em nenhuma das entidades da administração, seja direta ou indireta.

Ari Genézio Lafin
Prefeito Municipal

Elizandra Andreolla Brizante
Crc-MT 005863/O-0

Portanto, as Demonstrações Contábeis apresentadas estão em desacordo com às disposições contidas no item 13 da ITG 2000 (Norma Brasileira de Contabilidade) que assim dispõe: “13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.”

Além disso, o parágrafo único do art. 20 do Decreto-lei nº 9.295/46 preconiza que: “Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou técnico em contabilidade, bem como o número





de seu registro no Conselho Regional.” Assim, todas as peças contábeis devem ser assinadas pelo profissional contábil.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.





As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.		
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Fonte: Balanço Orçamentário - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 02 a 05)

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
	O Balanço Financeiro apresenta	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	informações do exercício atual e do exercício anterior, porém os valores apresentados não estão em conformidade com o atributo da comparabilidade. Importa pontuar que o saldo final de caixa e equivalentes de caixa constante no Balanço Financeiro (BF) e na Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) do exercício de 2023 não é igual ao saldo de caixa e equivalentes de caixa apresentado no BF e na DFC inicial de 2024. As notas explicativas das demonstrações contábeis informam que a diferença refere-se a apresentação no saldo consolidado ao início de 2024, enquanto que no exercício de 2023 foi considerando somente o saldo de caixa da Prefeitura Municipal.	NÃO ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em desconformidade. Não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO

Fonte: Balanço Financeiro - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 11 a 13)

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *O Balanço Financeiro apresenta inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães. - CC09*

Analisando o Balanço Financeiro (Apêndice C, fls. 11 a 13) pode-se verificar que há inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães, conforme pode ser verificado a seguir:





- O saldo da conta mãe da Receita Orçamentária tem como valor R\$ 735.459.320,81, entretanto, a soma dos saldos das contas filhas tem valor divergente, sendo R\$ 185.519.856,78, conforme pode ser visualizado a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		851.216.690,89	<u>735.459.320,81</u>
Recursos Não Vinculados		549.662.598,20	
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		240.425.168,78	
Recursos Vinculados à Educação		163.305.386,96	152.389.479,80
Recursos Vinculados à Saúde		39.768.907,74	31.903.957,22
Recursos Vinculados à Assistência Social		1.109.849,11	1.226.419,76
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		26.229.169,58	
Demais Vinculações Legais		10.011.855,39	
Outras Vinculações			

- O saldo da conta mãe da Recebimentos Extraorçamentários tem como valor R\$ 0,00, entretanto, a soma dos saldos das contas filhas tem valor divergente, sendo R\$ 113.597.847,19, conforme pode ser visualizado a seguir:

Recebimentos Extraorçamentários (IV)	157.827.465,21	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	11.830.853,47	28.236.608,23
Inscrição de Restos a Pagar Processados	14.698.089,44	4.410.780,38
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	108.405.283,57	80.944.216,43
Outros Recebimentos Extraorçamentários	22.893.238,73	6.242,15

- O saldo da conta mãe da Despesa Orçamentária tem como valor R\$ 794.079.314,67, entretanto, a soma dos saldos das contas filhas tem valor divergente, sendo R\$ 192.022.122,52, conforme pode ser visualizado a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado
Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		823.774.044,04	<u>794.079.314,67</u>





Recursos Não Vinculados	564.192.170,14	
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	233.588.897,09	
Recursos Destinados à Educação	166.942.164,77	155.263.690,95
Recursos Destinados à Saúde	39.503.839,69	35.564.921,37
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.572.961,99	1.193.510,20
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.269.138,58	
Demais Vinculações Legais	15.300.792,06	
Outras Vinculações		
Recursos Vinculados ao RPPS	25.992.976,81	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	22.652.234,85	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	3.340.741,96	

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Fonte: Balanço Patrimonial - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 06 a 10)

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

VERIFICAÇÃO DA COMPARABILIDADE ENTRE OS VALORES APRESENTADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E OS VALORES CONSIDERADOS COMO INICIAIS DO EXERCÍCIO DE 2024			
ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Ativo Circulante	407.800.222,02	407.800.222,02	0,00
Ativo Não Circulante			
ARLP	238.789.090,16	238.789.090,16	0,00
Investimentos	4.749.899,03	4.749.899,03	0,00
Ativo Imobilizado	438.804.332,77	438.804.332,77	0,00
Ativo Intangível	12.850,39	12.850,39	0,00
TOTAL DO ATIVO	1.090.156.394,37	1.090.156.394,37	0,00
PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO BP DE 2024 (I)	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2023 (II)	DIFERENÇA (III = I - II)
Passivo Circulante	5.222.274,41	5.222.274,41	0,00
Passivo Não Circulante	725.159.937,50	725.159.937,50	0,00
Patrimônio Líquido	359.774.182,46	359.774.182,46	0,00
TOTAL DO PASSIVO	1.090.156.394,37	1.090.156.394,37	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Contas de Governo de 2024 e 2023 (Apêndice C, fls. 06 a 10 e 63 a 67)





Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Da análise do quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, constata-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 16.349.403,36 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 16.349.403,36 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si - CB05*

Analisando o Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 pode-se constatar que há divergência de - R\$ 16.349.403,36 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO E O TOTAL DO PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024			
ATIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024	PASSIVO	DADOS CONTANTES COMO DO EXERCÍCIO ATUAL NO BP DE 2024
Ativo Circulante	439.188.329,09	Passivo Circulante	20.149.053,10
Ativo Não Circulante		Passivo Não Circulante	857.433.827,02
ARLP	249.374.184,48	Patrimônio Líquido	363.995.440,62
Investimentos	3.349.042,90		
Ativo Imobilizado	533.307.637,21		
Ativo Intangível	9.723,70		
TOTAL DO ATIVO (I)	1.225.228.917,38	TOTAL DO PASSIVO (II)	1.241.578.320,74
DIFERENÇA (III - I - II)			-16.349.403,36

Fonte: Balanço Patrimonial - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 06 a 10)





A seguir são demonstrados os demonstrativos que deram origem a este apontamento:

- Total Ativo:

BALANÇO PATRIMONIAL			Consolidado Dezembro/2024
ATIVO	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		48.640.105,37	55.343.944,34
Créditos a Curto Prazo		0,00	53.792,51
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		1.414.242,94	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		386.822.672,97	348.038.070,82
Estoques		2.305.954,51	4.360.571,36
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		5.353,30	3.842,99
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>439.188.329,09</u>	<u>407.800.222,02</u>
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		249.374.184,48	238.789.090,16
Créditos a Longo Prazo		249.374.184,48	238.789.090,16
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		3.349.042,90	4.749.899,03
Imobilizado		533.307.637,21	438.804.332,77
Intangível		9.723,70	12.850,39
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>786.040.588,29</u>	<u>682.356.172,35</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>1.225.228.917,38</u>	<u>1.090.156.394,37</u>

- Total Passivo

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	613.389,48	369.248,16
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	13.323.482,81	4.340.117,92
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	125.795,98	109.031,44
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.086.384,83	403.876,89
<i>Total do Passivo Circulante</i>	<u>20.149.053,10</u>	<u>5.222.274,41</u>

Passivo Não Circulante

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	667.215,88
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	857.433.827,02	724.492.721,62
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>	<u>857.433.827,02</u>	<u>725.159.937,50</u>





Patrimônio Líquido

Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	2.313.571,62
Resultados Acumulados	363.995.440,62	357.460.610,84
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	363.995.440,62	359.774.182,46
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.241.578.320,74	1.090.156.394,37

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

Acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente, verifica-se que:

1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de - R\$ 5.543.626,76 CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

*1.1) Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de - R\$ 5.543.626,76 - **CB05***

Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado





na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de - R\$ 5.543.626,76, conforme pode ser visualizado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023, O RESULTADO DA DVP E O TOTAL DO PL AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2024	
Patrimônio Líquido de 2023 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (I)	359.774.182,46
Patrimônio Líquido de 2024 - dado coletado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (II)	363.995.440,62
Variação do PL (III = II - I)	4.221.258,16
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (IV)	0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP do Exercício de 2024 (V)	9.764.884,92
Diferença (V = III -IV - V)	-5.543.626,76

Fonte : Apêndice C

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

Quanto a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit /Déficit Financeiro por fontes de recursos, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial - CB05

Ao analisar os quadros obrigatórios do Balanço Patrimonial, constatou-se que o total do resultado financeiro de 2024 (R\$ 391.596.921,31) não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro (R\$ 391.597.644,97):





VERIFICAÇÃO DA CONVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO E O TOTAL DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS - ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	DADOS DO EXERCÍCIO ATUAL - EXERCÍCIO DE 2024	DADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - EXERCÍCIO DE 2024
Ativo Financeiro	418.475.562,95	403.382.015,16
(-) Passivo Financeiro	26.878.641,64	33.135.017,43
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	391.596.921,31	370.246.997,73
Ativo Permanente	806.752.630,77	686.774.379,21
(-) Passivo Permanente	862.460.933,61	725.440.797,84
Resultado Permanente (II = Ativo Permanente - Passivo Permanente)	-55.708.302,84	-38.666.418,63
SALDO PATRIMONIAL (III = I + II)	335.888.618,47	331.580.579,10
Saldo Patrimonial registrado no Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2024 (IV)	335.888.618,47	331.580.579,10
DIFERENÇA (IV-III)	0,00	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	391.596.921,31	391.597.644,97	-723,66
Resultado financeiro 2023	370.246.997,73	370.246.997,73	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 06 a 10)

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Em desconformidade. O número apresentado do resultado patrimonial do período não atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	NÃO ATENDIDO
	Em conformidade. Atende às normas e	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 15 a 18)

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN - CC09

Analizando a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada (Apêndice C, fl. 15) pode-se identificar que este demonstrativo não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, já que o Resultado Patrimonial do Período apresentado consta com o valor de R\$ 9.764.884,92 ou invés do montante de -R\$ 9.764.884,92, conforme pode ser visualizado a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Consolidado			
Dezembro/2024			
Exercício: 2024			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		250.353.511,28	217.013.054,80
Contribuições		63.202.964,31	50.315.854,33
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		2.188.963,66	2.196.946,09
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		16.153.567,36	44.269.465,84
Transferências e Delegações Recebidas		630.769.081,86	586.910.979,58
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		70.750.496,38	57.511.856,48
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		219.909.363,75	204.068.652,71
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.253.327.948,60	1.162.286.809,83
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		292.047.623,73	266.611.590,91
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		26.470.606,17	20.677.548,58
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		390.419.531,98	355.810.150,25
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	6.465.467,01
Transferências e Delegações Concedidas		137.068.291,61	121.183.356,66
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		73.008.861,36	40.314.464,75
Tributárias		7.874.785,17	7.971.375,91
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		336.203.133,50	382.093.988,86
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.263.092.833,52	1.201.127.942,93
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		9.764.884,92	-38.841.133,10





Vale aqui constar que no cálculo do Resultado Patrimonial do Período trata-se da diminuição das Variações Patrimoniais Aumentativas em relação as Variações Patrimoniais Diminutivas, conforme apresentado no próprio demonstrativo.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 19 a 22)

Importa pontuar que o saldo final de caixa e equivalentes de caixa constante no Balanço Financeiro (BF) e na Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) do exercício de 2023 não é igual ao saldo de caixa e equivalentes de caixa apresentado no BF e na DFC inicial de 2024.

As notas explicativas das demonstrações contábeis informam que a diferença refere-se a apresentação no saldo consolidado ao início de 2024, enquanto que no exercício de 2023 foi considerando somente o saldo de caixa da Prefeitura Municipal.

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.
- 2) Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa da DFC / Balanço Patrimonial CB05.





O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2024 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial

Dispositivo Normativo:

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e Instrução de Procedimentos Contábeis 08 - Metodologia para elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa

2.1) *O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2024 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, portanto está em inobservância a IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa - CB05*

Comparando os saldos de Equivalente de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, pode-se identificar que quanto ao saldo final não houve divergência de valores em relação a esses dois demonstrativos, já no caso do saldo inicial de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentou uma diferença desprezível de R\$ 1,89 ao comparar estes demonstrativos, conforme demonstrado a seguir:

COMPARABILIDADE DOS SALDOS DE CAIXA E EQUIVALENTE APRESENTADOS NA DFC E NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024	
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (V)	403.382.017,05
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCÍCIO ANTERIOR (IX = IXa + IXb)	403.382.015,16
Caixa e equivalente de caixa de 2023 no Balanço Patrimonial (COLUNA EXERCÍCIO ANTERIOR DO BP DE 2024) (IXa)	55.343.944,34
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo de 2023 no Balanço Patrimonial (COLUNA EXERCÍCIO ANTERIOR DO BP DE 2024) (IXb)	348.038.070,82
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA QUANTO AO VALOR REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO DFC (V) - (IX)	1,89
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	435.462.778,34
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCÍCIO ATUAL (X= Xa + Xb)	435.462.778,34
Caixa e equivalente de caixa no Balanço Patrimonial de 2024 (COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DO BP DE 2024) (Xa)	48.640.105,37
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo no Balanço Patrimonial de 2024 (COLUNA EXERCÍCIO ATUAL DO BP DE 2024) (Xb)	386.822.672,97
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA QUANTO AO VALOR REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO DFC (VII) - (X)	0,00

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2024 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, portanto está em inobservância a IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa:

- Considerando os saldos inicial e Final de Caixa e Equivalente de Caixa apresentado na DFC pode-se identificar uma divergência de -R\$ 48.779,76, conforme apresentado a seguir:





VERIFICAÇÃO DA DFC DO EXERCÍCIO DE 2024

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Ingressos de recursos	1.009.271.528,81
(-) Desembolsos	886.004.283,36
(=) Cx. líquido das Atividades Operacionais (I)	123.267.245,45
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	90.568.049,04
(=) Cx. líquido das Atividades de Investimento (II)	-90.568.049,04
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Ingressos de recursos	0,00
(-) Desembolsos	667.214,88
(=) Cx. líquido das Atividades de Financiamento (III)	-667.214,88
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	32.031.981,53
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (V)	403.382.017,05
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	435.413.998,58
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NA DFC (VII)	435.462.778,34
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA NA DFC (VIII = VI - VII)	-48.779,76

- Considerando os saldos inicial e Final de Caixa e Equivalente de Caixa Apresentado no Balanço Patrimonial de 2024, pode-se identificar uma divergência de R\$ 48.781,65, conforme demonstrado a seguir:

VERIFICAÇÃO DA DFC DO EXERCÍCIO DE 2024 EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024	
AUMENTO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (IV = I + II + III)	32.031.981,53
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCÍCIO ANTERIOR	403.382.015,16
SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (VI = IV + V)	435.413.996,69
SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024 - EXERCÍCIO ATUAL	435.462.778,34
DIFERENÇA A SER JUSTIFICADA DA DFC EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL (VIII = VI - VII)	-48.781,65

Vale constar que os demonstrativos deste apontamento encontram-se no Apêndice C deste relatório.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo		
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Em conformidade. Atende às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade	ATENDIDO

Fonte: Notas Explicativas - Contas de Governo de 2024 (Apêndice C, fls. 23 a 57)

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Sorriso não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **SORRISO**:





- Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas registradas no Sistema APLIC, pode-se identificar que houveram contabilização das seguintes contas:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

• 31111012200 13º salário

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO :: CNPJ: 03239076000162 ::

Sistema

Peças de Planejamento

Prestação de Contas

Informes: Mensais

Informes: Envio Imediato

Auditoria

Impressões

Cru

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒

Consulta parametrizada

Mês de referência

Conta contábil

DEZEMBRO

31111012200

Data	C.	Num...	Seq	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	D.. Histórico
31/10/2024	2	2100...	1	31111012200	13. SALÁRIO		130.127,38	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 18750/2024 Ordinário
07/11/2024	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		2.902,13	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19194/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		3.457,58	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19175/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		17.500,75	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19181/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		16.593,28	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19184/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		3.111,82	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19189/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		1.383,03	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19198/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		14.363,19	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19179/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		198,57	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19196/2024 Ordinário
12/11/2024	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		14.030,38	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19397/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		95.451,28	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19412/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		786,90	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19407/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		1.383,03	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19422/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		5.627,67	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19402/2024 Ordinário
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		1.573,80	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19417/2024 Ordinário
18/11/2024	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		4.519,33	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19520/2024 Global
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		6.505,09	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19524/2024 Global
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		26.557,64	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19515/2024 Global
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		3.803,34	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19531/2024 Global
	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		7.951,85	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19534/2024 Global
19/11/2024	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		6.621,06	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19563/2024 Global
21/11/2024	2	2110...	1	31111012200	13. SALÁRIO		6.621,06	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 19603/2024 Global
							11.753.574,40	0,00	

• 31111012100 férias vencidas e proporcionais

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO :: CNPJ: 03239076000162 ::

Sistema

Peças de Planejamento

Prestação de Contas

Informes: Mensais

Informes: Envio Imediato

Auditoria

Impressões

Cru...





2	20800...	1	3111101...	FÉRIAS VENCIDAS...	3.370,71	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 14861/2024 Ordinário.
2	20800...	1	3111101...	FÉRIAS VENCIDAS...	10.416,52	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 14808/2024 Ordinário.
2	20800...	1	3111101...	FÉRIAS VENCIDAS...	86.168,25	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 14811/2024 Ordinário.
2	20800...	1	3111101...	FÉRIAS VENCIDAS...	15.445,67	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 14820/2024 Ordinário.
2	20800...	1	3111101...	FÉRIAS VENCIDAS...	24.635,52	0,00	Pelo lançamento de liquidacao do empenho 14823/2024 Ordinário.
					3.489.865,96	0,00	

Quanto a conta 31111012400 (férias abono constitucional) observa-se que em consulta da movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas registradas no Sistema APLIC, não pode-se identificar qualquer tipo de contabilização.

1) Foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Conforme Sistema APLIC há registros contábeis nas contas contábeis: 31111012200 (13º salário) e 31111012100 (férias vencidas e proporcionais).

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **SORRISO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 414.981.350,61	R\$ 519.155.175,68	R\$ 636.646.317,65	R\$ 861.660.000,00	R\$ 865.237.497,44





-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 418.099.621,08	R\$ 543.906.956,84	R\$ 642.704.080,87	R\$ 776.941.087,50	R\$ 817.944.165,69
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0075	1,0476	1,0095	0,9016	0,9453

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024 observou-se que nos anos de 2020 a 2022 houve excesso de arrecadação no município de Sorriso, já nos anos de 2023 e 2024 houve uma frustração de receita.

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, verifica-se que, exceto quanto aos anos de 2023 e 2024, os demais exercícios houve excesso de arrecadação no município. Verifica-se ainda que o exercício de 2021 apresenta o melhor quociente de execução da receita, pois arrecadou 4,76% acima das receitas previstas no instrumento de planejamento, enquanto que no exercício de 2020 e 2022, esse percentual foi de 0,75% e 0,95%, respectivamente. De modo contrário, o exercício de 2023 e 2024 apresentou piores desempenhos da receita no período de 2020/2024, uma vez que foi arrecadado 90,16% e 94,53%, respectivamente, do valor estimado da receita.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **94,53% do valor estimado**, indicando a existência de excesso de Frustração de Receita para a cobertura de despesas.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 429.480.470,61	R\$ 534.787.666,49	R\$ 669.215.217,65	R\$ 857.961.421,72	R\$ 898.796.097,44
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 441.689.850,49	R\$ 570.324.932,14	R\$ 696.075.696,44	R\$ 836.898.762,47	R\$ 873.807.505,85





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0284	1,0664	1,0401	0,9754	0,9722

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Ao analisar a série histórica do período de 2020 a 2024, observa-se que nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 a arrecadação das receitas correntes foi maior do que a planejada, o que não ocorreu nos anos de 2023 e 2024 já que a receita corrente prevista no instrumento de planejamento foi maior do que a receita corrente arrecadada.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a **97,22% do valor estimado** (frustração de receitas correntes).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 23.631.880,00	R\$ 26.070.309,19	R\$ 31.218.000,00	R\$ 87.074.182,19	R\$ 48.213.400,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 13.367.055,29	R\$ 28.926.360,19	R\$ 10.198.152,27	R\$ 13.714.302,59	R\$ 23.062.247,01
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,5656	1,1095	0,3266	0,1575	0,4783

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise da série histórica revela que, exceto quanto ao ano de 2021 cuja receita arrecadada correspondeu a 110,95% do valor planejado, nos demais exercícios ocorreu frustração na arrecadação de receita de capital.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **47,83% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).





5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 432.398.471,17	R\$ 544.763.265,07	R\$ 664.581.582,89	R\$ 925.469.394,54	R\$ 877.222.950,76
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 399.323.656,66	R\$ 517.726.897,54	R\$ 610.635.246,05	R\$ 806.316.680,24	R\$ 789.091.937,33
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9235	0,9503	0,9188	0,8712	0,8995

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A análise da série histórica do período de 2020 a 2024, revela que em todos os exercícios a realização da despesa foi menor do que a autorização da LOA, sendo que no exercício de 2021 foi que se obteve o índice mais próximo de 1 (95,03%), o que pode indicar uma maior efetividade na execução da despesa quando comparada com o planejamento.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89,95% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 365.659.270,76	R\$ 429.273.890,82	R\$ 563.896.201,07	R\$ 727.687.844,94	R\$ 740.151.360,23
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 350.134.298,61	R\$ 419.104.424,20	R\$ 535.839.002,60	R\$ 661.371.546,21	R\$ 702.392.279,73
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9575	0,9763	0,9502	0,9088	0,9489

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que no período de 2020 a 2024 a realização da despesa corrente foi menor que a autorização da LOA em todos os exercícios financeiros.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,89% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 57.546.200,41	R\$ 100.689.374,25	R\$ 87.225.021,82	R\$ 176.228.129,60	R\$ 111.821.590,53
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 49.189.358,05	R\$ 98.622.473,34	R\$ 74.796.243,45	R\$ 144.945.134,03	R\$ 86.699.657,60
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8547	0,9794	0,8575	0,8224	0,7753

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 indica que em todos os exercícios financeiros houve economia na execução da despesa. Revela ainda que o resultado mais próximo de 1 foi alcançado em 2021, uma vez que a despesa de capital





realizada correspondeu a 97,94% do valor planejado. Contrariamente, em 2024 apresentou o menor resultado da realização da despesa quando comparada ao instrumento de planejamento, pois a despesa executada correspondeu a 77,53% do valor fixado na LOA.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 22,47% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).





O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 49.189.358,05	R\$ 98.622.473,34	R\$ 74.796.243,45	R\$ 144.945.134,03	R\$ 86.699.657,60
Operações de Créditos (B)	R\$ 8.374.617,66	R\$ 15.125.382,34	R\$ 741.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,1702	0,1533	0,0099	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Verifica-se no quadro acima, que no período de 2020 a 2024 os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) não foram superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida). Destaca-se que nos anos de 2020, 2021 e 2022, houve contratação de operações de crédito, o que não ocorreu nos anos de 2023 e 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não houve contratação de operações de crédito no exercício no ano de 2024.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:





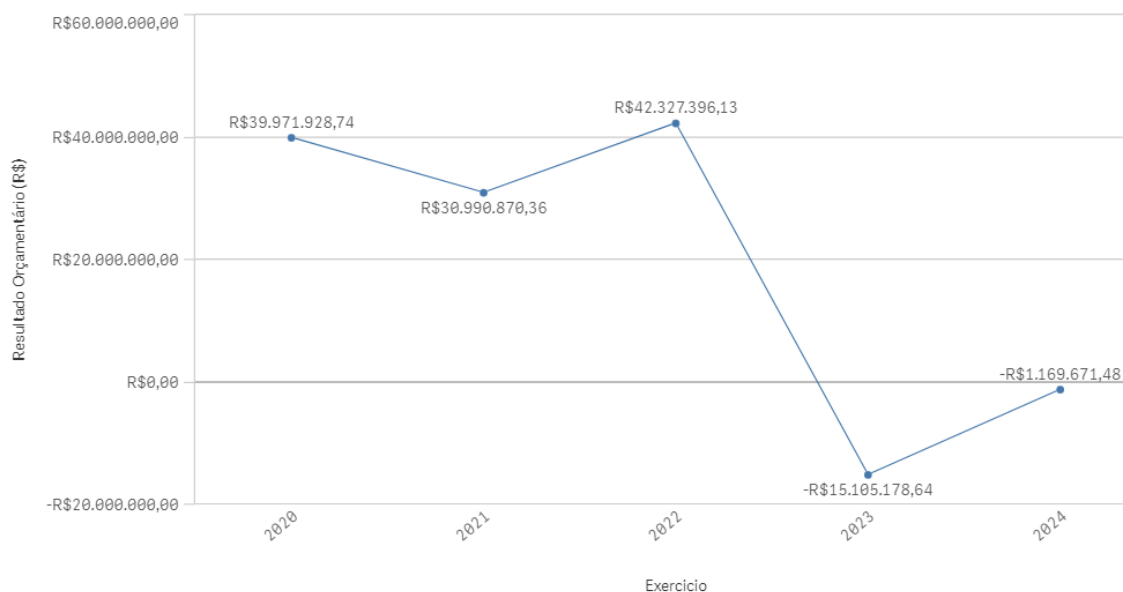
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 26.454.287,87	R\$ 33.430.242,93	R\$ 59.421.959,96	R\$ 11.093.856,15
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 389.388.260,86	R\$ 524.647.884,89	R\$ 617.035.094,62	R\$ 811.758.305,37	R\$ 797.781.067,23
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 429.360.189,60	R\$ 529.953.488,37	R\$ 627.020.724,77	R\$ 737.231.166,77	R\$ 790.087.766,98
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1026	1,0605	1,0703	0,9813	1,0042

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica de 2020 a 2024 revela que, exceto quanto ao ano de 2023, os demais exercícios financeiros apresentaram superávit de execução orçamentária.

Segue demonstrado graficamente o histórico da execução orçamentária no período de 2020/2024:

Série Histórica - Execução Orçamentária





A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n. 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária. Entretanto, analisando o Quadro 4.3 do Anexo 4, pode-se constatar que houve déficit da execução orçamentária quando se analisava por fonte de recurso - DA03.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013

1.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 17.933.118,47, nas seguintes fontes: 500 (-R\$ 13.217.628,20), 540 (-R\$ 1.575.359,87), 550 (-R\$ 1.800,40), 552 (-R\$ 164,65), 600 (-R\$ 255,39), 602 (-R\$ 68.555,97), 704 (-R\$ 59.170,63) e 751 (-R\$ 3.010.183,36) em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - DA03*

Por meio do Quadro 4.3, Anexo 4, deste relatório, pode-se constatar que houve um déficit da execução orçamentária no montante de -R\$ 17.933.118,47, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, nas seguintes fontes:

FONTE	Identificação de Recursos	Resultado Execução Orçamentária Ajustado
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 13.217.628,20
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.575.359,87
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 1.800,40
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 164,65
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 255,39





602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 1C0.	-R\$ 68.555,97
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 59.170,63
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 3.010.183,36
	Total	-R\$ 17.933.118,47

Importa mencionar que no cálculo já foi considerada a ajuste previsto na Resolução Normativa TCE-MT n. 43/2013 quanto as despesas empenhadas com recursos provenientes do superávit do exercício financeiro anterior até o limite dos recursos disponíveis e o cancelamento de restos a pagar não processados.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **SORRISO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anterior

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 14.698.089,44, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 11.898.195,13.





5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de





Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 66.082.883,33	R\$ 115.932.442,87	R\$ 127.920.344,39	R\$ 51.088.481,25	R\$ 44.519.072,12
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 69.466,82	R\$ 68.294,07	R\$ 206.004,86	R\$ 209.562,66
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 2.646,06	R\$ 232.171,82	R\$ 31.426,61	R\$ 4.422.227,45	R\$ 14.564.715,79
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 37.296.266,72	R\$ 75.062.822,19	R\$ 62.900.055,28	R\$ 28.322.178,46	R\$ 11.897.945,23
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,7717	1,5387	2,0316	1,5539	1,6744

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024, revela que o município de Sorriso apresentou disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar e demais obrigações financeiras, considerando todas as fontes de recursos em todo estes anos.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,67 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

O exame da disponibilidade por fonte indicou insuficiência financeira para pagamento das obrigações de curto prazo na fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.





1) Indisponibilidade para pagamento dos Restos a Pagar DA02.

Insuficiência financeira para pagamento dos Restos a Pagar, conforme detalhado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), do Anexo 5 deste relatório.

Dispositivo Normativo:

Art. 1º, § 1º, da LRF.

1.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 12.204.251,97, para pagamento de Restos a Pagar da fonte de recurso 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - DA02*

Ao final do exercício de 2024, o município de Sorriso não deixou recursos financeiros no valor total de -R\$ 12.204.251,97 para suportar o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar na fonte de recurso 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra), constante no Anexo 5 deste relatório, conforme demonstrado a seguir:

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade de Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.863.510,77	R\$ 0,00	R\$ 14.182.748,14	R\$ 40.316,60	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	-R\$ 1.538.810,25	R\$ 10.665.441,72	-R\$ 12.204.251,97

Destaca-se que insuficiências financeiras para pagamento dos restos a pagar, contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF, pois pode comprometer o equilíbrio das contas públicas.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR





Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 34.652.590,60	R\$ 74.952.443,70	R\$ 46.519.532,00	R\$ 32.860.140,54	R\$ 26.528.942,91
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 417.172.555,50	R\$ 536.599.524,27	R\$ 633.484.218,01	R\$ 832.686.228,46	R\$ 823.774.044,04
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0830	0,1396	0,0734	0,0394	0,0322

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

A série histórica do período de 2020 a 2024 revela que a menor proporção de inscrição de restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas ocorreu no ano de 2024.

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,03 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.





-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo					
Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 66.221.343,51	R\$ 115.924.253,23	R\$ 128.439.425,05	R\$ 51.729.410,69	R\$ 45.468.467,71
Total Passivo					
Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 37.836.273,01	R\$ 75.347.896,02	R\$ 62.999.775,96	R\$ 32.950.410,77	R\$ 26.672.223,68
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	1,7502	1,5385	2,0387	1,5699	1,7047

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Ao analisar a série histórica do período de 2020/2024 verifica-se que em todos os anos houve **Superávit** financeiro, sendo assim o município de Sorriso dispunha de ativos financeiros suficientes para quitar todos os passivos financeiros e uma sobra de recursos que poderia ser utilizada para abertura de créditos adicionais no ano seguinte.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 18.796.244,03, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.





A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo: 6 - Direitos e Obrigações.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 51.535.114,45	-R\$ 106.606.903,40	-R\$ 118.527.158,93	-R\$ 46.433.962,50	-R\$ 30.705.807,41
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 395.001.533,38	R\$ 501.027.129,90	R\$ 616.822.579,74	R\$ 723.602.167,83	R\$ 767.031.070,92
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Pode-se identificar que nos anos de 2020 a 2024, a dívida consolidada líquida foi negativa, indicando que neste período as disponibilidades foram maiores que a dívida pública consolidada.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

Este resultado indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:





-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 395.001.533,38	R\$ 501.027.129,90	R\$ 616.822.579,74	R\$ 723.602.167,83	R\$ 767.031.070,92
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 8.374.617,66	R\$ 15.125.382,34	R\$ 741.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0212	0,0301	0,0012	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Estes resultados indicam que no período de 2020 a 2022 houve contratação de dívida pública, o que não ocorreu nos anos de 2023 e 2024.

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve contratação de dívida no exercício analisado (2024).

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 395.001.533,38	R\$ 501.027.129,90	R\$ 616.822.579,74	R\$ 723.602.167,83	R\$ 767.031.070,92
Total Dispendio da Dívida Pública (B)	R\$ 2.371.377,15	R\$ 4.142.775,93	R\$ 6.083.154,33	R\$ 22.191.447,78	R\$ 725.517,27





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0060	0,0082	0,0098	0,0306	0,0009

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Analisando a série histórica de 2020 a 2024, pode-se identificar que em relação aos outros anos houve um diminuição do total de dispêndio da Dívida pública no ano de 2024.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,09% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0009 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.





Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **SORRISO** vem cumprindo a exigência constitucional, com exceção do ano de 2021, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,72%	24,17%	26,40%	29,37%	27,30%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Neste contexto, é interessante ressaltar que no ano de 2021 o percentual aplicado na Educação (24,17%) não assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Todavia, por força da Emenda Constitucional nº 119/2022, de 22/04/2022, nas contas do exercício de 2021 não coube a responsabilização dos Prefeitos que não atingissem o índice de 25% das receitas de impostos nos gastos com educação.

Destaca-se que a E.C. nº 119/2022 inseriu o art. 119 do ADCT, com a seguinte redação:

“Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

Dessa forma, fez-se necessário cumprir a obrigatoriedade da complementação dos gastos (aplicação de 0,83% faltante) até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 119/2022.

Destaca-se que o mesmo já foi cumprido no ano de 2022, já que o percentual aplicado na Educação neste ano corrente foi de 26,40%, sendo assim, excedido em 1,40% valor superior ao 0,83% que foi faltante para o ano de 2021.

Segue demonstrado graficamente o histórico da Aplicação na Educação no período de 2020/2024:





Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município no exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado de 27,3% indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,30%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

O montante de R\$ 156.974.948,29 aplicado na educação assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a 27,30 % da receita base (R\$ 574.850.720,84), de acordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal.





Ressalta-se que da análise amostral das descrições dos empenhos contabilizados na função 12 - Educação (fonte 500), apurou-se o montante de R\$ 237.739,39 de despesas empenhadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino e que foram excluídas do cálculo. As despesas excluídas encontram-se relacionadas no Apêndice A deste relatório.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)





Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro





Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

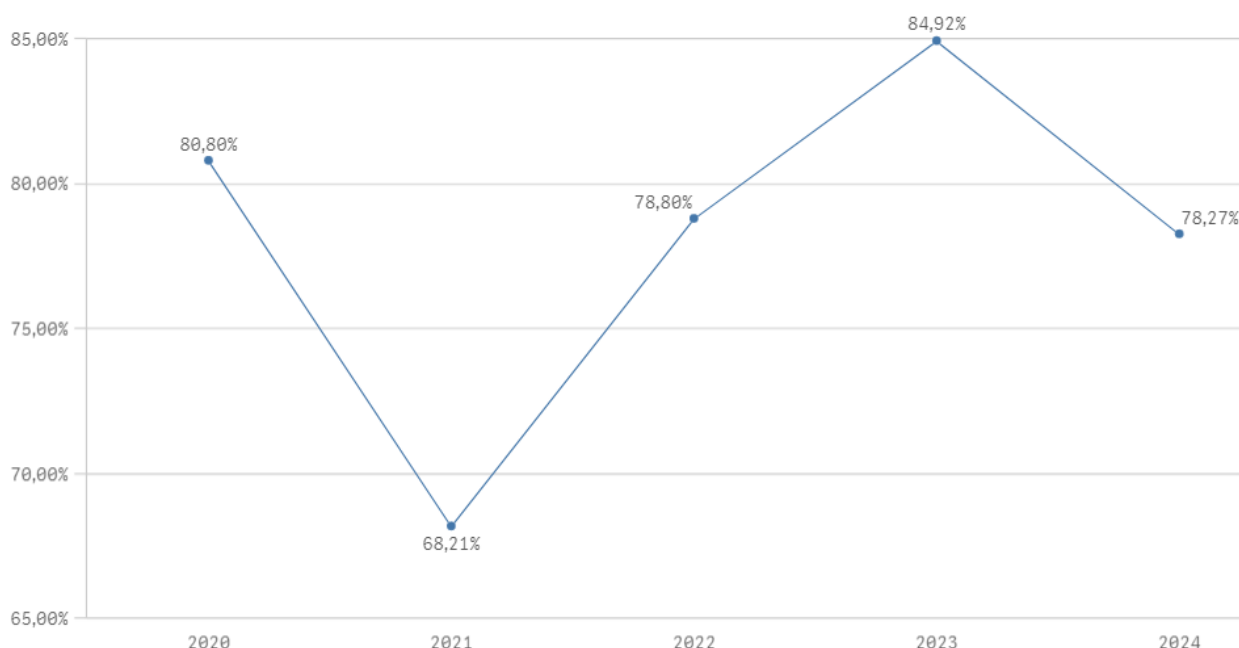
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	80,80%	68,21%	78,80%	84,92%	78,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Segue demonstrado graficamente o histórico da Aplicação da Remuneração dos Profissionais Educação Básica no período de 2020/2024:

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento ou descumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado de 78,27% indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (78,27%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, pois, não há sobras de recursos recebidos do Fundeb para aplicação no exercício de 2025.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

Conforme pode ser visualizado no Quadro 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB não havia saldo de superávit do exercício anterior (2023) para aplicação no exercício subsequente (2024).

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.





A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.





2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.





Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

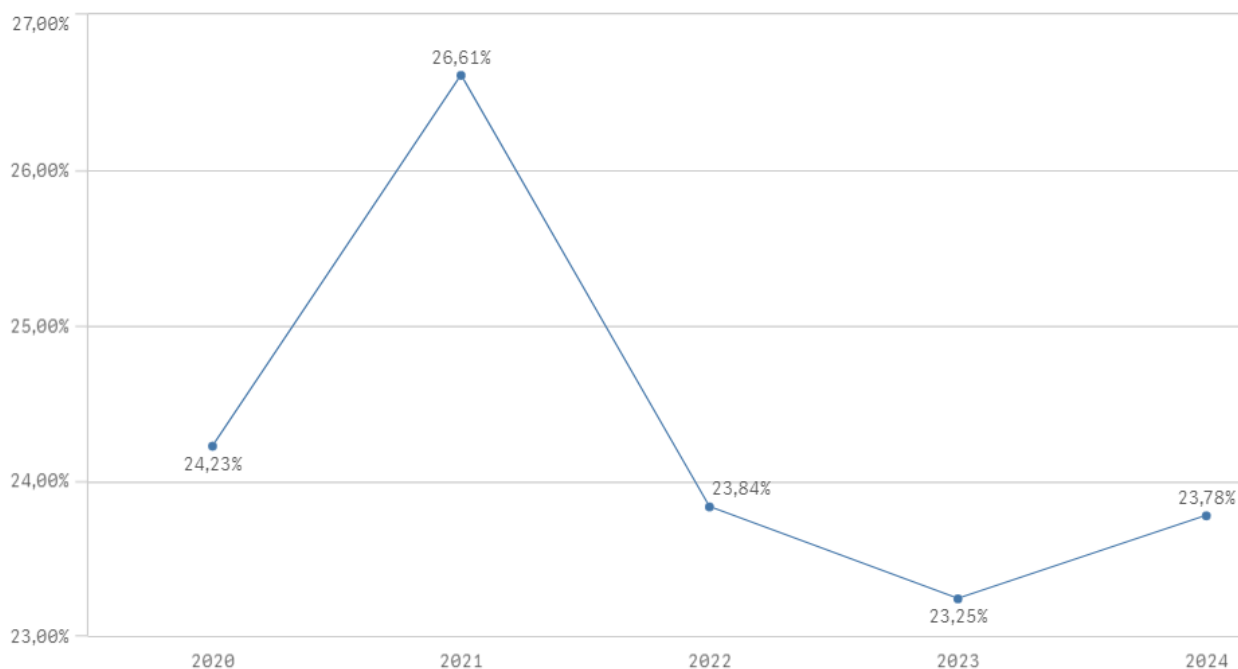
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando/não superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	24,23%	26,61%	23,84%	23,25%	23,78%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Segue demonstrado graficamente o histórico da Aplicação na Saúde no período de 2020/2024:

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:





1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado de 23,78% indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (23,78%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

O montante de R\$ 135.031.465,64 aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, uma vez que corresponde a 24,12% da receita base (R\$ 567.760.183,38), atendendo, portanto, o que dispõe o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:



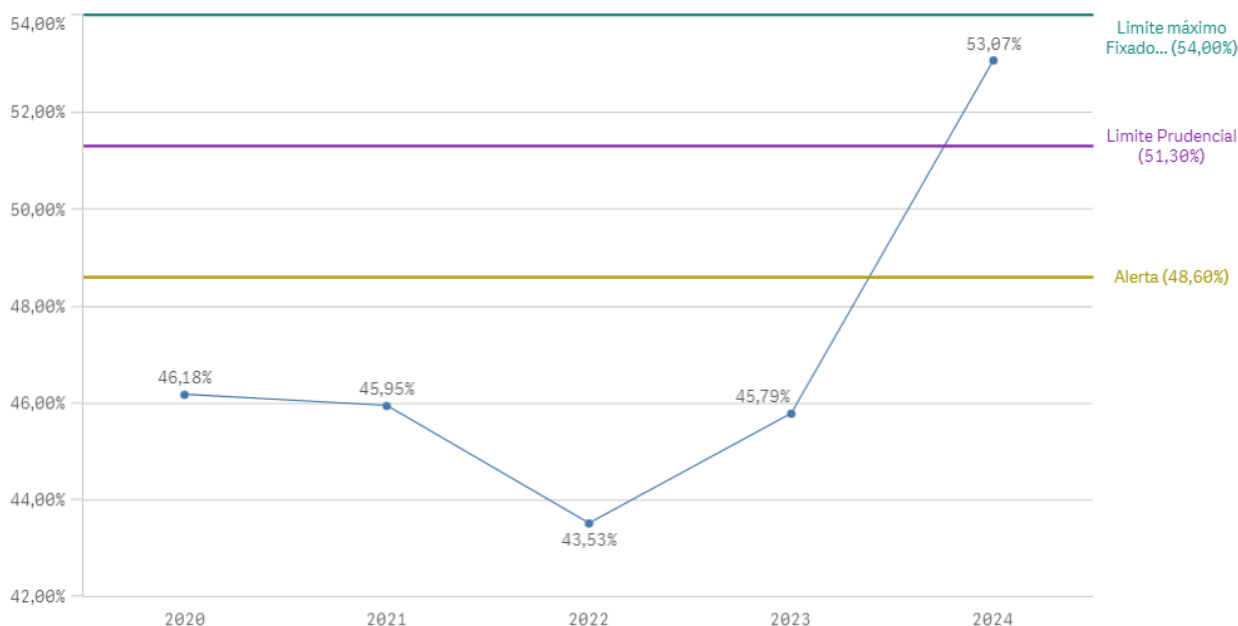


LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,18%	45,95%	43,53%	45,79%	53,06%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	1,90%	1,49%	1,50%	1,48%	1,51%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,08%	47,44%	45,03%	47,27%	54,58%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					

Segue demonstrado graficamente o histórico do Limite com Pessoal - LRF no período de 2020/2024:

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A Prefeitura Municipal de Sorriso não respondeu ao Ofício nº 77/2025/GC /VA (Documento Digital nº 585188/2025), expedido por esta Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, declarando haver ou não despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, também, neste mesmo documento foi solicitado relação de leis que concederam aumento da remuneração, reajuste salarial no exercício de 2024 para os servidores públicos efetivos e contratados.





Destaca-se que foi incluído no gasto com pessoal despesas com terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que foram contabilizadas nas dotações 3.3.90.36, 3.3.90.37 e 3.3.90.39, nos valores de R\$ 467.055,78, R\$ 90.266.334,37 e R\$ 1.173.568,37, respectivamente, totalizando no montante de R\$ 91.906.958,52. Tais despesas encontram-se detalhadas no Apêndice B.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 407.046.189,55, correspondente a 53,06% da RCL Ajustada (R\$ 767.031.070,92), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

2) Ausência de encaminhamento de informações/documentos ao TCE-MT MB99.

Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo

Dispositivo Normativo:

Art. 215 da Constituição Estadual,
Art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 e
Art. 142, da Resolução Normativa nº 16/2021.

2.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 77/2025/GC/VA, expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas - MB99

A 3ª Secretaria de Controle Externo, visando subsidiar a análise das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2024, encaminhou o Ofício nº 77/2025 /GC/VA (Documento Digital nº 585188/2025) à Prefeitura Municipal de Sorriso solicitando vários documentos, dentre esses:





- Relação de leis que concederam aumento da remuneração, reajuste salarial no exercício de 2024 para os servidores públicos efetivos e contratados.
- Declaração quanto à existência de terceirizações de serviços com execução de atividades por Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos.

Contudo, até o fechamento deste relatório, não foi encaminhada nenhuma resposta ao referido Ofício nº 77/2025/GC/VA pela Prefeitura Municipal de Sorriso, em descumprimento ao art. 215 da Constituição Estadual, ao art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e ao art. 142 da Resolução Normativa nº 16 /2021.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 407.046.189,55, que correspondeu a 53,06% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 767.031.070,92), tendo atingido o Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;





IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:





- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **SORRISO**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **120.561** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **6,00%** da Receita Base.

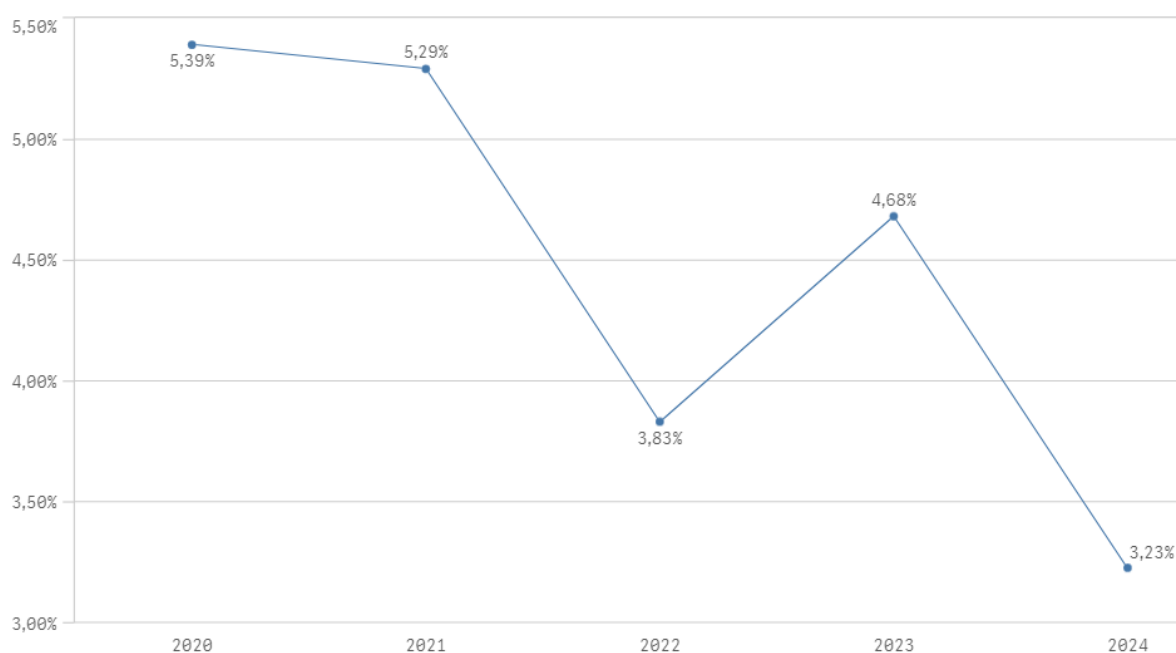
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 pode-se constatar que não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, como apresentado a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	6,00%				
Aplicado - %	5,39%	5,29%	3,83%	4,68%	3,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Segue demonstrado graficamente o histórico do Repasse Legislativo no período de 2020/2024:

Série Histórica - Repasse Legislativo





A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se que no ano de 2024:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil 35112020100 - Repasse concedidos Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo totalizaram R\$ 24.000.000,00 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 33.269.406,76.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO :: CNPJ: 03239076000162 ::

Sistema

Peças de Planejamento

Prestação de Contas

Informes: Mensais

Informes: Envio Imediato

Auditoria

Impressões

Cruzamento de Dados

Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência

Conta contábil

DEZEMBRO

35112020100

Pesquisar [Enter]

Data	↑	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Histórico
02/01/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	500.000,00	0,00	Movimento contábil migrado do Contagil, lançamento 53362
19/01/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.500.000,00	0,00	Movimento contábil migrado do Contagil, lançamento 67424
20/02/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Movimento contábil migrado do Contagil, lançamento 119145
19/03/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Movimento contábil migrado do Contagil, lançamento 175064
19/04/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 19/04/2024 no valor de R\$2000000.00.
10/05/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 10/05/2024 no valor de R\$2000000.00.
18/06/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 18/06/2024 no valor de R\$2000000.00.
17/07/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 17/07/2024 no valor de R\$2000000.00.
19/08/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 19/08/2024 no valor de R\$2000000.00.
20/09/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 20/09/2024 no valor de R\$2000000.00.
17/10/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 17/10/2024 no valor de R\$2000000.00.
19/11/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 19/11/2024 no valor de R\$2000000.00.
18/12/2024		REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.000.000,00	0,00	Lancamento de interferencia de egresso da prefeitura para SORRISO CAMARA MUNICIPAL no dia 18/12/2024 no valor de R\$2000000.00.
			24.000.000,00	0,00	

Sendo assim, fica evidenciado que os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).





De acordo com o Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal, o Poder Executivo fixou na LOA o repasse ao Poder Legislativo em R\$ 24.000.000,00 e repassou o valor de R\$ 24.000.000,00, conforme Anexo 15 da Sorriso (Transferências e delegações recebidas / Transferências Intragovernamentais):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: SORRISO

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Ordenador de Despesa: IAGO MELLA

Contador: BERNARDO ANTONIO SIGNOR

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO: 2024

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valores Expressos em Reais (R\$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	24,182,793.20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	169,064.63
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	169,064.63
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	24,000,000.00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	24,000,000.00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	8,046.89
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	1,288.22
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	6,758.67
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5,681.68
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5,681.68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	24,554,171.17
PESSOAL E ENCARGOS	13,619,581.99
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	12,041,771.89
ENCARGOS PATRONAIS	1,187,337.53
BENEFÍCIOS A PESSOAL	390,472.57
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3,734,226.68
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	256,460.34
SERVIÇOS	3,152,022.88
DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	325,743.46
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6,284,778.30
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	6,270,969.60
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	13,808.70
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0.00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	134,951.70
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	134,951.70
TRIBUTÁRIAS	560.00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	560.00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	780,072.50
PREMIAÇÕES	9,465.00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	770,607.50
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-371,377.97

Vale aqui acrescentar que no ano de 2024, conforme Anexo 15 da Câmara de Sorriso, o repasse do poder executivo bruto foi de R\$ 24.000.000,00, sendo que foi devolvido ao Poder Executivo pelo Legislativo o montante de R\$ 6.120.000,00. Portanto, o repasse do poder executivo líquido no ano de 2024 foi de R\$ 17.880.000,00.





3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

Em consulta ao razão contábil da conta 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo (Câmara : Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamento Contábil - Razão contábil 45112020100 - Repasse recebidos Duodécimo) verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme pode ser visualizado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO :: CNPJ: 03238755000117 ::

Sistema Pegas de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 45112020100

Pesquisar [E]

Data	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Histórico
02/01/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	500.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 02/01/2024
19/01/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	1.500.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 19/01/2024
20/02/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 20/02/2024
19/03/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 19/03/2024
19/04/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 19/04/2024
10/05/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 10/05/2024
18/06/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 18/06/2024
17/07/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 17/07/2024
19/08/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 19/08/2024
20/09/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 20/09/2024
17/10/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 17/10/2024
19/11/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 19/11/2024
18/12/2024	REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO	0,00	2.000.000,00	Lancamento de interferencia, recebimento na SORRISO CAMARA MUNICIPAL de valor da prefeitura no dia 18/12/2024
		0,00	24.000.000,00	

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de





servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;





X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação





de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024, pode-se verificar que houve um aumento progressivo deste indicador no período em foco de 82,04% a 89,00%, conforme pode ser visualizado a seguir:





Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 533.853.223,18	R\$ 405.088.933,17	R\$ 32.888.117,76	82,04%
2022	R\$ 655.354.331,75	R\$ 532.448.946,40	R\$ 26.239.028,16	85,25%
2023	R\$ 789.595.003,13	R\$ 666.854.007,33	R\$ 20.887.087,10	87,10%
2024	R\$ 828.154.443,88	R\$ 726.510.407,41	R\$ 10.563.979,03	89,00%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Da análise do período de 2021/2024, observa-se que houve cumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a despesa corrente e receita corrente nestes anos, considerando as despesas inscritas em restos a pagar não processar, foi abaixo a 95%.

Destaca-se que quanto ao ano de 2024 houve cumprimento do artigo 167-A da CF, uma vez que a relação entre a despesa corrente e receita corrente neste ano, considerando as despesas inscritas em restos a pagar não processar, foi de 89,00%, sendo assim, abaixo do limite de 95%.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISÓ.

7. 1. NORMAS GERAIS

As normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) em 2025 seguem os princípios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com atualizações recentes como a Lei nº 14.875/2024 e diversas portarias do Ministério da Previdência Social. Essas normas definem diretrizes obrigatórias para União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à organização, gestão, concessão de benefícios e sustentabilidade atuarial dos RPPS. Entre os pontos





centrais estão a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial, regras para aposentadorias e pensões, e a necessidade de observância de parâmetros nacionais, mesmo com a autonomia dos entes federativos

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos





Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de





aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **SORRISO** apresenta a classificação B, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
SORRISO	MT	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:





Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 10/06/2024, verifica-se que o RPPS de Sorriso se encontra no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão, classificação esta dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV. Contudo, essa situação se perdura desde 2019 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Por isso, sugere-se a recomendação para que o





RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 10/06/2025, no endereço eletrônico inserir o link de onde foi extraída a informação, constatou-se que o Município de Sorriso, por meio do CRP n.º 989907-239896, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Sorriso UF: MT
CNPJ Principal: 03.239.076/0001-62

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO
Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 16/01/2025
VÁLIDO ATÉ 15/07/2025

N.º 989907 -
239896





7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os





critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

O parecer técnico da Unidade de Controle Interno baseou-se na **Declaração de Veracidade de 2024** para afirmar que o município estava adimplente com as contribuições previdenciárias. No entanto, tanto essa declaração quanto os dados do Sistema APLIC consideraram apenas o exercício de 2024, **não abrangendo os pagamentos realizados em 2025**. Por isso, para apresentar um quadro mais completo e atualizado, foi necessário incluir também os dados da **Declaração de Veracidade de janeiro de 2025**.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 10/06/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024:

Declaração de Veracidade de dezembro/2024:

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo: segurado patronal	Base de Cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data do pagamento	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Outubro	Aporte	0,00	572.495,02	572.495,02	19/11/2024			0,00
Novembro	Segurados	12.718.898,77	1.780.633,84	1.780.633,84	11/12/2024			0,00
Novembro	Patronal	12.718.898,77	2.186.378,98	2.186.378,98	11/12/2024			0,00
Novembro	Aporte	0,00	572.495,02	572.495,02	11/12/2024			0,00
Dezembro	Segurados	12.712.574,85	1.779.751,52	1.779.751,52	31/12/2024			0,00
Dezembro	Patronal	12.712.574,85	2.185.292,85	776.006,75	31/12/2024			1.409.286,10
Dezembro	Aporte	0,00	572.495,02	572.495,02	31/12/2024			0,00
13º	Segurados	12.411.387,71	1.737.574,73	1.737.574,73	18/12/2024			0,00
13º	Patronal	12.411.387,71	2.132.488,98	2.132.488,98	18/12/2024			0,00
								0,00
TOTAL GERAL			55.693.881,42	54.284.595,32		0,00	0,00	1.409.286,10





Declaração de Veracidade de janeiro/2025:

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo: segurado patronal	Base de Cálculo	Valor devido (R\$)	Valor pago (R\$)	Data do pagamento	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
dez/24	Segurados	12.712.574,85	1.779.751,52	1.779.751,52	31/12/2024			0,00
dez/24	Patronal	12.712.574,85	2.185.292,85	776.006,75	31/12/2024			0,00
dez/24	Aporte	0,00	572.495,02	1.409.286,10	13/01/2025			0,00

Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 26.501.743,70	R\$ 26.501.743,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 26.908.346,07	R\$ 23.366.570,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.541.775,08
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 26.908.346,07	R\$ 25.499.059,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.409.286,10

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 21.915.595,11	R\$ 21.915.595,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 21.915.595,11	R\$ 20.178.020,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.737.574,73
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 21.915.595,11	R\$ 21.915.595,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos





Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 6.869.940,24	R\$ 6.869.940,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 6.869.940,24	R\$ 6.869.940,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 6.869.940,24	R\$ 6.869.940,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, de forma tempestiva, no valor de R\$ 26.908.345,07, referente ao exercício de período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, de forma tempestiva, no valor de R\$ 21.915.595,11 referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o recolhimento das contribuições previdenciárias suplementares, de forma tempestiva, no valor de R\$ 6.869.940,24, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS





O Município de Sorriso não possui dívidas previdenciárias parceladas registradas no sistema CADPREV.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

A gestão atuarial no RPPS aplica métodos estatísticos e financeiros para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas do regime. O atuário projeta cenários futuros com base em dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Calcula o passivo atuarial e define estratégias para a sustentabilidade do sistema. Essa gestão é essencial para atender às exigências legais. Contribui para a saúde financeira e a continuidade do pagamento dos benefícios.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.





A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.





2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Sorriso realizou a reforma **parcial**, conforme se demonstra:



Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei Complementar Municipal nº 317/2020, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

2) Conforme o parágrafo 3º do art.1º da Lei Complementar nº 317/2020, de 16/09/2020, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte:

Art. 1º A Lei Complementar nº170, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

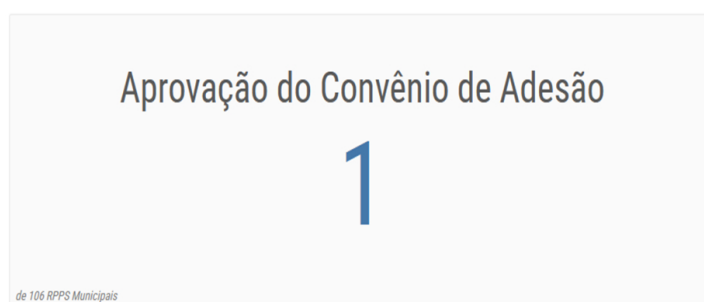
§ 3º Fica limitado o rol de benefícios a serem concedidos pelo PREVISÃO, à aposentadoria e pensão por morte.” (AC)





3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Sorriso/MT instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar Municipal nº 342, de 13/09/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Sorriso teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado:



7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas





obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

I - elaboração por atuário habilitado;

II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;

III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;

IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.





§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).





A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISÓ, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA/RJ 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria & Investimento.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

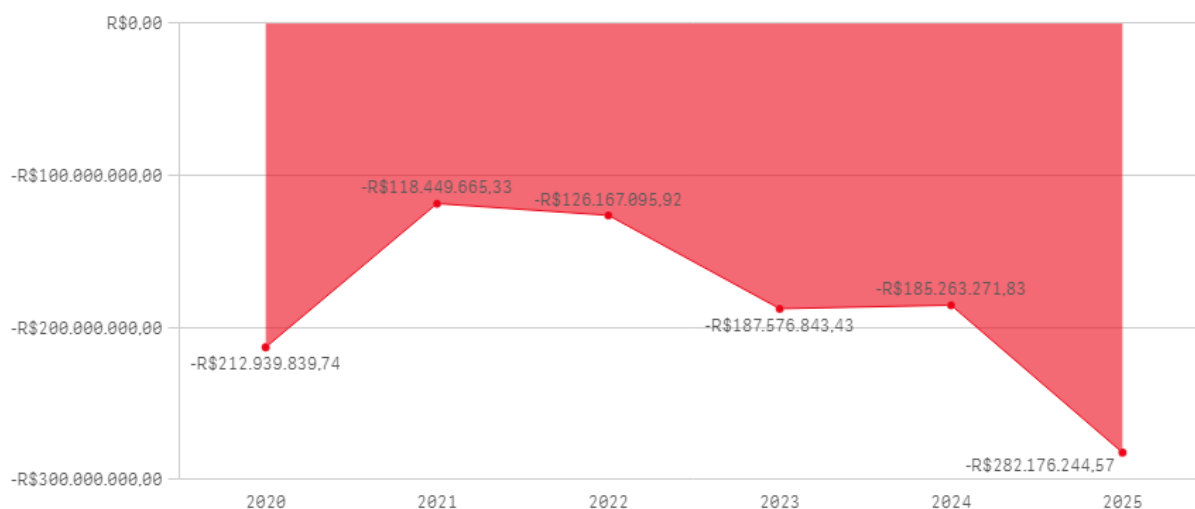
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.





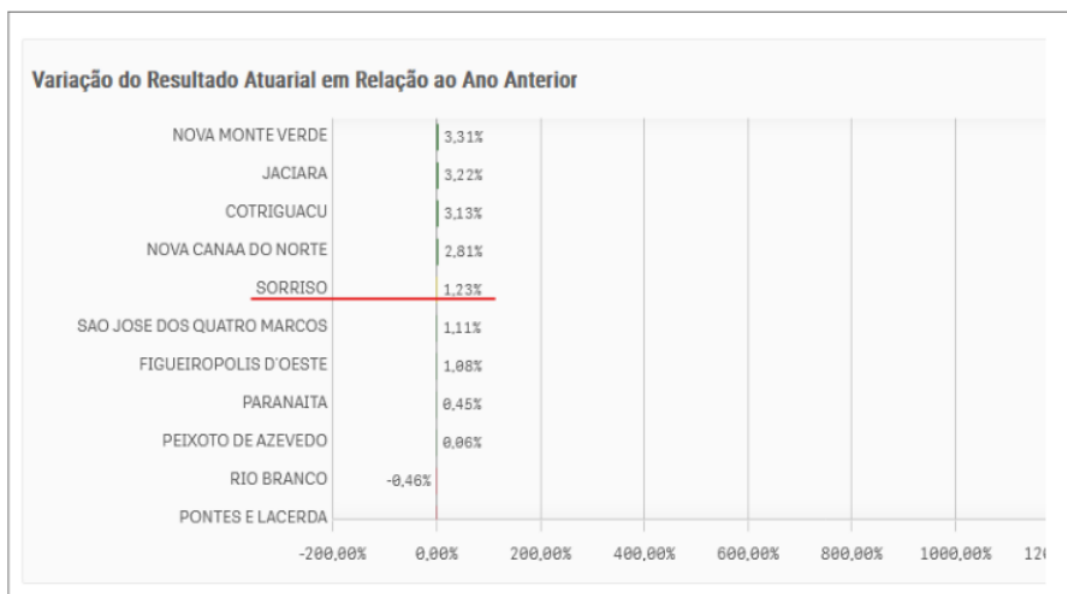
O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:

Evolução do Resultado Atuarial



O gráfico mostra a evolução do Resultado Atuarial entre 2020 e 2025, com todos os valores negativos, indicando déficits ao longo do período. Houve uma melhora significativa entre 2020 e 2021, mas o resultado voltou a piorar a partir de 2022. Essa trajetória revela instabilidade e crescente desequilíbrio atuarial, exigindo atenção para medidas corretivas na gestão do plano.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





O gráfico de variação do resultado atuarial mostra um crescimento de 1,23% em relação ao exercício anterior. Isso indica uma leve melhora no resultado atuarial do município, embora o valor ainda esteja dentro de uma faixa modesta de variação.

Essa melhora, mesmo que pequena, pode sinalizar um esforço de equilíbrio nas contas previdenciárias, especialmente quando comparada a municípios com variações negativas. No entanto, considerando o contexto geral de déficits apontado no gráfico de evolução do resultado atuarial, é importante que Sorriso mantenha ou amplie medidas de ajuste para garantir a sustentabilidade do seu regime próprio de previdência.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

- I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - segregação da massa;
- III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.





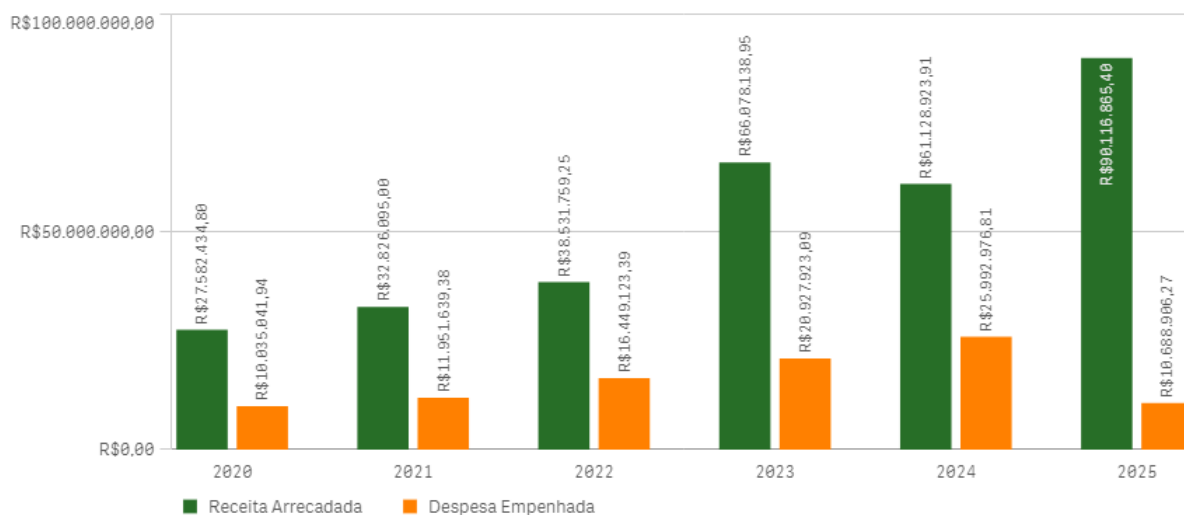
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício



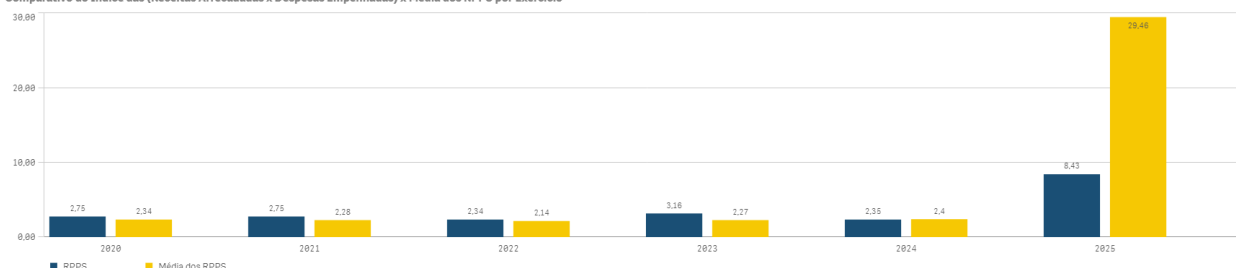
Entre 2020 e 2024, as receitas arrecadadas cresceram de forma contínua e superaram as despesas empenhadas em todos os anos, indicando superávit orçamentário. Esse comportamento sugere uma gestão fiscal eficiente, com arrecadação crescente e controle das despesas. No entanto, os dados de 2024 e 2025 apresentam inconsistências numéricas que merecem revisão para análise mais precisa.





Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício *



O gráfico compara o índice entre Receitas Arrecadadas e Despesas Empenhadas do RPPS local com a média dos RPPS entre 2020 e 2025. Observa-se que, até 2024, o índice do RPPS analisado manteve-se próximo ou acima da média, com destaque para 2023 (3,16 contra 2,27).

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

Índices de cobertura representam a relação entre os ativos garantidores e as reservas matemáticas de um plano previdenciário. Eles indicam a capacidade da entidade de honrar seus compromissos atuariais com os recursos disponíveis. Um índice igual ou superior a 1,00 é desejável, pois demonstra equilíbrio ou superávit. Valores abaixo de 1,00 revelam insuficiência de ativos, o que pode comprometer a solvência do plano. Portanto, o monitoramento contínuo desses índices é essencial para a sustentabilidade financeira e atuarial da entidade.

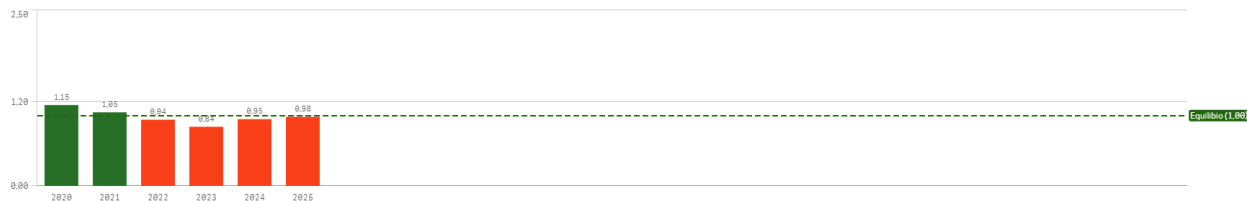
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



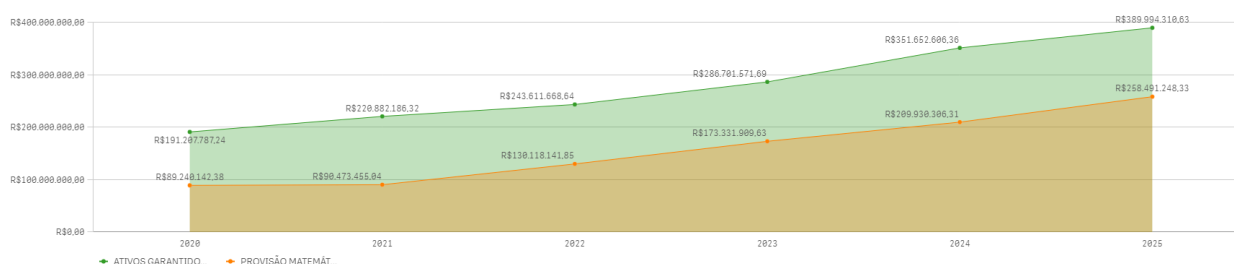


Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos



O “Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos” entre 2020 e 2025, em 2020 e 2021, os índices estavam acima do equilíbrio, indicando cobertura suficiente dos benefícios. A partir de 2022, os índices caem abaixo de 1,00, com leve recuperação até 2025, mas ainda insuficiente. A tendência sugere a necessidade de ajustes para garantir a sustentabilidade dos pagamentos futuros.

Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos



O gráfico evidencia que, entre 2020 e 2025, os Ativos Garantidores cresceram de forma contínua e em ritmo superior ao da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos. Em todos os anos, os ativos superaram a provisão, indicando uma situação de cobertura favorável. A diferença entre os dois indicadores se ampliou especialmente a partir de 2023, sugerindo um fortalecimento da capacidade financeira para honrar os compromissos atuariais. Essa tendência é positiva do ponto de vista da solvência do plano.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

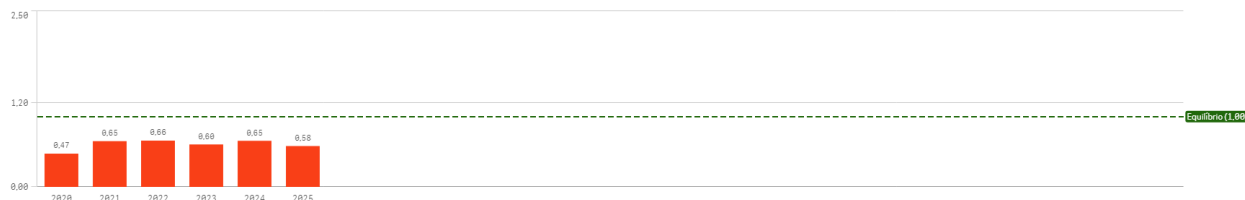
O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice,





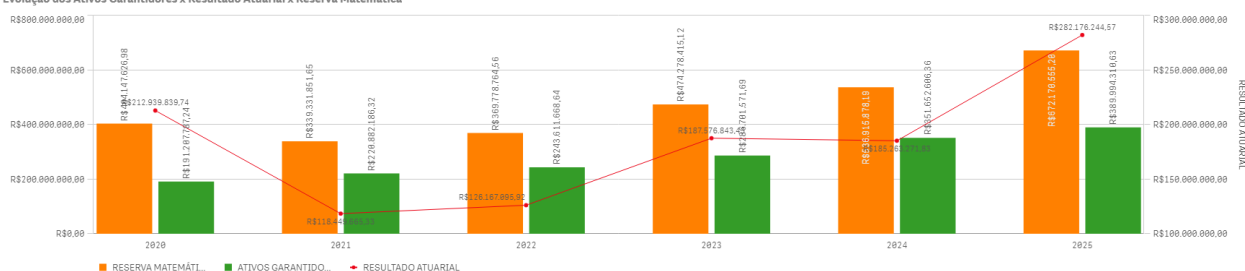
melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas



O “Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas” mostra que, entre 2020 e 2025, o índice permaneceu consistentemente abaixo do ponto de equilíbrio (1,00), indicado por uma linha verde tracejada. O valor mais baixo foi registrado em 2020 (0,47), com uma leve recuperação em 2021 e 2022, atingindo 0,66. Esses dados indicam que, ao longo do período, os ativos garantidores não foram suficientes para cobrir integralmente as reservas matemáticas. Isso sugere um cenário de desequilíbrio atuarial persistente.

Evolução dos Ativos Garantidores x Resultado Atuarial x Reserva Matemática



O gráfico apresenta a evolução dos Ativos Garantidores, da Reserva Matemática e do Resultado Atuarial entre 2020 e 2025. Observa-se um crescimento expressivo em todos os indicadores ao longo do período, com destaque para o Resultado Atuarial, que apresenta um aumento acentuado a partir de 2022. Em 2020, os Ativos Garantidores estavam significativamente abaixo da Reserva Matemática, mas essa relação se inverte nos anos seguintes. A partir de 2022, os valores passam a ser expressos em notação científica, indicando cifras bilionárias. Essa tendência sugere uma melhora na solvência atuarial da entidade analisada.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas dos exercícios de 2023 (0,60) e 2024 (0,65), observa-se que, embora o indicador permaneça abaixo do ponto de equilíbrio (1,00), houve um leve acréscimo de 0,05 no período.





7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.





Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)





§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISÃO apresentou, por meio da lei LC nº 436/2024, de 03/04/2024, a utilização de alíquota suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte propota (os) para o exercício
31,19%	5,70%

Endereço Eletrônico do Portal de Legislação do Município de Sorriso/MT: <https://sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=2024436&NroLei=436&Word=&Word2>

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
LC nº 436/2024	03/04/2024	2024	A Lei somente alterou a alíquota do custo normal da parte patronal (17,19% sendo 14,19% custo normal e 3,00% da taxa de administração) e o valor do custo suplementar.

<https://sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=2024436&NroLei=436&Word=&Word2>

1) A alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei Complementar nº 436/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.





2) A alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei Complementar nº 436/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.





§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic, verificou-se o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei nº 436/2024.

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei Complementar nº 436/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para





a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

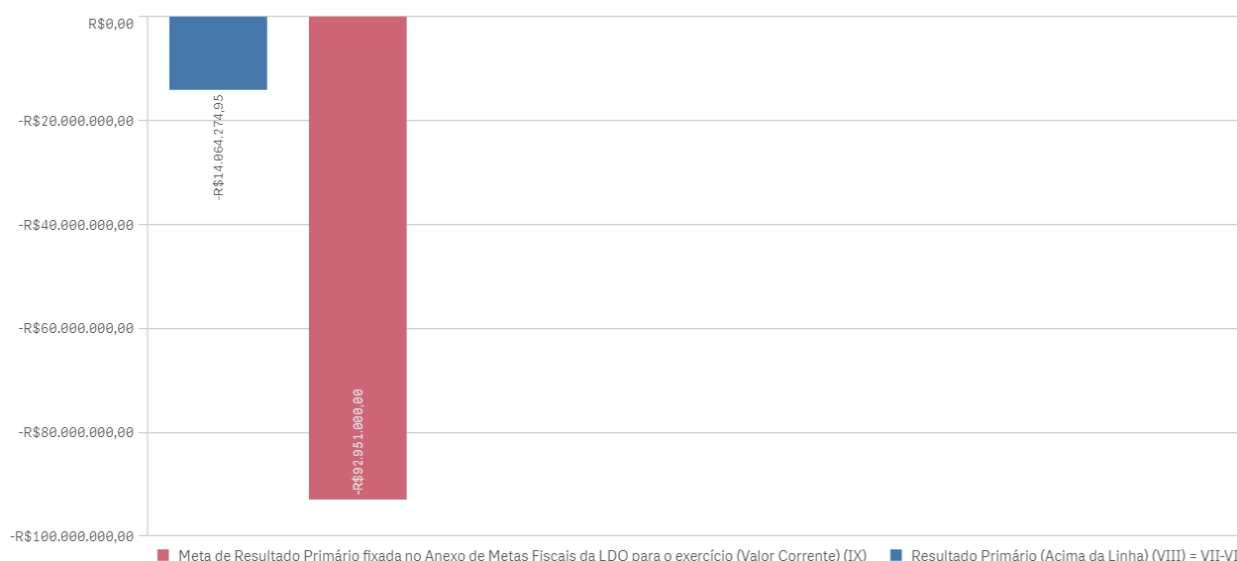
A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de - R\$ 92.951.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de - R\$ 14.064.274,95, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.





Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.





Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a





avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **SORRISO** era:

- Alunos Matriculados - Ensino Regular

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	3661.0	154.0	3209.0	135.0	7889.0	85.0	1300.0	0.0
Rural	159.0	80.0	270.0	92.0	658.0	177.0	225.0	53.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

- Alunos Matriculados - Educação Especial

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	46.0	0.0	117.0	3.0	209.0	0.0	26.0	0.0
Rural	1.0	1.0	8.0	0.0	8.0	5.0	4.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados> DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador,





os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **SORRISO** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:





Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,3	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está acima da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como acima das médias MT e Brasil quanto ao Ideb - anos iniciais, já em relação ao Ideb - anos finais, não há nota para verificar a meta quanto as médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	6,1	6,1	5,8	6,3
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Segue demonstrado graficamente o histórico do IDEB no período de 2020 /2024:

Séries Históricas - IDEB





Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.





Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **SORRISO** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	687
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	SIM	500
Possui obras paralisadas de creches?	SIM	1

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação em pré-escola, fato esse não ocorrido quanto a vaga em creche, tendo uma fila de espera de 687 crianças.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **SORRISO** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, entretanto, faz-se necessário atender a demanda por vaga de aluno em creche.

Sendo assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Sorriso:





- que seja garantido o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016. **Prazo de implementação: imediato.**

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e





restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

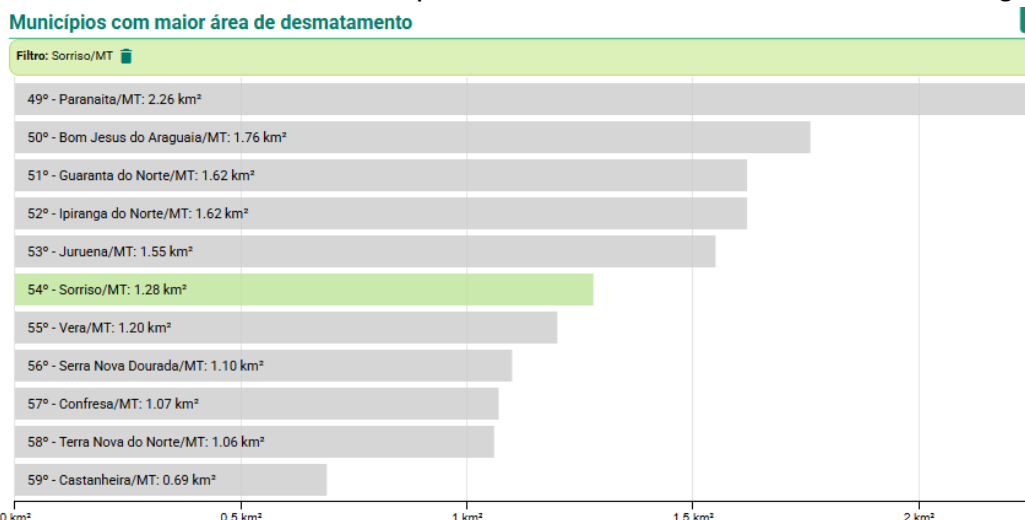
9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

- Bioma Amazônia:

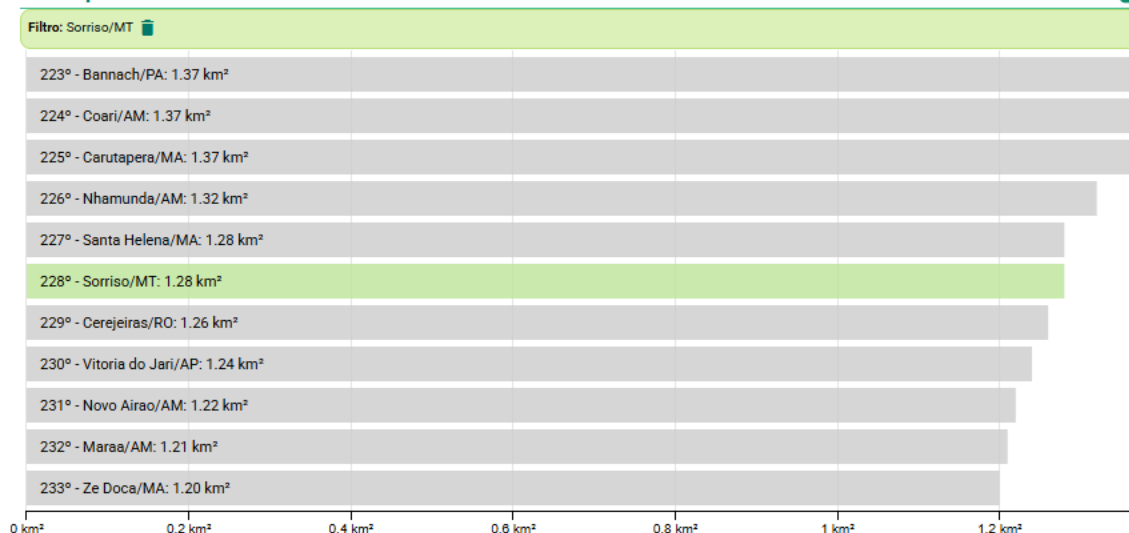
No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no Bioma Amazônia, em 2024, o Município de **SORRISO**, se encontra em 54º lugar:





E no ranking nacional do Bioma Amazônia, o Município **SORRISO** se encontra **228º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

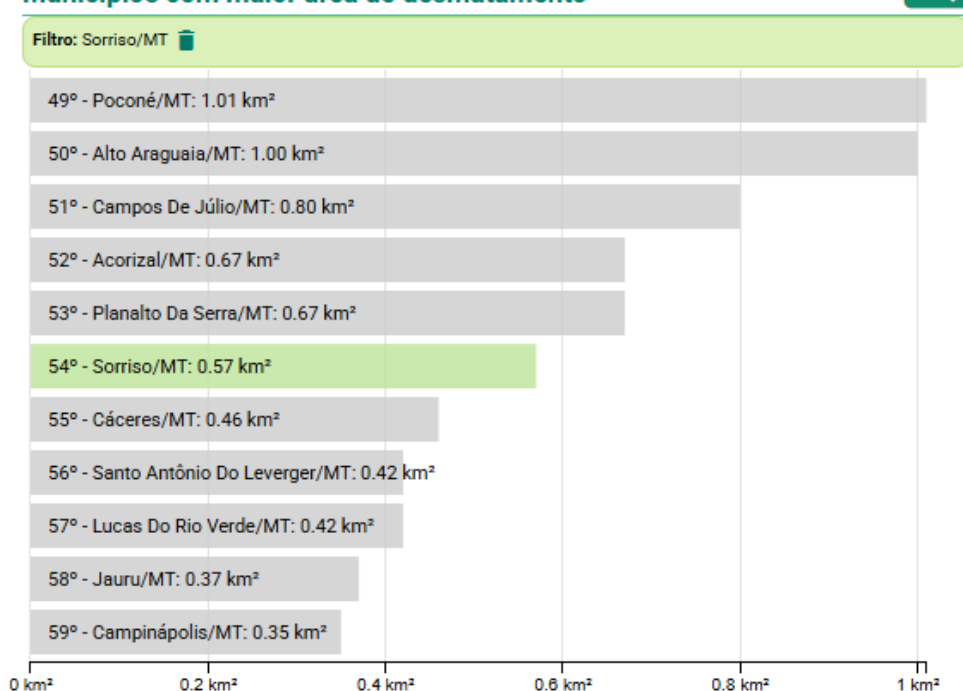
Municípios com maior área de desmatamento



- Bioma Cerrado:

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada no Bioma Cerrado, em 2024, o Município de **SORRISO**, se encontra em 54º lugar:

Municípios com maior área de desmatamento





E no ranking nacional do Bioma Cerrado, o Município **SORRISO** se encontra **530º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: Sorriso/MT



Os dados e os histogramas referente aos Biomas Cerrado e Amazônia, foram extraídos de uma plataforma web desenvolvida pelo INPE (portal TerraBrasilis), no dia 01/07/2025, sendo acessado pelo seguinte link:

- <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/biomes/amazonia-nb/daily/>.

9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:





(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

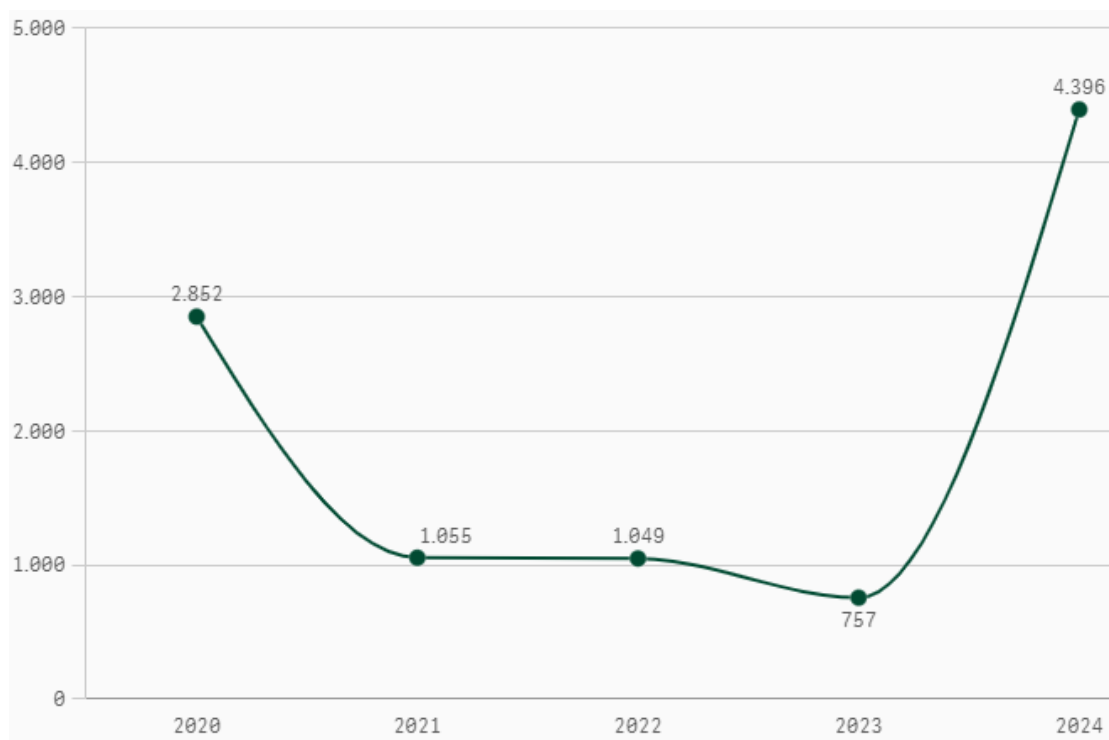
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e





de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



Analisando o gráfico pode-se identificar que no período de 2020 a 2024 houve um declínio no número de focos de queimadas ao longo dos anos de 2020 a 2023, de 2.852 para 757, voltando a crescer exponencialmente no ano de 2024 chegando ao ápice de 4.396 focos de queimadas.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de





saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e despechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.





Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil





2020	2021	2022	2023	2024
15,3	11,5	11,5	10,9	10,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020 a 2024 foi de 12,0, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) Média, assim a situação deste indicador é classificado como:

Situação Estável

A taxa de mortalidade infantil manteve-se estável em relação aos anos anteriores, sem avanços significativos. O município deve revisar suas ações na atenção básica e intensificar a vigilância dos casos evitáveis.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
204,2	190,8	Não Informado	Não Informado	144,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020, 2021 e 2024 foi de 180, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade Materna (TMM) Alta, sendo classificada como:

Situação Ruim

A mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade POR HOMICÍDIOS - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
37,7	30,5	63,8	73,1	39,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 49,0, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Homicídio Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A elevada taxa de homicídios indica cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
33,4	41,1	28,1	36,6	17,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 31,32, sendo considerada uma Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT) Alta, situação classificado como:

Situação Ruim

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.





Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
84,1	79,0	66,3	66,3	67,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 72,58 %, sendo considerada uma de Cobertura da Atenção Básica (CAB) Média, situação classificado como:

Situação Estável

A cobertura manteve-se sem avanços relevantes, exigindo reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL





Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
108,4	88,6	93,5	87,9	94,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador considerando o período de 2020 a 2024 foi de 94,6%, sendo classificada a Cobertura Vacinal (CV) como:

Situação Boa

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.





Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
2,0	2,3	2,0	2,3	2,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador dos anos de 2020 a 2024 foi de 2,3, sendo considerado o Número de Médicos por Habitantes (NMH) médio, situação classificado como:

Situação Estável

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em





relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica





2020	2021	2022	2023	2024
7,4	7,0	9,2	9,7	12,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos anos 2020 a 2024 deste indicador foi de 9,06%, sendo considerada a Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) baixa, situação classificado como:

Situação Boa

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)





Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
85,9	85,8	85,6	88,4	91,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador do período de 2020a 2024 foi de 87,5%, sendo considerada a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas Alta, situação classificado como:

Situação Boa

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.





A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
1584,6	2350,9	1945,5	252,5	1016,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	1,1	Não Informado	2,6	2481,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.





Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue e de Chikungunya foi de 87,5 no período de 2020 a 2024, sendo consideradas baixa, sendo assim, à Prevalência de Arboviroses foi classificada como:

Situação Boa

A prevalência de arboviroses é baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
69,0	57,9	29,8	25,5	18,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 40,1 no período de 2020 a 2024, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase muito forte, situação classificado como:

Situação Ruim

A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e des controle da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	5,5	0,0	0,0	0,0





A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 1,1 no período de 2020 a 2024, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos baixa, situação classificado como:

Situação Boa

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade





2020	2021	2022	2023	2024
6,2	1,8	2,9	0,0	13,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **SORRISO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a média histórica deste indicador foi de 4,9, sendo considerada uma Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade sem comprometimento neural evidente, situação classificado como:

Situação Estável

O percentual se manteve estável, mas ainda apresenta risco de subdiagnóstico precoce. É necessário qualificar o acompanhamento e os fluxos de referência para evitar sequelas.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores, já que dos 13 indicadores analisados 4 desses apresentam situação estável e mais 5 situação boa, conforme pode ser visualizado a seguir:

INDICADORES DE SAÚDE	SITUAÇÃO		
	Ruim	Estável	Boa
INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE			
Taxa de Mortalidade Infantil - TMI		x	
Taxa de Mortalidade Materna - TMM	x		
Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH	x		
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	x		





INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA			
Cobertura da Atenção Básica - CAB		x	
Cobertura Vacinal - CV			x
Número de Médicos por Habitante - NMH		x	
INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP			x
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas			x
INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS			
Prevalência de Arboviroses (Dengue e Chikungunya)			x
Taxa de Detecção de Hanseníase	x		
Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos			x
Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade		x	
TOTAL	4	4	5
	30,8%	30,8%	38,5%

É interessante ressaltar que embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Portanto, os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são:

- Taxa de Mortalidade Materna - TMM
- Taxa de Mortalidade Homicídio - TMH
- Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT
- Taxa de Detecção de Hanseníase

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.





A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE





Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e





Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.





Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016 ZB04.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa TCE/MT 19/2016

1.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016 - ZB04*

Verificou-se que foi nomeada a comissão de transmissão de mandato, Decreto nº 1.149, de 11 de outubro de 2024, por meio da publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14 de Outubro de 2024, ANO XIX, Edição nº 4.591, fls.285 a 287:

amm.diariomunicipal.org/publicacao/1486982/

Prefeitura Municipal de Sorriso

DECRETO Nº 1.149, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

14 de Outubro de 2024 Edição relacionada Imprimir Publicação

Dispõe sobre o processo de transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Sorriso e institui a sua respectiva Comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;

Considerando que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato, obedecendo a Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, composta por membros designados pelo Prefeito atual e representantes do Prefeito eleito.

I - Compõe a Comissão a que se refere o *caput* como representantes do Prefeito atual:

a) Laércio Costa Garcia – Controlador Geral do Município;

b) Elizandra Andreola Brizante - Contadora;





De acordo com o art. 2º, do decreto citado, os trabalhos da comissão de transição de mandato terão início na data de publicação deste decreto e se encerra no quinto dia útil após a posse do Prefeito eleito, conforme exposto a seguir:

Art. 2º O processo de transmissão de mandato tem início na data de publicação deste decreto e se encerra no quinto dia útil após a posse do Prefeito eleito.

Em consulta ao Portal Transparência do Município (<https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia>), na data de 05/07/2025, não foi possível localizar o relatório conclusivo dessa comissão de transição de mandato.

Assim, não resta comprovado a apresentação do referido relatório, conforme dispõe a Resolução Normativa TCE/MT nº 19/2016.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).





Conforme quadro 13.1, em 31/12/2024, a fonte 500 estava com indisponibilidade financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício no valor de -R\$ 12.204.251,97. Comparando a disponibilidade líquida desta mesma fonte em 30/04/2024, que consta no quadro 13.2, pode-se identificar que nesta data também havia indisponibilidade, entretanto o valor desta indisponibilidade era bem maior (-R\$ 208.476.853,72).

Dessa forma, observa-se que houve uma diminuição no total das obrigações a serem custeadas pela fonte 500, o que evidencia que não houve assunção de novas obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Portanto, resta demonstrado que não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Sorriso encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram a Previsão Inicial e Previsão Atualizada de receita de operações de crédito no valor total de R\$ 1.000.000,00 (Conta contábil 21120011000000 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno), entretanto





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

neste mesmo informe destaca que esta receita não foi realizada, conforme pode ser visualizado a seguir.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO :: CNPJ: 03239076000162 :: - [Receita Orçamentária]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados

Receita Orçamentária

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Receita Orçamentária

☒ Consulta parametrizada

Informe o mês de referência: **DEZEMBRO** ☐ Dados consolidados do Ente **Título (Digite para localizar)**

* Considera os dados acumulados até a última carga enviada

Títulos	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(R\$)	Receita Realizada(R\$)
1.9.9.99.3.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANC...	1.500.000,00	1.500.000,00	3.252.350,19
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	48.213.400,00	48.213.400,00	23.062.247,01
2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.1.1.2.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.1.1.2.01.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	3.200.000,00	3.200.000,00	0,00

Para confirmação se houve ou não autorização da contratação desta operação de crédito consultou-se o sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) e verificou-se que não houve registro de empréstimo ou financiamento, constando apenas outras dívidas não contratuais no ano de 2024 que tratava-se de restos a pagar (Registro nº [51.07925.000032-9](#)), sendo apresentada a seguir:

→ sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/manter_rde/rde_divida.jsf

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Acessar área n

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Ajuda

Retornar Salvo em 10/02/2025 09:00:43

Tipo de Ente: Município
UF: MATO GROSSO
Ente: Sorriso
Situação do ente: **Regular**

Status: Atualizado e homologado
Data-base do relatório: 31/12/2024
Data do Status: 10/02/2025
Situação do ente para fins do CAUC: Regular

Dívidas (2) Garantias Concedidas (0) PVLs não vinculados (3) Informações Consolidadas Critérios de homologação Histórico de atualizações

Filtros

Situação da dívida
☒ Vigente na data- ☐ Dívida quitada antes da ☐ Mostrar registros

Tipo de dívida

Filtrar Limpar Formulário





☒ base

☐ data-base

☐ excluídos

● Encerrada

● Vigente não preenchida

● Vigente

● Excluída

P: Associada a PVL

Resultado

Registro nº ▲	Tipo de Dívida ⇅	Credor ⇅	Moeda ⇅	Valor Contratado ⇅	Data de contratação ⇅	Saldo devedor na data-base (R\$) ⇅
● 51.07925.000019-1	Outras dívidas não contratuais	-	Real	107.833.947,77	31/12/2018	672.170.555,20
● 51.07925.000032-9	Outras dívidas não contratuais	-	Real	9.398.310,48	31/12/2024	9.398.310,48

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Sorriso encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato. Foi verificado o razão contábil das contas de Antecipação de receita orçamentária (Codificação 2121102050) e não houve registros de realização de receitas de tal natureza.

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Ausência de comprovação de ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000). OB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000

e/ou

Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) Ausência de envio de atos de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato - OB99

Primeiramente, vale constar que a 3ª Secretaria de Controle Externo, visando subsidiar a análise das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2024, encaminhou o Ofício nº 77/2025 /GC/VA (Documento Digital nº 585188/2025)





à Prefeitura Municipal de Sorriso requerendo: Relação de leis que concederam aumento da remuneração, reajuste salarial no exercício de 2024 para os servidores públicos efetivos e contratados.

Contudo, até o fechamento deste relatório, não foi encaminhada nenhuma resposta ao referido Ofício nº 77/2025/GC/VA, pela Prefeitura Municipal de Sorriso, em descumprimento ao art. 215 da Constituição Estadual, ao art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e ao art. 142 da Resolução Normativa nº 16 /2021.

Sendo assim, fica evidenciado que houve a ausência de envio de atos de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.





Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	Prazo indiv...	1º envio	Último envio	Situação	[
Carga Inicial	15/03/2024		15/03/2024...	25/03/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejamento	30/01/2024		18/01/2024...	05/06/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Janeiro	01/04/2024		22/03/2024...	05/06/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Fevereiro	16/04/2024		01/04/2024...	05/06/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Março	30/04/2024		30/04/2024...	06/08/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Abril	03/06/2024		22/05/2024...	06/08/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Maio	01/07/2024		27/06/2024...	10/12/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2024		30/07/2024...	11/12/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	02/09/2024		26/08/2024...	13/12/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	30/09/2024		25/09/2024...	13/12/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2024		30/10/2024...	16/12/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	10/12/2024		28/11/2024...	17/12/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025		13/01/2025...	13/01/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025		06/03/2025...	06/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	17/03/2025		10/03/2025...	10/03/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2025		16/04/2025...	16/04/2025...	ENVIADO NO PRAZO	
PPA					NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024		19/01/2024...	19/01/2024...	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024		19/01/2024...	19/01/2024...	ENVIADO NO PRAZO	

- 1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021, conforme item anterior.
- 2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF (Doc. 59.140-4/2025).





3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020 (Contrato nº 191/2021, Empresa Agili Software Brasil Ltda)

Na carga de Contas de Governo de 2024 (Código Tipo 176, DD_202420_00176.pdf), para comprovar o Contrato de prestação de serviços de implantação e manutenção do Siafic, foi encaminhado o Contrato nº 191/2021, Empresa Agili Software Brasil Ltda.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1828967/2024	CHAMADO N.º 373/2024. COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE.	NÃO
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1938622/2024	CHAMADO N.º 956/2024	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1793900/2024	CHAMADO Nº 111/2024	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1796534/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL NR. 082/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1809750/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM DESFAVOR DO CONTEUDO DO EDITAL DE MANIFESTACAO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA NR 001/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1902709/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REF A POSSIVEL PRATICA DE COLUSAO E FORMACAO DE CARTEL EM PROCESSOS LICITATORIOS NO MUNICIPIO	SIM

Sistema Control-P





13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537500 /2023	73/2024	24/09/2024	recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:	
				a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:	
				l) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas.	Determinação não cumprida conforme Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:	
				II) observe e cumpra os regramentos	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis.	Recomendação não cumprida conforme Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS
2022	89109/2022	33/2023	29/08/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo de Sorriso que:	
				I) elabore as notas explicativas às demonstrações contábeis (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial), conforme Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e,	Recomendação cumprida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.	Recomendação cumprida conforme Tópico 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.





De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **SORRISO**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCICIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.7263	Intermediário
2024	0.9801	Diamante

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **SORRISO**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Sorriso atingiu patamar próximo a 100% de índice de transparência, sendo ele 98,01%, conquistando, o nível Diamante de transparência pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), observando assim os preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, conforme exposto a seguir:

1. Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher?

☒ Sim

☐ Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Valor total destinado: R\$ O recurso não é específico, portanto, não é possível mensurar sua execução específica em políticas públicas de prevenção a violência contra a mulher
- Programa(s) e ação(ões) correspondentes: Serviço ofertado através do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social e SAM – Serviço de Acolhimento à Mulher.

2) Foram adotadas ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021





Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), foi apresentada as ações adotadas para o cumprimento da citada lei:

2. Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?

O município já dispõe no currículo escolar conteúdos relacionados no combate à violência contra a mulher, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todas as escolas e CEMEIS realizam no mês de março, trabalhos e apresentações de diversas formas educativas em relação ao tema em tela e no que diz respeito a distribuição de materiais didáticos, ainda não recebemos do Ministério da Educação.

O município de Sorriso integrou-se à proposta curricular para o Estado de Mato Grosso, no qual segue uma sequência lógica de conteúdo baseados em desenvolvimento de habilidades entre elas questões relacionadas a importância, valorização e combate à violência contra a mulher em ambiente doméstico e social.

Ao longo de todos os anos letivos, são trabalhados os temas sobre valorização e combate à violência contra a mulher, com o objetivo de construir conceitos que permita aos educandos uma visão crítica e reflexiva sobre toda

forma de discriminação e violência contra a mulher. Para tanto, segue-se uma sequência prevista em cada habilidade como:

1 - A comunidade e seus registros: A noção do "Eu" e do "Outro": comunidade, convivências e interações entre pessoas. Habilidade (**EF02HI02**) - Identificar e descrever práticas e papéis sociais que as pessoas exercem em diferentes comunidades.

2 - Mundo pessoal: eu, meu grupo social e meu tempo. As diferentes formas de organização da família e da comunidade: os diferentes. Habilidade (**EF01HI06B**) - Identificar os diferentes papéis das mulheres na família e na escola, reconhecendo mudanças ao longo do tempo.

3 - A comunidade e seus registros: A noção do "Eu" e do "Outro": comunidade, convivências e interações entre pessoas. Habilidade (**EF02HI01C**) - Identificar como as pessoas se relacionam nos espaços públicos, compreendendo a importância do respeito (ao próximo e ao espaço) para o convívio saudável na comunidade.

4 - As pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município. O "Eu", o "Outro" e os diferentes grupos sociais e étnicos que compõem as cidades: os desafios sociais, culturais e ambientais do lugar onde vive. Habilidade (**EF03HI13**) - reconhecer histórias de mulheres protagonistas do município, região e nos demais lugares de vivência, analisando o papel desempenhado por elas.

5 - A habilidade (EF06HI19**)** - consiste em descrever e analisar os diferentes papéis sociais e econômicos das mulheres no mundo antigo e nas sociedades medievais, compreendendo as causas e consequências da sua exclusão em diversas esferas políticas e de trabalho, além de analisar as consequências dessas relações na contemporaneidade.

6 - A habilidade (EF09HI09**) da BNCC** consiste em relacionar as conquistas de direitos sociais, políticos e civis à atuação de movimentos sociais. Esta habilidade pode ser desenvolvida a partir de temas como: Greves e movimento operário na Primeira República, A mulher na Primeira República, O Grande Elenco: personalidades negras que fizeram história, Direitos Humanos das Mulheres.

Na Educação Infantil, o enfoque na prevenção da violência contra a mulher é realizado de forma indireta, focando em conceitos como respeito, empatia e a





importância de comunicar e buscar ajuda quando algo não está certo, sem usar a palavra "violência" diretamente, porém, desenvolvendo conceitos de companheirismo, solidariedade, igualdade de gênero dentre outro. Estes temas vão se aprofundando conceitualmente e de fato, conforme a evolução da faixa etária e acadêmica.

No Ensino fundamental, mais precisamente no 5º e 6º Anos, as habilidades abordam o estudo da história das mulheres, investigando como elas eram vistas e como viviam em diferentes épocas e sociedades, analisa os papéis sociais e econômicos das mulheres, desde a Antiguidade até à Idade Média, incluindo tarefas domésticas, trabalho produtivo, e participação (ou não) na vida política e social. Busca compreender as causas da exclusão das mulheres em diferentes esferas, como a política e o trabalho, e as consequências dessa desigualdade, tanto no passado como no presente, análise das relações de poder que determinam a posição das mulheres nas sociedades, e como essas relações se manifestam história. Dentro destas temáticas são trabalhados temas relacionados diretamente ao combate à violência contra a mulher.

Realizaram-se campanhas e palestras sobre o tema, com membros da equipe de segurança pública do município de Sorriso nas escolas municipais.

Item II – Quanto a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, com periodicidade anual, no mês de março, em todas as instituições públicas municipais de ensino. Nas escolas públicas municipais de sorriso, os temas relacionados ao combate à violência contra a mulher, são trabalhados pedagogicamente ao longo do ano letivo e no mês de março, essas ações são intensificadas por meio de apresentações teatrais, poesias, produção de textos, cartazes, fotografias dentre outras ações, conforme apresentados em algumas imagens abaixo.

Atividades do dia da mulher, realizado na Escola Municipal São Domingos



Na semana que antecedeu o Dia Internacional da Mulher, realizamos diversas atividades em sala de aula para refletir sobre a importância da data e homenagear as mulheres. Foram realizadas rodas de conversa, onde os alunos compartilharam suas percepções sobre o papel das mulheres na sociedade, desafios enfrentados e conquistas ao longo da história. Foi desenvolvida com algumas turmas desenvolvemos produção de textos e poesias, permitindo que os alunos expressassem seus sentimentos e reconhecessem a importância das mulheres em suas vidas, destacando valorização e respeito.



Registro das Atividades do Dia da Mulher, realizado na Escola Municipal Maria Teresa Paloschi (Escola rural)





Reflexão sobre o papel das mulheres na sociedade e sua valorização.

Registro das Atividades do Dia da Mulher, realizado no CEMEIS Criança Esperança.



Tema desenvolvido: Igualdade de Gênero Respeito Mútuo

informamos que trabalhamos com matérias oriundo dos livros didáticos, revistas, jornais, filmes relacionados ao tema. Contudo, matérias didáticas específicas, conforme o dispositivo da LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021, o MEC, todavia não tem enviado à rede pública municipal de ensino.

Registro das Atividades do Dia da Mulher, realizado na Escola Municipal Caravágio (rural).



Tema desenvolvido: reconhecimento das diferenças entre gêneros e não a violência

Quanto a produção e distribuição de materiais didáticos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino. Em relação a este item,

3) Foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), percorreu que :

3. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

(X) Sim

() Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Ano de implementação: 2021
- Série(s) ou ano(s) contemplados: Educação infantil e ensino Fundamental, anos iniciais e finais.





4) Foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 173 (Questionário sobre ações preventivas de "violência contra a mulher" - Código Tipo 173, DD_202420_92173.PDF), discorreu que :

4. Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

☒ Sim

☐ Não

Caso tenha respondido "Sim", informe:

- Data de realização: No mês de março, as atividades de conscientização sobre a prevenção da violência contra a mulher são intensificadas, especialmente na segunda semana desse mês.
- Instituições participantes: Todas as escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) que fazem parte da rede municipal de ensino.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 120/2022.





Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC, no item 166, tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro/2024 (por servidor), cujo Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF o documento consta que estes servidores receberam no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos no ano de 2024, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

Na Carga das Contas de Governo do Sistema APLIC, no item 166, tem como escopo tratar de Comprovante de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - pagas na competência de dezembro/2024 (por servidor), cujo Código Tipo 166, DD_202420_92166.PDF o documento consta pagamento de insalubridade aos servidores.

Também, foi apresentado a Lei Municipal nº 307, de 12 de dezembro de 2019, que “Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as endemias - ACE, e dá outras providências”, condicionando em seu art. 50 o adicional de insalubridade a laudo técnico conforme exposto a seguir:

Art. 50. Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os Vigilantes de Endemias, quando no exercício de suas atribuições, terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos base, adicional de insalubridade, conforme disposto no [§ 10, art. 198 da Constituição Federal](#), com redação dada pela [Emenda Constitucional nº 120](#), de 05 de maio de 2022. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 409](#), de 13.07.2023)

§ 1º O adicional de insalubridade será devido conforme previsto nos laudos técnicos emitidos por empresa especializada ou médico do trabalho, devendo ser assegurado o recebimento de 10% (dez por cento) referente ao grau mínimo de incidência, ou 20% (vinte por cento) quando incidência for de grau médio e o equivalente a 40% (quarenta por cento) quando houver incidência de grau máximo, calculados com base no vencimento inicial do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Vigilante de Endemias. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Complementar nº 409](#), de 13.07.2023)





3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC, no item 168 (Ato normativo que regulamenta a concessão de Reajuste Anual Geral (RGA) para os ACS e ACE Documento legal (Lei/Ato normativo) que disciplina o reajuste anual concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) - Código Tipo 168, DD_202420_92168.PDF): Lei nº 3.495, de 28 de dezembro de 2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual e aumento salarial aos Agentes Públicos, Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

*4.1) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme declarações da Prevican-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - **ZA01***

Conforme Comunicado do APLIC nº 20/2024, em 20/12/2024, foi informado que, a partir do exercício de 2024, seria obrigatórios o envio de documentos comprobatórios relacionados à regulamentação e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350/2006, alterações posteriores, e orientações técnicas do TCE-MT, dentre esses:





169	Ato normativo que regulamenta a aposentadoria dos ACS e ACE	Documento legal (Lei/Ato normativo) que estabelece as normas aplicáveis às aposentadorias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).	3	
170	Comprovação de inclusão das aposentadorias e demais benefícios previdenciários dos ACS e ACE no cálculo atuarial	Documento comprobatório que evidencia a inclusão das aposentadorias e benefícios dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos estudos de cálculo atuarial realizados pelo regime previdenciário.	3	

Esses documentos deveriam ser encaminhados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio do sistema APLIC, nas Contas de Governo de 2024.

Entretanto, não foi mandada nenhuma informação nas Contas de Governos, por fim, resta a não comprovação da previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a inclusão no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para





Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota 02-2021-processo-no- 6008572021 /103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.

Foi enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC a Lei Municipal 472/2014 que "Dispõe sobre a criação da ouvidoria do município de Alto Boa Vista - MT", no item 161 (Ato de criação da Ouvidoria Documento que formaliza a criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública - Código Tipo 161, DD_202420_92161.PDF): Lei Municipal nº 2.200, de 27 de maio de 2013, lei que "Dispõe sobre a criação da ouvidoria do poder executivo e dá outras providências".

2) Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. ZA01.

Dispositivo Normativo:

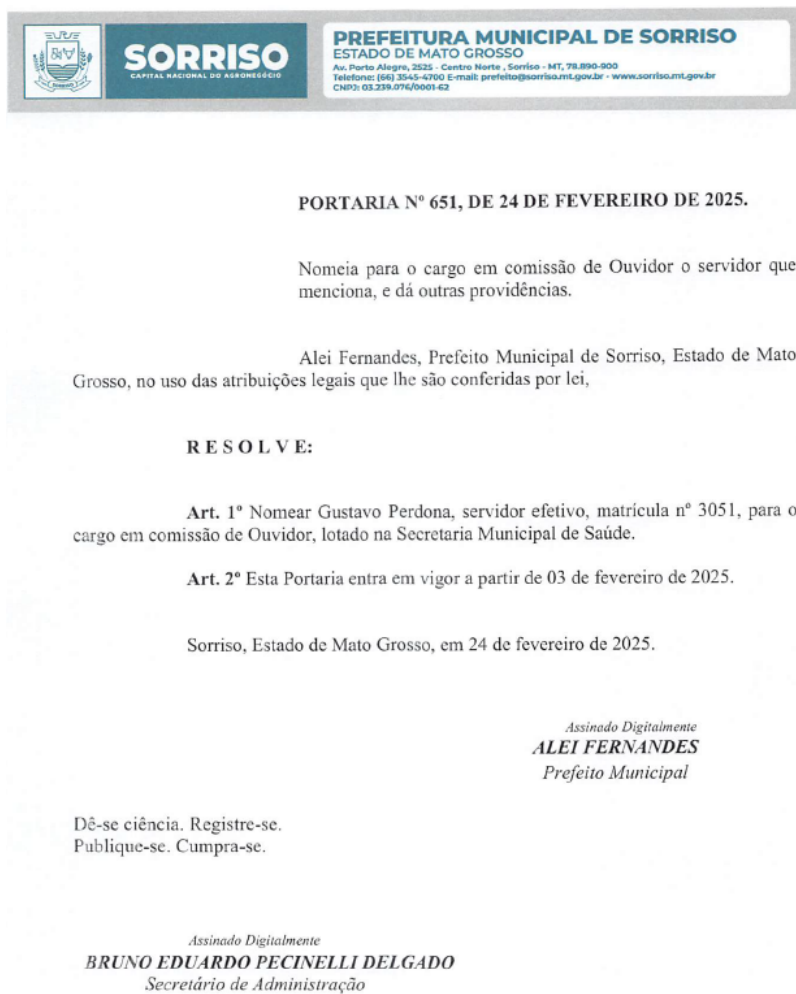
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

*2.1) Ausência de comprovação que existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria no ano de 2024 - **ZA01***





Conforme documento enviado na Carga das Contas de Governo no APLIC no item 162 (Ato de nomeação do responsável (Ouvidor) Ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela ouvidoria - Código Tipo 162, DD_202420_92162.PDF), não foi apresentada documentação de qualquer ato que formalizasse que houve a nomeação de ouvidor no ano de 2024, já que na documentação apresentada foi referente ao ano de 2025, conforme exposto a seguir:



3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações. (<https://site.sorriso.mt.gov.br/servicos>).





14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Determinação ao Prefeito Municipal de SORRISO:

- Que faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. **Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.**
- Que envie ao Tribunal de Contas, via Sistema APLIC, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que é parte integrante da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024), conforme consta no endereço eletrônico do Portal Transparência da Prefeitura de Sorriso (LDO/2024, fl. 65 - https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=20955). **Prazo de implementação: imediato.**

Também, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça as seguintes Recomendações ao Prefeito Municipal de SORRISO:

- Que no texto da publicação da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.**
- Que no texto da publicação da Lei Orçamentária (LOA) seja informado o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos, por ocasião de sua publicação em Diário Oficial. **Prazo de implementação: até a proposição da Lei Orçamentária do exercício de 2026.**





- Que seja garantido o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016. **Prazo de implementação: imediato.**

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **ARI GENEZIO LAFIN**, Prefeito do Município de **SORRISO** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 16.349.403,36 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si* - Tópico - 5. 1. 3.
2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

1.2) *Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024) e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 de - R\$ 5.543.626,76* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

1.3) *O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro do Balanço Patrimonial* - Tópico - 5. 1. 3.
4. RESULTADO FINANCEIRO





1.4) *O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na DFC ao final do exercício de 2024 não é convergente com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial, portanto está em inobservância a IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa - Tópico - 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA*

2) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

2.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

3) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN - Tópico - 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS*

3.2) *O Balanço Financeiro apresenta inconsistências na conferência de saldos do Demonstrativo, já que a soma dos saldos contas filhas é divergente do saldo das contas mães. - Tópico - 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

4) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).





4.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 12.204.251,97, para pagamento de Restos a Pagar da fonte de recurso 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

5) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

5.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 17.933.118,47, nas seguintes fontes: 500 (-R\$ 13.217.628,20), 540 (-R\$ 1.575.359,87), 550 (-R\$ 1.800,40), 552 (-R\$ 164,65), 600 (-R\$ 255,39), 602 (-R\$ 68.555,97), 704 (-R\$ 59.170,63) e 751 (-R\$ 3.010.183,36) em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 77/2025/GC/VA, expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas - Tópico - 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF*

7) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) *Ausência de envio de atos de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO*

8) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





8.1) *A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme declarações da Prevican-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

8.2) *Ausência de comprovação que existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria no ano de 2024 - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA*

9) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

9.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016 - Tópico - 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO*

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

AUDITOR PUBLICO EXTERNO





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SORRISO - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 185.492.411,62
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 38.312.922,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 3.728.253,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 552.104,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 520.004,55
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 200,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.690.120,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 87.303,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 87.384,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 460.579,80
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 602.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.147.548,11
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 771.729,69
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 118.460,50
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 61.478,56
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 690.424,20
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 180.794,38
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.997.274,19
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.222.841,00





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 585.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 121.000,00
		R\$ 241.429.832,60
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 757.497,44
		R\$ 757.497,44
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.839.339,05
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 891.722,73
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.090.326,36
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 477.587,15
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.000,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 525.234,17
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 421.981,94
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 181.787,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 533.481,12
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 174.250,62
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.123.245,84
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.392.055,70
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.500,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.651.279,23
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.017.472,35
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.541.833,46
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 248.446,83
		R\$ 18.120.544,24
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	R\$ 260.307.874,28

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Câmara Municipal	R\$ 23.230.000,00	R\$ 2.114.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.109.000,00	R\$ 23.245.000,00	0,06%
Controladoria Geral	R\$ 1.639.264,98	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361.500,00	R\$ 1.677.764,98	2,34%
DIRETOR DO FUNDO	R\$ 186.836.500,00	R\$ 32.671.727,48	R\$ 1.739.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.058.575,37	R\$ 172.189.152,11	-7,84%
Ensino Médio	R\$ 121.600.000,00	R\$ 15.522.126,00	R\$ 2.606.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.672.285,40	R\$ 114.055.840,60	-6,20%
Ensino Superior	R\$ 16.080.000,00	R\$ 19.185.098,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.571.364,72	R\$ 24.693.734,01	53,56%
FUNDEB	R\$ 101.987.750,00	R\$ 27.726.358,79	R\$ 313.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.792.805,87	R\$ 94.234.302,92	-7,60%
Fundo Muncipal dos Direitos da Criança e Adolescên	R\$ 5.116.900,00	R\$ 666.269,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 814.934,35	R\$ 4.968.235,23	-2,90%
Fundo Municipal da Cultura	R\$ 1.973.000,00	R\$ 315.440,00	R\$ 1.047.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.044.100,00	R\$ 2.291.837,44	16,16%
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 18.875.100,00	R\$ 9.049.222,64	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.345.042,54	R\$ 17.689.280,10	-6,28%
Fundo Municipal de Educação	R\$ 28.925.000,00	R\$ 9.592.540,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.666.251,41	R\$ 35.851.289,38	23,94%
Fundo Municipal Do Esporte	R\$ 11.552.000,00	R\$ 5.659.111,01	R\$ 137.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.909.500,00	R\$ 13.439.111,01	16,33%
Fundo Municipal do Idoso	R\$ 1.808.500,00	R\$ 586.489,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.909,00	R\$ 1.821.080,57	0,69%
FUNDO MUNICIPAL								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.518.000,00	R\$ 777.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.864.991,44	R\$ 3.430.308,56	-37,83%
Fundo Partilhado de Investimento Social	R\$ 11.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.450,00	R\$ 0,00	-100,00%
Gabinete da Secretaria	R\$ 8.817.000,00	R\$ 3.208.881,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.826.561,36	R\$ 9.199.319,70	4,33%
GABINETE DO DIRETOR	R\$ 50.320.000,00	R\$ 2.483.864,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 706.000,00	R\$ 52.097.864,62	3,53%
Gabinete do Prefeito	R\$ 6.100.000,00	R\$ 727.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.390.782,55	R\$ 5.436.917,45	-10,87%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 22.687.000,00	R\$ 7.742.541,74	R\$ 8.419.318,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.244.348,49	R\$ 29.604.512,23	30,49%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 965.000,00	R\$ 770.463,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.735.463,88	79,84%
Gabinete do Secretario	R\$ 18.119.000,00	R\$ 5.700.572,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.720.446,19	R\$ 18.099.126,45	-0,11%
Gabinete do Secretario	R\$ 24.280.000,00	R\$ 15.823.465,96	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.405.988,40	R\$ 33.097.477,56	36,31%
Gabinete do Secretario	R\$ 7.750.000,00	R\$ 919.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.831.866,23	R\$ 6.837.733,77	-11,77%
Gabinete do Secretario	R\$ 20.747.000,00	R\$ 11.220.903,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.919.900,53	R\$ 27.048.002,72	30,37%
Gabinete do Secretario	R\$ 7.161.000,00	R\$ 619.222,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.265.449,83	R\$ 6.514.773,00	-9,02%
Gabinete do Secretario	R\$ 8.707.000,00	R\$ 5.322.076,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.003.200,00	R\$ 11.025.876,32	26,63%
Gabinete do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Secretario	R\$ 72.279.044,05	R\$ 28.139.550,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.271.869,29	R\$ 78.146.725,21	8,11%
Gabinete do Secretario	R\$ 13.924.000,00	R\$ 1.022.935,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.267.314,16	R\$ 9.679.620,84	-30,48%
Gabinete do Secretario	R\$ 12.602.000,00	R\$ 5.124.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.908.800,00	R\$ 15.817.740,00	25,51%
Gabinete do Secretario	R\$ 19.761.000,00	R\$ 5.500.997,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.091.863,91	R\$ 22.170.133,09	12,19%
Gabinete do Secretario	R\$ 30.658.290,97	R\$ 5.836.273,80	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.089.330,09	R\$ 28.405.234,68	-7,34%
Gabinete do Secretario	R\$ 8.640.000,00	R\$ 3.696.243,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.193.758,87	R\$ 8.142.484,93	-5,75%
PROTOCOLO	R\$ 2.670.000,00	R\$ 214.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 396.700,00	R\$ 2.487.850,00	-6,82%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.158.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	R\$ 2.207.000,00	R\$ 208.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 326.742,60	R\$ 2.089.157,40	-5,33%
	R\$ 864.705.800,00	R\$ 228.548.966,94	R\$ 22.782.816,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.814.632,60	R\$ 877.222.950,76	
Intraorçamentários								
Câmara Municipal	R\$ 770.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 755.000,00	-1,94%
DIRETOR DO FUNDO	R\$ 5.847.000,00	R\$ 1.761.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7.508.000,00	28,40%
Ensino Médio	R\$ 10.500.000,00	R\$ 4.522.253,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.160.000,00	R\$ 12.942.253,00	23,26%
Ensino Superior	R\$ 500.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 830.000,00	66,00%
FUNDEB	R\$ 32.000,00	R\$ 1.156.346,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.188.346,25	3.613,58%
Fundo Municipal dos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Direitos da Criança e Adolescência	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	-100,00%
Fundo Municipal de Educação	R\$ 700.000,00	R\$ 252.135,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 952.135,00	36,01%
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 240.000,00	-14,28%
Gabinete da Secretaria	R\$ 601.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 561.000,00	-6,65%
GABINETE DO DIRETOR	R\$ 180.000,00	R\$ 12.415,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192.415,67	6,89%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
Gabinete do Secretario	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	-20,00%
Gabinete do Secretario	R\$ 9.648.000,00	R\$ 801.941,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.449.941,00	8,31%
Gabinete do Secretario	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
Gabinete do Secretario	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	-14,28%
	R\$ 29.774.200,00	R\$ 8.896.090,92	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.615.200,00	R\$ 36.135.090,92	
TOTAL	R\$ 894.480.000,00	R\$ 237.445.057,86	R\$ 22.862.816,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.429.832,60	R\$ 913.358.041,68	2,11%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.451.259,73	R\$ 6.585.341,81	R\$ 8.036.601,54	R\$ 1.839.339,05	R\$ 0,00	R\$ 1.311.943,74
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 891.722,73	R\$ 18.592,69	R\$ 910.315,42	R\$ 891.722,73	R\$ 0,00	R\$ 891.722,73
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.800,40	R\$ 1.800,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 0,00	R\$ 164,65	R\$ 164,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.172.576,89	R\$ 229.143,36	R\$ 1.401.720,25	R\$ 1.090.326,36	R\$ 0,00	R\$ 1.089.272,46
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
570	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 477.587,15	R\$ 0,00	R\$ 477.587,15	R\$ 477.587,15	R\$ 0,00	R\$ 477.587,15
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.726.091,28	R\$ 0,00	R\$ 2.726.091,28	R\$ 525.234,17	R\$ 0,00	R\$ 337.391,98
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 421.981,94	R\$ 255,39	R\$ 422.237,33	R\$ 421.981,94	R\$ 0,00	R\$ 421.981,94
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
601	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 68.555,97	R\$ 68.555,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 0,00	R\$ 453.461,49	R\$ 453.461,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 259.981,39	R\$ 0,00	R\$ 259.981,39	R\$ 181.787,69	R\$ 0,00	R\$ 181.787,69
	Transferência de Recursos do Fundo						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
660	Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 542.378,59	R\$ 7.380,50	R\$ 549.759,09	R\$ 533.481,12	R\$ 0,00	R\$ 517.798,47
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 173.663,42	R\$ 587,20	R\$ 174.250,62	R\$ 174.250,62	R\$ 0,00	R\$ 157.559,93
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.123.245,84	R\$ 165.597,00	R\$ 1.288.842,84	R\$ 1.123.245,84	R\$ 0,00	R\$ 1.123.245,84
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.865.259,38	R\$ 123.630,00	R\$ 6.988.889,38	R\$ 6.392.055,70	R\$ 0,00	R\$ 1.924.319,80
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 59.170,63	R\$ 59.170,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
705	Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.651.279,23	R\$ 10.553,57	R\$ 1.661.832,80	R\$ 1.651.279,23	R\$ 0,00	R\$ 1.651.279,23
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.011.472,35	R\$ 0,00	R\$ 1.011.472,35	R\$ 1.017.472,35	R\$ 6.000,00	R\$ 997.465,19
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 344.367.849,75	R\$ 0,00	R\$ 344.367.849,75	R\$ 1.541.833,46	R\$ 0,00	R\$ 1.541.833,46
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 7.100.148,06	R\$ 0,00	R\$ 7.100.148,06	R\$ 248.446,83	R\$ 0,00	R\$ 248.446,83
		R\$ 370.246.997,73	R\$ 7.724.234,66	R\$ 377.971.232,39	R\$ 18.120.544,24	R\$ 6.000,00	R\$ 12.884.136,44

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 588.996.600,00	R\$ 549.662.598,20	-R\$ 39.334.001,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 144.400.000,00	R\$ 145.633.105,83	R\$ 1.233.105,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 2.688.196,28	R\$ 2.688.196,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 6.300.000,00	R\$ 8.998.393,85	R\$ 2.698.393,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 3.070.000,00	R\$ 2.730.560,00	-R\$ 339.440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 250.000,00	R\$ 269.356,26	R\$ 19.356,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 300.000,00	R\$ 1.144.703,74	R\$ 844.703,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.300.000,00	R\$ 1.841.071,00	-R\$ 458.929,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 26.475.000,00	R\$ 32.848.038,13	R\$ 6.373.038,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 280.000,00	R\$ 40.825,00	-R\$ 239.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.640.000,00	R\$ 6.880.044,61	R\$ 1.240.044,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 790.000,00	R\$ 644.634,49	-R\$ 145.365,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 365.000,00	R\$ 465.214,62	R\$ 100.214,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
665	Assistência Social	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 11.000.000,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 13.513.400,00	R\$ 10.062.247,01	-R\$ 3.451.152,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.362.195,93	R\$ 62.195,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 250.000,00	R\$ 174.831,43	-R\$ 75.168,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 150.000,00	R\$ 223.872,95	R\$ 73.872,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 1.300.000,00	R\$ 648.524,82	-R\$ 651.475,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 757.497,44	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 240.806,30	R\$ 240.806,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 7.500.000,00	R\$ 5.727.447,04	-R\$ 1.772.552,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 3.200.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 4.100.000,00	R\$ 4.043.602,05	-R\$ 56.397,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 46.200.000,00	R\$ 57.317.604,07	R\$ 11.117.604,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 4.300.000,00	R\$ 3.811.319,84	-R\$ 488.680,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 894.480.000	R\$ 851.216.690,89	-R\$ 43.263.309,11	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 39.334.001,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 549.662.598,20	R\$ 562.880.226,40	-R\$ 13.217.628,20	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.233.105,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.633.105,83	R\$ 147.208.465,70	-R\$ 1.575.359,87	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 2.688.196,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.688.196,28	R\$ 2.688.196,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 2.698.393,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.998.393,85	R\$ 9.000.194,25	-R\$ 1.800,40	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 339.440,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.730.560,00	R\$ 2.730.724,65	-R\$ 164,65	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Escolar (PNATE)	R\$ 19.356,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.356,26	R\$ 269.356,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 844.703,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.144.703,74	R\$ 400.962,53	R\$ 743.741,21	R\$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 9.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 458.929,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.841.071,00	R\$ 1.839.290,78	R\$ 1.780,22	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.373.038,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.848.038,13	R\$ 32.848.293,52	-R\$ 255,39	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
601	provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 239.175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.825,00	R\$ 39.085,00	R\$ 1.740,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.555,97	-R\$ 68.555,97	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.240.044,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.880.044,61	R\$ 5.944.135,57	R\$ 935.909,04	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
632	vinculados à Saúde	-R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 145.365,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644.634,49	R\$ 452.658,97	R\$ 191.975,52	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 100.214,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 465.214,62	R\$ 444.944,62	R\$ 20.270,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 13.000.000,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 3.451.152,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.062.247,01	R\$ 4.751.837,10	R\$ 5.310.409,91	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 62.195,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.362.195,93	R\$ 1.421.366,56	-R\$ 59.170,63	R\$ 0,00
	Transferências dos Estados Referentes a Compensações							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
705	Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	-R\$ 75.168,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.831,43	R\$ 174.831,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 73.872,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.872,95	R\$ 223.872,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-R\$ 651.475,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 648.524,82	R\$ 648.164,90	R\$ 359,92	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	-R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 757.497,44	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 240.806,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.806,30	R\$ 240.806,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 1.772.552,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.727.447,04	R\$ 8.737.630,40	-R\$ 3.010.183,36	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	-R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
755	Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	-R\$ 3.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 56.397,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.043.602,05	R\$ 3.673.610,94	R\$ 369.991,11	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 11.117.604,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.317.604,07	R\$ 21.110.401,39	R\$ 36.207.202,68	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 488.680,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.811.319,84	R\$ 3.092.295,13	R\$ 719.024,71	R\$ 0,00
		-R\$ 43.263.309,11	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 851.216.690,89	R\$ 810.889.907,60	R\$ 40.326.783,29	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
AUTARQUIA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.800.1111000	R\$ 0,00	-R\$ 120.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.800.1121000	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.500.0000000	R\$ 1.943.543,35	-R\$ 12.036.534,54
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.500.1001000	R\$ 1.020.180,00	-R\$ 6.427.772,35
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.500.1002000	R\$ 8.665.500,00	-R\$ 14.007.380,77
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.501.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.540.0000000	R\$ 415.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.550.0000000	R\$ 5.217.630,02	-R\$ 199.337,40
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.552.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 590.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.553.0000000	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.575.0000000	R\$ 728.090,78	-R\$ 789.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.600.0000000	R\$ 10.751.562,96	-R\$ 6.428.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.601.0000000	R\$ 39.085,40	-R\$ 50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.602.0000800	R\$ 29.972,48	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.621.0000000	R\$ 2.835.400,00	-R\$ 531.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.660.0000000	R\$ 46.407,00	-R\$ 96.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.661.0000000	R\$ 99.700,00	-R\$ 255.650,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.665.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.700.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 55.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.701.0000000	R\$ 4.470.124,61	-R\$ 532.010,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.704.0000000	R\$ 855.808,46	-R\$ 10.000,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.705.0000000	R\$ 59.302,76	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.708.0000000	R\$ 168.183,03	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.709.0000000	R\$ 195.361,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.750.0000000	R\$ 88.212,80	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.751.0000000	R\$ 4.959.234,41	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.754.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.755.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 51.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.759.0000000	R\$ 1.263.136,00	-R\$ 883.920,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.759.0000700	R\$ 706.420,00	-R\$ 1.313.250,00
PREFEITURA MUNICIPAL	03488/2023	00000/2024	1.759.0000701	R\$ 230.000,00	-R\$ 570.000,00
				R\$ 45.107.855,06	-R\$ 45.107.855,06
				R\$ 45.107.855,06	-R\$ 45.107.855,06

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
03440 /2023	01029 /2024	R\$ 0,00	R\$ 305.318,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.318,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03484 /2023	01041 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.604.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.604.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01027 /2024	R\$ 1.790.280,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.790.280,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01030 /2024	R\$ 57.675.238,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.675.238,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01031 /2024	R\$ 3.093.115,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.093.115,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01045 /2024	R\$ 12.863.039,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.863.039,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01046 /2024	R\$ 325.181,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 325.181,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01056 /2024	R\$ 4.347.455,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.347.455,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01057 /2024	R\$ 1.037.620,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.037.620,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488	01068								R\$		





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 3.301.695,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.301.695,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01069 /2024	R\$ 7.284.654,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.284.654,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01074 /2024	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01080 /2024	R\$ 16.516.630,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.516.630,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01081 /2024	R\$ 3.998.023,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.998.023,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01083 /2024	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01091 /2024	R\$ 14.874.872,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.874.872,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01092 /2024	R\$ 576.214,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 576.214,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01102 /2024	R\$ 11.168.797,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.168.797,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01103 /2024	R\$ 150.154,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.154,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01113 /2024	R\$ 11.943.614,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.943.614,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01114 /2024	R\$ 1.938.227,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.938.227,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01122 /2024	R\$ 2.312.204,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.312.204,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03488 /2023	01128 /2024	R\$ 11.184.233,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.184.233,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01129 /2024	R\$ 113.216,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113.216,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01138 /2024	R\$ 4.699.731,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.699.731,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01140 /2024	R\$ 3.339.922,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.339.922,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01141 /2024	R\$ 589.500,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 589.500,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01147 /2024	R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.280.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01159 /2024	R\$ 6.601.725,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.601.725,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01163 /2024	R\$ 8.000.078,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000.078,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01164 /2024	R\$ 254.518,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.518,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01177 /2024	R\$ 384.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01178 /2024	R\$ 15.999.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.999.930,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01183 /2024	R\$ 636.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 636.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488	01184					R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 8.348.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	8.348.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01192 /2024	R\$ 3.539.123,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.539.123,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03488 /2023	01194 /2024	R\$ 182.330,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 182.330,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03491 /2023	01054 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03498 /2024	01158 /2024	R\$ 0,00	R\$ 87.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03499 /2024	01062 /2024	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03499 /2024	01063 /2024	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03520 /2024	01104 /2024	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03521 /2024	01090 /2024	R\$ 770.463,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770.463,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03546 /2024	01095 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.147.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.147.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03554 /2024	01108 /2024	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03557 /2024	01105 /2024	R\$ 0,00	R\$ 355.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 355.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03579 /2024	01168 /2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
03582 /2024	01136 /2024	R\$ 0,00	R\$ 2.686.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.686.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03589 /2024	01166 /2024	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03597 /2024	01156 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03601 /2024	01180 /2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03602 /2024	01174 /2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03606 /2024	01185 /2024	R\$ 11.804.452,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.804.452,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03607 /2024	01179 /2024	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 237.445.057,86	R\$ 22.862.816,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.429.832,60	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 18.120.544,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 237.445.057,86	R\$ 22.862.816,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.429.832,60	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 18.120.544,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 898.796.097,44	R\$ 873.807.505,85	97,22%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 257.305.000,00	R\$ 246.575.959,28	95,83%
Receita de Contribuições	R\$ 26.350.000,00	R\$ 28.522.089,70	108,24%
Receita Patrimonial	R\$ 15.106.600,00	R\$ 8.864.943,44	58,68%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.631.000,00	R\$ 1.694.029,10	64,38%
Transferências Correntes	R\$ 589.327.497,44	R\$ 574.658.600,37	97,51%
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.076.000,00	R\$ 13.491.883,96	167,06%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 48.213.400,00	R\$ 23.062.247,01	47,83%
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 3.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 44.013.400,00	R\$ 23.062.247,01	52,39%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 947.009.497,44	R\$ 896.869.752,86	94,70%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 81.772.000,00	-R\$ 78.925.587,17	96,51%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 75.100.000,00	-R\$ 69.520.679,61	92,57%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 388.886,45	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 6.672.000,00	-R\$ 9.016.021,11	135,13%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 865.237.497,44	R\$ 817.944.165,69	94,53%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 30.000.000,00	R\$ 33.272.525,20	110,90%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 895.237.497,44	R\$ 851.216.690,89	95,08%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 817.024.097,44	R\$ 794.881.918,68	97,29%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 250.653.000,00	R\$ 237.290.360,13	94,66%
Receita de Contribuições	R\$ 26.350.000,00	R\$ 28.522.089,70	108,24%
Receita Patrimonial	R\$ 15.106.600,00	R\$ 8.864.943,44	58,68%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.611.000,00	R\$ 1.677.975,23	64,26%
Transferências Correntes	R\$ 514.227.497,44	R\$ 505.126.560,08	98,23%
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.076.000,00	R\$ 13.399.990,10	165,92%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 48.213.400,00	R\$ 23.062.247,01	47,83%
Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 3.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 44.013.400,00	R\$ 23.062.247,01	52,39%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 30.000.000,00	R\$ 33.272.525,20	110,90%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 895.237.497,44	R\$ 851.216.690,89	95,08%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 895.237.497,44	R\$ 851.216.690,89	95,08%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 873.807.505,85
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 9.404.907,56
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 864.402.598,29
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 22.789.091,71
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 1.515.138,76
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 69.520.679,61
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 770.577.688,21
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.546.617,29
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 767.031.070,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 767.031.070,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 767.031.070,92

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 9.285.599,15
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 16.053,87
Transferências Correntes	R\$ 11.360,68
Outras receitas correntes	R\$ 91.893,86
TOTAL	R\$ 9.404.907,56

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 217.650.000,00	R\$ 204.348.840,59	86,11%
IPTU	R\$ 24.400.000,00	R\$ 22.142.267,77	9,33%
IRRF	R\$ 34.800.000,00	R\$ 37.190.550,95	15,67%
ISSQN	R\$ 138.950.000,00	R\$ 120.988.043,72	50,98%
ITBI	R\$ 19.500.000,00	R\$ 24.027.978,15	10,12%
II - Taxas (Principal)	R\$ 14.277.000,00	R\$ 15.423.804,16	6,50%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 1.726.700,00	R\$ 2.215.682,49	0,93%
V - Dívida Ativa	R\$ 16.999.300,00	R\$ 12.530.147,53	5,28%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 2.771.885,36	1,16%
TOTAL	R\$ 250.653.000,00	R\$ 237.290.360,13	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 740.151.360,23	R\$ 702.392.279,73	94,89%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 294.310.142,95	R\$ 287.582.882,88	97,71%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 60.000,00	R\$ 58.302,39	97,17%
Outras Despesas Correntes	R\$ 445.781.217,28	R\$ 414.751.094,46	93,03%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 111.821.590,53	R\$ 86.699.657,60	77,53%
Investimentos	R\$ 111.154.375,65	R\$ 86.032.442,72	77,39%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 667.214,88	R\$ 667.214,88	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 25.250.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 877.222.950,76	R\$ 789.091.937,33	89,95%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 36.135.090,92	R\$ 34.682.106,71	95,97%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 36.135.090,92	R\$ 34.682.106,71	95,97%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 913.358.041,68	R\$ 823.774.044,04	90,19%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 23.160.000,00	R\$ 23.245.000,00	R\$ 17.269.200,97	R\$ 17.010.462,57	R\$ 17.010.462,57
02	Judiciária	R\$ 2.207.000,00	R\$ 2.089.157,40	R\$ 2.046.728,44	R\$ 2.041.249,70	R\$ 2.040.954,70
04	Administração	R\$ 109.627.764,98	R\$ 114.209.544,64	R\$ 107.016.916,42	R\$ 104.775.742,14	R\$ 100.662.846,75
06	Segurança Pública	R\$ 26.898.290,97	R\$ 34.121.509,10	R\$ 28.279.710,12	R\$ 27.463.990,48	R\$ 26.269.591,63
08	Assistência Social	R\$ 34.698.950,00	R\$ 33.677.915,60	R\$ 29.929.796,43	R\$ 29.642.311,64	R\$ 29.454.302,28
09	Previdência Municipal	R\$ 25.070.000,00	R\$ 26.847.864,62	R\$ 25.826.217,40	R\$ 25.825.967,50	R\$ 25.692.593,85
10	Saúde	R\$ 206.497.500,00	R\$ 194.359.285,20	R\$ 181.581.254,35	R\$ 179.451.114,85	R\$ 176.920.690,88
12	Educação	R\$ 268.592.750,00	R\$ 268.835.166,91	R\$ 256.484.578,62	R\$ 255.562.674,18	R\$ 252.350.166,06
13	Cultura	R\$ 10.059.000,00	R\$ 10.537.637,44	R\$ 8.587.688,79	R\$ 8.396.846,34	R\$ 8.251.070,36
14	Direitos de Cidadania	R\$ 1.292.000,00	R\$ 932.100,00	R\$ 909.451,24	R\$ 909.451,24	R\$ 909.001,24
15	Urbanismo	R\$ 36.793.044,05	R\$ 43.687.034,71	R\$ 42.380.094,44	R\$ 40.749.850,02	R\$ 39.481.807,18
16	Habitação	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 8.059.000,00	R\$ 5.142.308,56	R\$ 4.763.004,62	R\$ 4.457.904,62	R\$ 4.299.593,66
20	Agricultura	R\$ 5.211.500,00	R\$ 4.120.209,24	R\$ 3.385.701,55	R\$ 3.132.248,32	R\$ 3.016.754,01
23	Comércio e Serviços	R\$ 13.027.000,00	R\$ 14.068.417,97	R\$ 12.999.163,32	R\$ 12.583.556,54	R\$ 12.532.829,47
25	Energia	R\$ 951.000,00	R\$ 317.940,00	R\$ 258.918,89	R\$ 257.938,89	R\$ 257.938,89
26	Transporte	R\$ 24.210.000,00	R\$ 33.097.477,56	R\$ 25.881.633,24	R\$ 25.442.377,72	R\$ 24.994.313,32
27	Desporto e Lazer	R\$ 29.671.000,00	R\$ 31.538.237,46	R\$ 30.435.466,97	R\$ 30.222.987,99	R\$ 29.083.668,45
28	Encargos Especiais	R\$ 12.002.000,00	R\$ 11.146.144,35	R\$ 11.056.411,52	R\$ 10.743.316,09	R\$ 10.743.316,09
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 26.478.000,00	R\$ 25.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 864.705.800,00	R\$ 877.222.950,76	R\$ 789.091.937,33	R\$ 778.669.990,83	R\$ 763.971.901,39
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 770.000,00	R\$ 755.000,00	R\$ 736.765,58	R\$ 736.765,58	R\$ 736.765,58
04	Administração	R\$ 2.915.000,00	R\$ 3.595.000,00	R\$ 3.579.671,04	R\$ 3.222.424,00	R\$ 3.222.424,00
06	Segurança Pública	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 601.200,00	R\$ 561.000,00	R\$ 534.116,46	R\$ 534.116,46	R\$ 534.116,46
09	Previdência Municipal	R\$ 180.000,00	R\$ 192.415,67	R\$ 166.759,41	R\$ 166.759,41	R\$ 166.759,41
10	Saúde	R\$ 5.847.000,00	R\$ 7.508.000,00	R\$ 7.415.056,76	R\$ 6.818.029,81	R\$ 6.818.029,81
12	Educação	R\$ 11.732.000,00	R\$ 15.912.734,25	R\$ 14.671.769,12	R\$ 14.232.225,92	R\$ 14.232.225,92
13	Cultura	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 199.186,48	R\$ 184.096,70	R\$ 184.096,70
18	Gestão Ambiental	R\$ 280.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 229.734,75	R\$ 229.734,75	R\$ 229.734,75
27	Desporto e Lazer	R\$ 350.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 279.106,87	R\$ 279.106,87	R\$ 279.106,87
28	Encargos Especiais	R\$ 6.848.000,00	R\$ 6.869.941,00	R\$ 6.869.940,24	R\$ 6.869.940,24	R\$ 6.869.940,24
		R\$ 29.774.200,00	R\$ 36.135.090,92	R\$ 34.682.106,71	R\$ 33.273.199,74	R\$ 33.273.199,74
		R\$ 894.480.000,00	R\$ 913.358.041,68	R\$ 823.774.044,04	R\$ 811.943.190,57	R\$ 797.245.101,13

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0015	Acoes de Saude para o Enfrentamento do Coronavirus	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	ADMINISTRACAO MANUT. E DESENV. DA AGER	R\$ 980.000,00	R\$ 1.750.463,88	R\$ 1.079.227,17	61,65%
0052	ADMINISTRACAO MANUT. E DESENV. DA AGER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	Administracao Manut. e desenv. da AGER	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	Assistencia Farmaceutica	R\$ 12.174.000,00	R\$ 10.545.885,00	R\$ 9.490.939,74	89,99%
0011	Atencao Basica em Saude	R\$ 75.900.653,22	R\$ 86.025.801,14	R\$ 82.657.896,81	96,08%
0021	Atleta Sorrisense do Amanha	R\$ 15.100.000,00	R\$ 14.986.918,83	R\$ 14.580.419,57	97,28%
0024	Beneficios Eventuais da Assistencia Social	R\$ 1.663.000,00	R\$ 3.426.200,80	R\$ 3.303.862,96	96,42%
0032	Corpo de Bombeiros Operacionalizado	R\$ 4.261.290,97	R\$ 4.516.996,87	R\$ 4.455.563,13	98,64%
0025	Crianças do Futuro	R\$ 5.062.100,00	R\$ 4.890.664,43	R\$ 3.844.049,08	78,60%
0004	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestao Publica	R\$ 3.185.000,00	R\$ 6.502.303,25	R\$ 3.876.815,74	59,62%
0029	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	R\$ 31.096.044,05	R\$ 37.491.633,98	R\$ 36.727.409,16	97,96%
0035	Desenvolvimento do Turismo	R\$ 4.538.000,00	R\$ 7.571.940,00	R\$ 7.489.117,69	98,90%
0019	Educacao Direito de Todos	R\$ 3.601.000,00	R\$ 3.349.027,38	R\$ 3.348.054,76	99,97%
0016	Educando para Transformacao e Cidadania	R\$ 210.989.000,00	R\$ 213.737.721,67	R\$ 201.582.549,89	94,31%
0038	Emendas Impositivas	R\$ 12.313.000,00	R\$ 10.258.749,03	R\$ 10.026.089,01	97,73%
0033	Fomento a Agricultura Familiar	R\$ 2.232.500,00	R\$ 1.619.865,76	R\$ 1.172.427,17	72,37%
0028	Fundo Municipal Partilhado de Investimento Sociais	R\$ 11.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0002	Gestao Administrativa Orcamentaria e Financeira	R\$ 211.521.964,98	R\$ 225.124.158,25	R\$ 213.913.577,35	95,02%
0017	Gestao da Alimentacao Escolar	R\$ 15.283.000,00	R\$ 12.022.604,00	R\$ 11.916.003,96	99,11%
0001	GESTAO DAS ACOES DO LEGISLATIVO	R\$ 23.930.000,00	R\$ 24.000.000,00	R\$ 18.005.966,55	75,02%
0001	Gestao das Acoes do Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	Gestao do Patrimonio Almojarifado e Arquivo Publ.	R\$ 351.000,00	R\$ 161.180,52	R\$ 161.169,60	99,99%
0010	Gestao do SUS	R\$ 21.126.000,00	R\$ 23.114.256,76	R\$ 22.260.334,34	96,30%
0018	Gestao do Transporte Escolar	R\$ 19.504.250,00	R\$ 17.737.917,53	R\$ 16.717.747,22	94,24%
0026	Gestao Prog. Bolsa Familia e do Cadastro Unico	R\$ 168.000,00	R\$ 48.730,48	R\$ 48.730,23	99,99%
0030	Infraestrutura de Transporte	R\$ 7.709.000,00	R\$ 16.471.396,06	R\$ 10.539.884,53	63,98%
0012	Media e Alta Complexidade em Saude	R\$ 90.399.346,78	R\$ 66.938.066,37	R\$ 60.099.618,56	89,78%
0034	Meio Ambiente Sustentavel	R\$ 8.338.000,00	R\$ 5.382.308,56	R\$ 4.992.739,37	92,76%
0005	Modernizacao Tributaria	R\$ 470.000,00	R\$ 464.394,00	R\$ 464.380,10	99,99%
0006	Operacoes Especiais	R\$ 10.299.000,00	R\$ 10.411.655,88	R\$ 10.404.684,93	99,93%
0031	Planejamento Urbanistico e Mobilidade Urbana	R\$ 7.250.000,00	R\$ 6.924.733,77	R\$ 6.086.590,62	87,89%
0046	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE	R\$ 50.500.000,00	R\$ 52.290.280,29	R\$ 25.992.976,81	49,70%
0007	Previdencia Social Atuante	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0008	PROCON - Direito de Todos	R\$ 1.292.000,00	R\$ 932.100,00	R\$ 909.451,24	97,57%
0027	Programa de Geracao de Trabalho e Renda	R\$ 670.000,00	R\$ 1.150.822,77	R\$ 643.428,16	55,91%
	Protecao Social				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0022	Basica	R\$ 8.404.500,00	R\$ 6.975.239,29	R\$ 6.434.533,20	92,24%
0023	Protecao Social Especial	R\$ 9.207.500,00	R\$ 7.873.118,07	R\$ 6.677.769,04	84,81%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0037	Sorriso - Transito com Seguranca	R\$ 5.501.000,00	R\$ 5.462.720,84	R\$ 4.307.643,89	78,85%
0020	Valorizacao e Promocao da Cultura	R\$ 10.044.000,00	R\$ 10.402.637,44	R\$ 8.457.942,55	81,30%
0014	Vigilancia em Saude	R\$ 6.069.000,00	R\$ 8.522.775,93	R\$ 7.871.071,78	92,35%
0036	Viver com Seguranca	R\$ 3.110.000,00	R\$ 4.272.372,85	R\$ 3.233.378,13	75,68%
		R\$ 894.480.000,00	R\$ 913.358.041,68	R\$ 823.774.044,04	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 851.216.690,89
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 61.128.923,91
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 790.087.766,98
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 823.774.044,04
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 25.992.976,81
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 797.781.067,23
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 7.693.300,25
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 11.093.856,15
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 3.400.555,90

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 35.135.947,10
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 61.128.923,91
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 25.992.976,81
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 1.790.280,29
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 61.128.923,91
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 25.992.976,81
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 1.790.280,29
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 1.311.943,74





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 9.781.912,41
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 11.093.856,15
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 12.884.136,44
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 11.093.856,15

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 549.662.598,20	R\$ 564.192.170,14	-R\$ 14.529.571,94	R\$ 8.042.691,05	R\$ 1.311.943,74	R\$ 1.311.943,74	-R\$ 13.217.628,20	-R\$ 11.206.076,62
		R\$ 549.662.598,20	R\$ 564.192.170,14	-R\$ 14.529.571,94	R\$ 8.042.691,05	R\$ 1.311.943,74	R\$ 1.311.943,74	-R\$ 13.217.628,20	-R\$ 11.206.076,62
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 145.633.105,83	R\$ 148.100.188,43	-R\$ 2.467.082,60	R\$ 904.225,91	R\$ 891.722,73	R\$ 891.722,73	-R\$ 1.575.359,87	R\$ 143.380,19





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 2.688.196,28	R\$ 2.688.196,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 8.998.393,85	R\$ 9.000.194,25	-R\$ 1.800,40	R\$ 1.800,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.800,40	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 2.730.560,00	R\$ 2.730.724,65	-R\$ 164,65	R\$ 164,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 164,65	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
553	ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 269.356,26	R\$ 269.356,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.144.703,74	R\$ 1.490.234,99	-R\$ 345.531,25	R\$ 1.401.720,25	R\$ 1.089.272,46	R\$ 1.089.272,46	R\$ 743.741,21	R\$ 1.057.927,68
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 477.587,15	-R\$ 477.587,15	R\$ 477.587,15	R\$ 477.587,15	R\$ 477.587,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.841.071,00	R\$ 2.176.682,76	-R\$ 335.611,76	R\$ 2.726.091,28	R\$ 337.391,98	R\$ 337.391,98	R\$ 1.780,22	R\$ 2.390.479,52
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 32.848.038,13	R\$ 33.270.275,46	-R\$ 422.237,33	R\$ 422.237,33	R\$ 421.981,94	R\$ 421.981,94	-R\$ 255,39	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 40.825,00	R\$ 39.085,00	R\$ 1.740,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.740,00	R\$ 0,00
	Transferências								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 68.555,97	-R\$ 68.555,97	R\$ 68.555,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 68.555,97	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	provenientes do Governo Estadual	R\$ 6.880.044,61	R\$ 5.944.135,57	R\$ 935.909,04	R\$ 453.461,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 935.909,04	R\$ 1.389.370,53
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 181.787,69	-R\$ 181.787,69	R\$ 259.981,39	R\$ 181.787,69	R\$ 181.787,69	R\$ 0,00	R\$ 78.193,70
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 644.634,49	R\$ 970.457,44	-R\$ 325.822,95	R\$ 549.759,09	R\$ 517.798,47	R\$ 517.798,47	R\$ 191.975,52	R\$ 223.936,14
	Transferência de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
661	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 465.214,62	R\$ 602.504,55	-R\$ 137.289,93	R\$ 174.250,62	R\$ 157.559,93	R\$ 157.559,93	R\$ 20.270,00	R\$ 36.960,69
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 13.000.000,00	R\$ 1.123.245,84	R\$ 11.876.754,16	R\$ 1.288.842,84	R\$ 1.123.245,84	R\$ 1.123.245,84	R\$ 11.876.754,16	R\$ 13.165.597,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.062.247,01	R\$ 6.676.156,90	R\$ 3.386.090,11	R\$ 6.988.889,38	R\$ 1.924.319,80	R\$ 1.924.319,80	R\$ 3.386.090,11	R\$ 10.374.979,49





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.362.195,93	R\$ 1.421.366,56	-R\$ 59.170,63	R\$ 59.170,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 59.170,63	R\$ 0,00
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 174.831,43	R\$ 174.831,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência da União Referente à Compensação								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
708	Financeira de Recursos Minerais	R\$ 223.872,95	R\$ 223.872,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 648.524,82	R\$ 648.164,90	R\$ 359,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 359,92	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	-R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
719	Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 757.497,44
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 240.806,30	R\$ 240.806,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 5.727.447,04	R\$ 10.388.909,63	-R\$ 4.661.462,59	R\$ 1.661.832,80	R\$ 1.651.279,23	R\$ 1.651.279,23	-R\$ 3.010.183,36	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados a								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
759	Fundos	R\$ 4.043.602,05	R\$ 4.671.076,13	-R\$ 627.474,08	R\$ 1.011.472,35	R\$ 997.465,19	R\$ 997.465,19	R\$ 369.991,11	R\$ 383.998,27
		R\$ 240.425.168,78	R\$ 233.588.897,09	R\$ 6.836.271,69	R\$ 18.460.543,53	R\$ 9.781.912,41	R\$ 9.781.912,41	R\$ 13.570.618,46	R\$ 30.002.320,65
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 57.317.604,07	R\$ 22.652.234,85	R\$ 34.665.369,22	R\$ 344.367.849,75	R\$ 1.541.833,46	R\$ 1.541.833,46	R\$ 34.665.369,22	R\$ 365.677.139,55
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 3.811.319,84	R\$ 3.340.741,96	R\$ 470.577,88	R\$ 7.100.148,06	R\$ 248.446,83	R\$ 248.446,83	R\$ 470.577,88	R\$ 7.124.261,39
		R\$ 61.128.923,91	R\$ 25.992.976,81	R\$ 35.135.947,10	R\$ 351.467.997,81	R\$ 1.790.280,29	R\$ 1.790.280,29	R\$ 35.135.947,10	R\$ 372.801.400,94
>>>>>	>>>>>	R\$ 851.216.690,89	R\$ 823.774.044,04	R\$ 27.442.646,85	R\$ 377.971.232,39	R\$ 12.884.136,44	R\$ 12.884.136,44	R\$ 35.488.937,36	R\$ 391.597.644,97





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 28.322.353,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.530.777,04	R\$ 7.724.234,66	R\$ 67.341,66
2024	R\$ 0,00	R\$ 11.830.853,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.830.853,47
	R\$ 28.322.353,36	R\$ 11.830.853,47	R\$ 0,00	R\$ 20.530.777,04	R\$ 7.724.234,66	R\$ 11.898.195,13
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2023	R\$ 4.537.787,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.537.107,18	R\$ 680,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 14.698.089,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.698.089,44
	R\$ 4.537.787,18	R\$ 14.698.089,44	R\$ 0,00	R\$ 4.537.107,18	R\$ 680,00	R\$ 14.698.089,44
TOTAL	R\$ 32.860.140,54	R\$ 26.528.942,91	R\$ 0,00	R\$ 25.067.884,22	R\$ 7.724.914,66	R\$ 26.596.284,57

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.863.510,77	R\$ 0,00	R\$ 14.182.748,14	R\$ 40.316,60	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	-R\$ 1.538.810,25	R\$ 10.665.441,72	-R\$ 12.204.251,97
	R\$ 12.863.510,77	R\$ 0,00	R\$ 14.182.748,14	R\$ 40.316,60	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	-R\$ 1.538.810,25	R\$ 10.665.441,72	-R\$ 12.204.251,97
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 146.380,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.380,19	R\$ 3.000,00	R\$ 143.380,19
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 42.702,97	R\$ 0,00	R\$ 42.702,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.057.927,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.057.927,68	R\$ 0,00	R\$ 1.057.927,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.417.504,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.025,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.390.479,52	R\$ 0,00	R\$ 2.390.479,52
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 188.930,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.930,36	R\$ 188.930,36	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.085,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.085,40	R\$ 8.085,40	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.750.126,79	R\$ 0,00	R\$ 94.584,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.655.542,48	R\$ 266.171,95	R\$ 1.389.370,53
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 78.193,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.193,70	R\$ 0,00	R\$ 78.193,70
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
de Assistência Social - FNAS	R\$ 224.059,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.059,14	R\$ 123,00	R\$ 223.936,14
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.053,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.053,24	R\$ 1.092,55	R\$ 36.960,69
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 13.165.597,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.165.597,00	R\$ 0,00	R\$ 13.165.597,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.781.866,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.781.866,44	R\$ 406.886,95	R\$ 10.374.979,49
705 - Transferências dos Estados									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 40.764,67	R\$ 0,00	R\$ 40.764,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 69.409,50	R\$ 0,00	R\$ 61.478,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.930,94	R\$ 7.930,94	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.144,19	R\$ 0,00	R\$ 2.144,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 548.493,52	R\$ 0,00	R\$ 140.292,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408.200,57	R\$ 24.202,30	R\$ 383.998,27
	R\$ 31.317.736,81	R\$ 0,00	R\$ 381.967,65	R\$ 27.025,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.908.744,10	R\$ 906.423,45	R\$ 30.002.320,65
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 44.181.247,58	R\$ 0,00	R\$ 14.564.715,79	R\$ 67.341,66	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	R\$ 29.369.933,85	R\$ 11.571.865,17	R\$ 17.798.068,68

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.252.480,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.889,98	R\$ 0,00	R\$ 3.195.590,58	R\$ 0,00	R\$ 3.195.590,58
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 868.552,69	R\$ 0,00	R\$ 133.373,65	R\$ 0,00	R\$ 15.904,43	R\$ 0,00	R\$ 719.274,61	R\$ 249,90	R\$ 719.024,71
	R\$ 4.121.033,25	R\$ 0,00	R\$ 133.373,65	R\$ 0,00	R\$ 72.794,41	R\$ 0,00	R\$ 3.914.865,19	R\$ 249,90	R\$ 3.914.615,29
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 4.121.033,25	R\$ 0,00	R\$ 133.373,65	R\$ 0,00	R\$ 72.794,41	R\$ 0,00	R\$ 3.914.865,19	R\$ 249,90	R\$ 3.914.615,29

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 337.824,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.306,38	R\$ 0,00	R\$ 307.518,16	R\$ 258.738,40	R\$ 48.779,76
	R\$ 337.824,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.306,38	R\$ 0,00	R\$ 307.518,16	R\$ 258.738,40	R\$ 48.779,76
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 337.824,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.306,38	R\$ 0,00	R\$ 307.518,16	R\$ 258.738,40	R\$ 48.779,76

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 79.346.992,61	R\$ 15.302.032,89	R\$ 11.708.775,81	R\$ 52.336.183,91
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 21.546.457,26	R\$ 425.538,44	R\$ 308.734,77	R\$ 20.812.184,05
TOTAL	R\$ 100.893.449,87	R\$ 15.727.571,33	R\$ 12.017.510	R\$ 73.148.367,96

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 45.130.643,17	R\$ 337.824,54	R\$ 45.468.467,71
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 26.383.178,90	R\$ 289.044,78	R\$ 26.672.223,68
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 18.747.464,27	R\$ 48.779,76	R\$ 18.796.244,03

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.812.906,36	R\$ 25.067.762,74	-R\$ 11.254.856,38	R\$ 337.824,54	R\$ 289.044,78	R\$ 48.779,76
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 146.380,19	R\$ 3.000,00	R\$ 143.380,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 42.702,97	R\$ 42.702,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.057.927,68	R\$ 0,00	R\$ 1.057.927,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.417.504,58	R\$ 27.025,06	R\$ 2.390.479,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 188.930,36	R\$ 188.930,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.085,40	R\$ 8.085,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.750.126,79	R\$ 360.756,26	R\$ 1.389.370,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 78.193,70	R\$ 0,00	R\$ 78.193,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 224.059,14	R\$ 123,00	R\$ 223.936,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.053,24	R\$ 1.092,55	R\$ 36.960,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 13.165.597,00	R\$ 0,00	R\$ 13.165.597,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.781.866,44	R\$ 406.886,95	R\$ 10.374.979,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 40.764,67	R\$ 40.764,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 69.409,50	R\$ 69.409,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.144,19	R\$ 2.144,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
a Fundos	R\$ 548.493,52	R\$ 164.495,25	R\$ 383.998,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 45.130.643,17	R\$ 26.383.178,90	R\$ 18.747.464,27	R\$ 337.824,54	R\$ 289.044,78	R\$ 48.779,76
TOTAL	R\$ 45.130.643,17	R\$ 26.383.178,90	R\$ 18.747.464,27	R\$ 337.824,54	R\$ 289.044,78	R\$ 48.779,76

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 365.734.029,53	R\$ 56.889,98	R\$ 365.677.139,55
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 7.273.789,37	R\$ 149.527,98	R\$ 7.124.261,39
	R\$ 373.007.818,90	R\$ 206.417,96	R\$ 372.801.400,94
TOTAL	R\$ 373.007.818,90	R\$ 206.417,96	R\$ 372.801.400,94

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 30.705.807,41
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 29.756.411,82
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 44.519.072,12
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 14.564.715,79
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 197.944,51
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 949.395,59
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 30.705.807,41
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 767.031.070,92
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 920.437.285,10
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 672.170.555,20
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 10.489.038,26
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 667.214,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 58.302,39
TOTAL	R\$ 725.517,27
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 767.031.070,92
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,09%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 767.031.070,92
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 122.724.971,34





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 110.452.474,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 460.218.642,55

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R\$ 28.322.353,36	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 28.255.011,70	R\$ 67.341,66
2024	R\$ 0,00	R\$ 11.830.853,47	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 11.830.853,47
	R\$ 28.322.353,36	R\$ 11.830.853,47	R\$ 0	R\$ 28.255.011,70	R\$ 11.898.195,13
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2023	R\$ 4.537.787,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.537.787,18	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 14.698.089,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.698.089,44
	R\$ 4.537.787,18	R\$ 14.698.089,44	R\$ 0,00	R\$ 4.537.787,18	R\$ 14.698.089,44
TOTAL	R\$ 32.860.140,54	R\$ 26.528.942,91	R\$ 0,00	R\$ 32.792.798	R\$ 26.596.284,57

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 46.007,74	R\$ 45.744,63	R\$ 263,11
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 4.532,09	R\$ 2.642.950,19	R\$ 2.642.952,08	R\$ 4.530,20
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 65.987,76	R\$ 65.987,76	R\$ 0,00
21881010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.375,74	R\$ 1.375,74	R\$ 0,00
21881010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 970,78	R\$ 970,78	R\$ 0,00
21881010900 - OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	R\$ 0,00	R\$ 355.629,14	R\$ 355.629,14	R\$ 0,00
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	R\$ 0,00	R\$ 472.120,63	R\$ 472.120,63	R\$ 0,00
21881011100 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 20.092.945,75	R\$ 20.092.945,75	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 0,00	R\$ 126.782,92	R\$ 126.782,92	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 87.262,70	R\$ 2.407.053,22	R\$ 2.408.167,65	R\$ 86.148,27
21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 12.329.880,10	R\$ 12.328.856,89	R\$ 1.023,21
21881020000 - GARANTIAS (F)	R\$ 40.735,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.735,90
21881040100 - DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	R\$ 132.727,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.727,07
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 605.350,20	R\$ 603.893,36	R\$ 1.456,84
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 0,00	R\$ 3.984.980,06	R\$ 3.974.818,45	R\$ 10.161,61
21882010800 - ISS (F)	R\$ 0,00	R\$ 28.393,71	R\$ 28.393,71	R\$ 0,00
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 2.656,82	R\$ 5.636.859,49	R\$ 5.634.205,45	R\$ 5.310,86





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 5.964,20	R\$ 28.024,29	R\$ 33.988,49	R\$ 0,00
21883990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R\$ 0,00	R\$ 3.545.478,75	R\$ 3.545.478,75	R\$ 0,00
21884990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R\$ 1.000,00	R\$ 56.038.023,05	R\$ 56.039.023,05	R\$ 0,00
	R\$ 274.878,78	R\$ 108.408.813,52	R\$ 108.401.335,23	R\$ 282.357,07

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 28.322.353,36	R\$ 11.898.195,13
Restos a Pagar Processados	R\$ 4.537.787,18	R\$ 14.698.089,44
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 274.878,78	R\$ 282.357,07
TOTAL	R\$ 33.135.019,32	R\$ 26.878.641,64

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 218.595.921,93
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 31.491.780,08
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 24.060.262,28
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 125.853.103,46
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 37.190.776,11
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 356.254.798,91
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 68.683.278,07
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 7.090.537,46
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 230.462.885,57
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 1.554.575,39
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 7.743.320,67
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 40.714.209,31
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 5.992,44
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 574.850.720,84
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 69.520.679,61
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 143.712.680,21

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 145.633.105,83
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 145.184.828,11
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 448.277,72
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 2.688.196,28
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 2.688.196,28
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 148.321.302,11
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 75.664.148,50
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 891.722,73
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 149.213.024,84

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 145.184.828,11
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 69.520.679,61
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 75.664.148,50





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 150.788.384,71	R\$ 150.785.384,71	R\$ 150.785.384,71	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 147.208.465,70	R\$ 147.205.465,70	R\$ 147.205.465,70	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.575.359,87
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 2.688.196,28	R\$ 2.688.196,28	R\$ 2.688.196,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 149.896.661,98	R\$ 149.893.661,98	R\$ 149.893.661,98	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.575.359,87

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 113.987.162,86	R\$ 0,00	R\$ 113.987.162,86	R\$ 145.633.105,83	78,27%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 148.321.302,11
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 2.688.196,28
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 145.633.105,83

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 148.321.302,11
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 149.896.661,98
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,<=0;0;B-A)	R\$ 1.575.359,87
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 14.832.130,21
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 147.208.465,70
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 145.633.105,83
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 1.575.359,87
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 2.688.196,28
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 2.688.196,28
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 2.688.196,28
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 13.355.935,73
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 687.420,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 12.863.510,77	R\$ 0,00	R\$ 14.182.748,14	R\$ 40.316,60	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	-R\$ 1.538.810,25	R\$ 1.248.961,30	R\$ 1.248.961,30
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 146.380,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.380,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 + 542)	R\$ 146.380,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.380,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 27.592.476,33	R\$ 4.064.531,34	R\$ 22.532.448,64	R\$ 185.166,06	R\$ 810.330,29	R\$ 329.257,00	R\$ 329.257,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 916.953,65	R\$ 6.638,23	R\$ 18.592,69	R\$ 0,00	R\$ 891.722,73	R\$ 18.592,69	R\$ 18.592,69
TOTAL	R\$ 28.509.429,98	R\$ 4.071.169,57	R\$ 22.551.041,33	R\$ 185.166,06	R\$ 1.702.053,02	R\$ 347.849,69	R\$ 347.849,69

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 89.288.819,06
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 237.739,39
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 89.051.079,67
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 69.520.679,61
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 1.248.961,30
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 347.849,69
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 156.974.948,29
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 574.850.720,84
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	27,30%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	2,30%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice A	R\$ 237.739,39

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 218.595.921,93
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 31.491.780,08
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 24.060.262,28
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 125.853.103,46
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 37.190.776,11
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 349.164.261,45
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 68.683.278,07
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 7.743.320,67
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 40.714.209,31
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 230.462.885,57
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 1.554.575,39
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 5.992,44
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 567.760.183,38
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 85.164.027,50

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.863.510,77	R\$ 0,00	R\$ 14.182.748,14	R\$ 40.316,60	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	-R\$ 1.538.810,25	R\$ 2.051.847,15	R\$ 2.051.847,15

APLIC





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 131.143.363,88
Despesa de Capital (V)	R\$ 5.940.157,17
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 137.083.521,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 2.051.847,15
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 208,26
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 135.031.465,64
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 567.760.183,38
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	23,78%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	8,78%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	016781/2024	2 SUP POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	VALOR QUE SE EMPENHA REF. INFRACOES DE TRANSITO - MOTORISTA: (JOVANO LUSTOSA), VEICULO L-138 FIAT TORO ENDURANCE, CONF. GGF 622/2024, OF SMA 797/2024.	R\$ 208,26

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 451.729.499,03	R\$ 1.511.607,01
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 383.158.063,86	R\$ 1.511.607,01
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 22.069.587,46	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 46.501.847,71	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 34.476.268,29	R\$ 102.700,04
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 11.973.991,13	R\$ 102.700,04
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 22.502.277,16	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 417.253.230,74	R\$ 1.408.906,97
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 418.662.137,71	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 438.815.106,10	R\$ 1.511.607,01
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 370.243.670,93	R\$ 1.511.607,01
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 22.069.587,46	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 46.501.847,71	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 33.177.823,52	R\$ 102.700,04
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 11.108.236,06	R\$ 102.700,04
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 22.069.587,46	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 405.637.282,58	R\$ 1.408.906,97
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 407.046.189,55	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 418.662.137,71	R\$ 407.046.189,55	R\$ 11.615.948,16
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 767.031.070,92		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	54,58%	53,06%	1,51%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 451.729.499,03	R\$ 1.511.607,01	R\$ 438.815.106,10	R\$ 1.511.607,01	R\$ 12.914.392,93	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 383.158.063,86	R\$ 1.511.607,01	R\$ 370.243.670,93	R\$ 1.511.607,01	R\$ 12.914.392,93	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 259.859.112,77	R\$ 102.700,04	R\$ 248.079.837,51	R\$ 102.700,04	R\$ 11.779.275,26	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 31.391.992,57	R\$ 1.408.906,97	R\$ 30.256.874,90	R\$ 1.408.906,97	R\$ 1.135.117,67	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe (Apêndice B)	R\$ 91.906.958,52	R\$ 0,00	R\$ 91.906.958,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 22.069.587,46	R\$ 0,00	R\$ 22.069.587,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 19.646.190,07	R\$ 0,00	R\$ 19.646.190,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 2.423.397,39	R\$ 0,00	R\$ 2.423.397,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 46.501.847,71	R\$ 0,00	R\$ 46.501.847,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 34.476.268,29	R\$ 102.700,04	R\$ 33.177.823,52	R\$ 102.700,04	R\$ 1.298.444,77	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 11.973.991,13	R\$ 102.700,04	R\$ 11.108.236,06	R\$ 102.700,04	R\$ 865.755,07	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 22.502.277,16	R\$ 0,00	R\$ 22.069.587,46	R\$ 0,00	R\$ 432.689,70	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 417.253.230,74	R\$ 1.408.906,97	R\$ 405.637.282,58	R\$ 1.408.906,97	R\$ 11.615.948,16	R\$ 0,00
DTP	R\$ 418.662.137,71		R\$ 407.046.189,55		R\$ 11.615.948,16	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 212.192.319,32
Impostos	R\$ 195.891.307,53
IPTU	R\$ 30.296.167,17
IRRF	R\$ 30.538.827,25
ITBI	R\$ 20.268.724,61
ISSQN	R\$ 114.787.588,50
TAXAS	R\$ 16.300.999,14
Contribuição de Melhoria	R\$ 12,65
Transferências da União	R\$ 71.924.142,10
FPM	R\$ 64.256.645,56
Transf. ITR	R\$ 7.667.496,54
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 270.373.651,30
ICMS	R\$ 232.823.029,59
IPVA	R\$ 36.585.205,01
IPI (Exportação)	R\$ 936.003,84
CIDE	R\$ 29.412,86
TOTAL GERAL	R\$ 554.490.112,72
População do Município	120.561
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	6,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 33.269.406,76
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 24.000.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 18.005.966,55

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo (Valor Líquido)	R\$ 17.880.000,00	R\$ 554.490.112,72	3,22%	6,00%	REGULAR
Gasto do Poder					





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Legislativo	R\$ 18.005.966,55	R\$ 554.490.112,72	3,24%	6,00%	
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 12.914.392,93	R\$ 24.000.000,00	53,81%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 11.615.948,16	R\$ 767.031.070,92	1,51%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 11.779.275,26	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 1.135.117,67	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 12.914.392,93	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 12.914.392,93	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 18.005.966,55
Gastos com Inativos	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 18.005.966,55

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 758.485.858,23
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 23.062.247,01
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 781.548.105,24

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 686.955.813,77	R\$ 18.164.274
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 83.704.416,83	R\$ 6.787.875,21
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 795.612.380,19	
Receita Primária (VII)	R\$ 781.548.105,24	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 14.064.274,95	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 92.951.000,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 5.196.898,47	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	-R\$ 8.867.376,48	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 72.855.396,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 533.853.223,18	R\$ 405.088.933,17	R\$ 32.888.117,76	82,04%
2022	R\$ 655.354.331,75	R\$ 532.448.946,40	R\$ 26.239.028,16	85,25%
2023	R\$ 789.595.003,13	R\$ 666.854.007,33	R\$ 20.887.087,10	87,10%
2024	R\$ 828.154.443,88	R\$ 726.510.407,41	R\$ 10.563.979,03	89,00%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.863.510,77	R\$ 40.316,60	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	R\$ 14.182.748,14	-R\$ 1.538.810,25	R\$ 10.665.441,72	-R\$ 12.204.251,97
		R\$ 12.863.510,77	R\$ 40.316,60	R\$ 179.256,28	R\$ 0,00	R\$ 14.182.748,14	-R\$ 1.538.810,25	R\$ 10.665.441,72	-R\$ 12.204.251,97
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 146.380,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 146.380,19	R\$ 3.000,00	R\$ 143.380,19
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 42.702,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.702,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.057.927,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.057.927,68	R\$ 0,00	R\$ 1.057.927,68
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
575	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.417.504,58	R\$ 27.025,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.390.479,52	R\$ 0,00	R\$ 2.390.479,52
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 188.930,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.930,36	R\$ 188.930,36	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.085,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.085,40	R\$ 8.085,40	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.750.126,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.584,31	R\$ 1.655.542,48	R\$ 266.171,95	R\$ 1.389.370,53
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 78.193,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.193,70	R\$ 0,00	R\$ 78.193,70
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 224.059,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.059,14	R\$ 123,00	R\$ 223.936,14
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 38.053,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.053,24	R\$ 1.092,55	R\$ 36.960,69





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 13.165.597,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.165.597,00	R\$ 0,00	R\$ 13.165.597,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.781.866,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.781.866,44	R\$ 406.886,95	R\$ 10.374.979,49
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 40.764,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.764,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência da União Referente à								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
708	Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 69.409,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.478,56	R\$ 7.930,94	R\$ 7.930,94	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.144,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.144,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 548.493,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.292,95	R\$ 408.200,57	R\$ 24.202,30	R\$ 383.998,27
		R\$ 31.317.736,81	R\$ 27.025,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381.967,65	R\$ 30.908.744,10	R\$ 906.423,45	R\$ 30.002.320,65
RPPS									
	Recursos Vinculados ao								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
800	RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.252.480,56	R\$ 0,00	R\$ 56.889,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.195.590,58	R\$ 0,00	R\$ 3.195.590,58
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 868.552,69	R\$ 0,00	R\$ 15.904,43	R\$ 0,00	R\$ 133.373,65	R\$ 719.274,61	R\$ 249,90	R\$ 719.024,71
		R\$ 4.121.033,25	R\$ 0,00	R\$ 72.794,41	R\$ 0,00	R\$ 133.373,65	R\$ 3.914.865,19	R\$ 249,90	R\$ 3.914.615,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 48.302.280,83	R\$ 67.341,66	R\$ 252.050,69	R\$ 0,00	R\$ 14.698.089,44	R\$ 33.284.799,04	R\$ 11.572.115,07	R\$ 21.712.683,97

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 25.593.776,53	R\$ 4.251.873,28	R\$ 2.476.330,70	R\$ 0,00	R\$ 3.471.223,69	R\$ 15.394.348,86	R\$ 223.871.202,58	-R\$ 208.476.853,72
		R\$ 25.593.776,53	R\$ 4.251.873,28	R\$ 2.476.330,70	R\$ 0,00	R\$ 3.471.223,69	R\$ 15.394.348,86	R\$ 223.871.202,58	-R\$ 208.476.853,72
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.166.239,01	R\$ 0,00	R\$ 2.073.039,61	R\$ 0,00	R\$ 100.529,45	R\$ 992.669,95	R\$ 20.955.156,88	-R\$ 19.962.486,93
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 776.843,45	R\$ 1.800,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775.043,05	R\$ 3.529.225,62	-R\$ 2.754.182,57
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 14.122,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.122,70	R\$ 111.817,26	-R\$ 97.694,56
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 134.678,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.678,13	R\$ 300.000,00	-R\$ 165.321,87
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.338.720,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.338.720,25	R\$ 241.000,00	R\$ 1.097.720,25
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 477.587,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477.587,15	R\$ 0,00	R\$ 477.587,15
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
571	Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.508.199,79	R\$ 27.025,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.481.174,73	R\$ 1.867.575,25	R\$ 613.599,48
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.460.106,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.000,00	R\$ 2.299.106,77	R\$ 13.336.568,30	-R\$ 11.037.461,53





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 39.085,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.085,00	R\$ 0,00	R\$ 39.085,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao	R\$ 68.555,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.555,97	R\$ 0,00	R\$ 68.555,97





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.								
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 424.760,81	R\$ 487.115,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 62.355,05	R\$ 3.182.796,93	-R\$ 3.245.151,98
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 248.133,81	R\$ 0,00	R\$ 649,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 247.484,03	R\$ 123.258,43	R\$ 124.225,60
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 602.636,14	R\$ 6.474,10	R\$ 330,00	R\$ 0,00	R\$ 4.740,51	R\$ 591.091,53	R\$ 170.804,72	R\$ 420.286,81
	Transferência de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
661	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 143.319,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.105,05	R\$ 139.214,24	R\$ 109.980,47	R\$ 29.233,77
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.271.988,40	R\$ 165.597,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.106.391,40	R\$ 1.301.473,34	-R\$ 195.081,94
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 10.319.340,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.319.340,82	R\$ 5.462.252,90	R\$ 4.857.087,92
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 375.279,09	R\$ 59.170,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.108,46	R\$ 0,00	R\$ 316.108,46





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 44.700,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.700,55	R\$ 0,00	R\$ 44.700,55
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 70.565,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.565,22	R\$ 0,00	R\$ 70.565,22
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 129.916,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.916,25	R\$ 0,00	R\$ 129.916,25
	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
716	nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44	R\$ 0,00	R\$ 757.497,44
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 100.122,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.122,09	R\$ 0,00	R\$ 100.122,09
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 681.413,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.150,04	R\$ 503.263,40	R\$ 2.006.157,13	-R\$ 1.502.893,73
	Recursos Vinculados a								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
759	Fundos	R\$ 936.522,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 936.522,38	R\$ 1.842.744,40	-R\$ 906.222,02
		R\$ 27.100.833,95	R\$ 747.183,05	R\$ 2.074.019,39	R\$ 0,00	R\$ 448.525,05	R\$ 23.831.106,46	R\$ 54.542.311,63	-R\$ 30.711.205,17
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 64.147,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.147,41	R\$ 0,00	R\$ 64.147,41
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 407.941,43	R\$ 0,00	R\$ 2.706,19	R\$ 0,00	R\$ 66.658,68	R\$ 338.576,56	R\$ 810.391,58	-R\$ 471.815,02
		R\$ 472.088,84	R\$ 0,00	R\$ 2.706,19	R\$ 0,00	R\$ 66.658,68	R\$ 402.723,97	R\$ 810.391,58	-R\$ 407.667,61
>>>>>	TOTAL	R\$ 53.166.699,32	R\$ 4.999.056,33	R\$ 4.553.056,28	R\$ 0,00	R\$ 3.986.407,42	R\$ 39.628.179,29	R\$ 279.223.905,79	-R\$ 239.595.726,50

APLIC





Anexo: 14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 14.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537500 /2023	73/2024	24/09/2024	recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:	
				a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:	
				l) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando, se necessário em caso de aumento de gastos e de queda das receitas previstas, especialmente as de transferências correntes, que eventualmente constituam o maior parte da receita do Município, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, para garantir que o resultado orçamentário se apresente superavitário ao final do exercício financeiro e, também, em ocorrendo déficit orçamentário mesmo com a adoção das medidas de contenção de despesas, buscar ao máximo reduzi-lo a patamar que não possa ser capaz de implicar comprometimento do equilíbrio das contas públicas.	Determinação não cumprida conforme Tópico - 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:	
				II) observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis.	Recomendação não cumprida conforme Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS
				recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine ao Chefe do	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89109/2022	33/2023	29/08/2023	Poder Executivo de Sorriso que:	
				I) elabore as notas explicativas às demonstrações contábeis (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial), conforme Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN; e,	Recomendação cumprida conforme Tópico 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
				II) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento.	Recomendação cumprida conforme Tópico 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

Control-p

